

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 86

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 11 de maio de 2022

Audiência pública discute proteção social para mulheres na economia solidária

Participantes do encontro defenderam políticas públicas direcionadas a essas trabalhadoras

Reformular o sistema de proteção social para acolher as trabalhadoras autônomas de variados setores e garantir o pleno funcionamento do Conselho Estadual da Economia Popular Solidária. Esses são os principais encaminhamentos da audiência pública promovida pela Comissão da Mulher, ontem, no Auditório Ênio Guerra. O encontro também analisou medidas para viabilizar a comercialização dos produtos dos empreendimentos solidários.

Um dos caminhos apontados foi a elaboração de uma norma para inserir tal tipo de produção nas compras governamentais, a exemplo do que já estabelece a Lei Estadual nº 16.888/2020. O texto determina que, do total de recursos repassados pelo Governo para a compra de gêneros alimentícios, um percentual mínimo de 30% seja reservado à aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares, pescadores artesanais, povos e comunidades tradicionais, beneficiários da reforma agrária e da agricultura urbana, bem como suas organizações econômicas e sociais.

Para a deputada Teresa Leitão (PT), que solicitou o debate, é urgente retomar o funcionamento do Conselho Estadual da Economia Solidária: “É um colegiado com representação da sociedade civil que sempre produziu muito. Segundo as informações que nos foram dadas, há



RECURSOS - Para Teresa Leitão, é urgente retomar o funcionamento do Conselho Estadual do segmento

recursos para aplicar no setor, os quais devem passar por análise desse grupo. Eu me comprometi a fazer esse encaminhamento junto ao Governo do Estado”, informou.

A petista é autora da proposição que deu origem à Lei nº 12.823/2005, que trata da Política de Fomento à Economia Popular Solidária em Pernambuco. A norma define o papel do Estado no incentivo a esses empreendimentos, incluindo a oferta de capacitação para esses trabalhadores.

PANORAMA

Secretária da Mulher Trabalhadora da CUT, Liana Araújo expôs as realidades local e nacional das mulheres autônomas. De acordo com ela, as profissionais enfrentam desde a falta de proteção social e previdenciária até dificuldades para obter finan-



AUTÔNOMAS - Liana Araújo citou falta de proteção social, dificuldades de financiamento e demanda por creches

ciamento. Como mães, também não dispõem de acesso a creches onde possam deixar os filhos enquanto trabalham.

“Há falta de incentivo e de política para a comercialização dos produtos, mas o que fragiliza mesmo é a desproteção social e previdenciária, bem como a ausência de políticas públicas mais direcionadas”, observou.

Na avaliação da coordenadora da Fábrica de Vassouras Ecológicas, Carolina Patrícia, os empreendimentos do setor solidário não representam apenas renda para as mulheres: a atividade mantém muitas delas afastadas da violência doméstica: “Na pandemia, algumas ficaram 24 horas com seus abusadores dentro de casa. Nos poucos momentos em que saíam para produzir as vassouras, sentiam uma liberdade extraordinária”, relatou.

Localizada no bairro de Brasília Teimosa, Zona Sul do Recife, a fábrica reúne 17 mulheres entre 50 e 70 anos que trabalham juntas para transformar garrafas pet descartadas no utensílio doméstico. A atividade rende em média R\$ 400 por mês para cada profissional e as vassouras são comercializadas por meio do perfil da associação comunitária no Instagram.

SEGURIDADE SOCIAL

A pesquisadora da ONG SOS Corpo Verônica Ferreira analisou que a pandemia “escancarou” a necessidade de reformular inteiramente o sistema de proteção social. Para ela, a população brasileira é levada a crer em um rombo da Previdência quando, na realidade, a União contaria com orçamento superevitário para o sistema.

Codeputada do manda-

to coletivo Juntas (PSOL), Carol Vergolino defendeu o reconhecimento do cuidado materno como trabalho, nos moldes da legislação adotada na Argentina, desde 2021, que garante às mães o direito à aposentadoria. Ela lembrou que, no Brasil, iniciativa semelhante tramita na Câmara Federal (PL nº 2757/2021), de autoria da deputada Talíria Petrone (PSOL-RJ).

Na avaliação da economista Milena Prado, do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), a expectativa no País é de que a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 69, recentemente aprovada pelo Senado, traga a “extensão de direitos”. A proposta do senador Jacques Wagner (PT-BA) que inclui a economia solidária nos princípios da ordem

econômica brasileira agora segue para apreciação da Câmara Federal.

A agricultora Ana Paula Trajano, por sua vez, defendeu o direito à aposentadoria e o reconhecimento à trabalhadora da economia solidária, para que ela seja encarada como economicamente ativa, e não como “uma ajudante da família ou uma pessoa que tem um hobby”.

De acordo com a secretária-executiva da Mulher, Ana Callou, o Governo Estadual tem atuado no sentido de dar apoio ao segmento. Recentemente, foi lançado um edital voltado para empreendimentos da economia solidária que vai contemplar até 64 projetos com R\$ 50 mil cada, num investimento total de cerca de R\$ 3 milhões. As inscrições podem ser feitas até 1º de junho, no site da Secretaria Estadual da Mulher.

FOTOS:ROBERTO SOARES

Parlamentares repercutem incêndio em comunidade no Pina

Piso salarial dos enfermeiros também foi destaque na Reunião Plenária

FOTOS: ROBERTO SOARES



FOGO - "Tragédia reflete ausência de investimentos em moradia", acredita Jô Cavalcanti, das Juntas



PRIORIDADE - Para João Paulo, "é preciso retomar projetos habitacionais"



ENFERMEIROS - João Paulo Costa registrou conquista do piso: "Reconhecimento"



CARUARU - Tony Gel quer hospital exclusivamente pediátrico no município



IGREJA - Adalto Santos destacou fim da exigência de alvarás de funcionamento

O incêndio que destruiu palafitas no manguezal da Bacia do Pina, na Zona Sul do Recife, foi destaque na Reunião Plenária de ontem. Além de lamentar o ocorrido, parlamentares ocuparam a tribuna ao longo da tarde para registrar a aprovação do Projeto de Lei (PL) do Piso Salarial dos Enfermeiros pelo Congresso Nacional, citar investimentos estaduais na saúde pública, comemorar a proposta de criação do Memorial da Democracia de Pernambuco, entre outros temas.

Representante do mandato coletivo Juntas (PSOL), a deputada Jô Cavalcanti considerou que a "tragédia ocorrida no Pina reflete a completa ausência de investimentos em moradia por parte dos governos Federal, Estadual e Municipal". Cerca de 30 casas foram destruídas pelo fogo e centenas de pessoas estão desalojadas, frisou no discurso.

"Já são décadas sem projetos habitacionais em Pernambuco. A garantia de um teto é

papel do Poder Público. O pior é que as palafitas são vizinhas à área imobiliária mais valorizada da Capital", criticou. A psolista cobrou a construção urgente de moradias populares para que novos sinistros não voltem a acontecer.

Em seu pronunciamento, o deputado João Paulo (PT) também comentou o episódio. "É preciso retomar a edificação de projetos habitacionais e retirar a população das palafitas. O desafio é grande, mas deve haver prioridade", acredita.

PISO DA ENFERMAGEM

A aprovação, pela Câmara dos Deputados, de um projeto fixando o piso salarial de enfermeiros, técnicos de enfermagem e parteiras (PL nº 2564/2020), na semana passada, foi outro assunto comentado por João Paulo. A proposta deve seguir para sanção presidencial, mas ainda depende de definições sobre fontes de financiamento.

"Já tramitam no Congresso diversos projetos que am-

pliam receitas ou desoneram encargos. Esses profissionais estão há mais de 30 anos lutando pela efetivação do piso. A jornada continua e a sociedade está ao lado da categoria", pontuou o petista.

O deputado João Paulo Costa (PCdoB) também registrou a conquista da categoria. "É um reconhecimento importante que o País confere a esses profissionais, essenciais para a população, em especial durante o período da pandemia de Covid-19", assinalou.

RECURSOS PARA SAÚDE

Ainda durante a tarde, o deputado Rodrigo Novaes (PSB) ocupou a tribuna no Pequeno Expediente para agradecer ao governador Paulo Câmara o repasse de R\$ 222,5 milhões para a saúde dos municípios pernambucanos, valor que poderá ser usado para investimentos na Atenção Básica. O anúncio foi feito ontem, durante reunião da Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe).

"Aporte é fundamental para reforçar a saúde pública do Estado no pós-pandemia", enfatizou. O parlamentar observou que o montante será dividido em dois blocos. Os municípios com menos de 200 mil habitantes receberão a verba em cinco parcelas, a partir deste mês, e os mais populosos, em três partes, a partir de outubro.

Por sua vez, o deputado Tony Gel (PSB) apresentou uma indicação para que o Hospital e Maternidade Jesus Nazareno, em Caruaru, torne-se exclusivamente pediátrico, assim que houver a inauguração do Hospital da Mulher do Agreste. "Atualmente ocorrem muitos nascimentos lá, mas, quando a nova unidade estiver funcionando, acredito que o Jesus Nazareno poderia se especializar no atendimento ao público infantil", avaliou.

OUTROS ASSUNTOS

O deputado José Queiroz (PDT) registrou um encontro que teve, em Caruaru, com

uma comitiva de correligionários vindos de Santa Maria da Boa Vista (Sertão do São Francisco). Formado, em sua maioria, por agricultores, o grupo solicitou que o Governo do Estado realize o asfaltamento da PE-571, que atravessa a região. "Já encaminhei o pedido ao governador Paulo Câmara", disse.

O pedetista pontuou que a política tem lhe dado "muitas oportunidades de ajudar a população, mas também muitos desafios". "Porém nada se compara à luta que enfrentarei este ano. Eu e meu filho (deputado federal Wolney Queiroz, do PDT-PE) decidimos nos manter na legenda, que não fará coligações, e sabemos que o caminho até a vitória será árduo", desabafou.

A publicação do Decreto Municipal nº 35.610, isentando as igrejas do Recife de alvará de funcionamento, foi tema da fala do deputado Adalto Santos (PP). Segundo ele, a norma atende a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica,

editada pelo Governo Federal. Para o parlamentar, a medida trará expressivos benefícios à comunidade evangélica. "Fiz essa solicitação à Prefeitura por entender o papel importante que os templos possuem na sociedade", salientou.

Já a deputada Teresa Leitão (PT) parabenizou a Prefeitura do Recife e o Governo do Estado pela formalização de um protocolo de intenções para a criação do Memorial da Democracia de Pernambuco. O espaço funcionará no antigo casarão localizado no Sítio Trindade, no bairro de Casa Amarela, Zona Norte do Recife.

O local vai abrigar todo o acervo reunido pela Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara, além de informações sobre as lutas libertárias ocorridas no Estado. "Será um centro de preservação das memórias que delimitam as fronteiras da democracia. Enalteço os entes públicos pela concretização dessa iniciativa tão relevante."

Ordem do Dia

Plenário autoriza prorrogação do Emprego PE por 90 dias

Recebeu o aval do Plenário ontem, em duas votações, o Projeto de Lei (PL) nº 3285/2022, que amplia em 90 dias o tempo de vigência do Programa de Incentivo à Geração de Empregos em Pernambuco - Emprego PE. Essa iniciativa do Governo do Estado foi criada em 2021, por meio da Lei nº 17.401, com o intuito de estimular novos postos de trabalho e promover

renda no período pandêmico.

A mudança aprovada visa adequar a regra original ao contexto do Decreto nº 52.505/2022 que, no último dia 1º de abril, prorrogou por mais três meses o Estado de Emergência em Saúde Pública em Pernambuco. Com o ajuste, as empresas beneficiárias poderão receber os incentivos financeiros até junho deste ano.

QUILOMBOLAS

Também foi aprovado, em dois turnos, o PL nº 3293/2022, que simplifica as condições para a contratação, pelo Estado, de professores originários de povos quilombolas. O texto enviado pelo Poder Executivo estabelece critérios de admissão temporária de excepcional interesse público.

Assim como ocorre com a educação escolar indígena, os

quilombolas poderão ser contratados mediante análise de *curriculum vitae*, "em vista de notória capacidade técnica", desde que os profissionais integrem o povo a ser atendido. Para isso, será feita uma alteração na Lei Estadual nº 14.547/2011, que disciplina a questão.

O tempo de contrato será de três anos, podendo haver recondução por iguais e sucessivos períodos, a partir de novos

processos seletivos simplificados. A situação se manterá até o provimento de cargos efetivos por meio de concurso público.

POLICIAIS

O Plenário ainda votou pela manutenção do veto parcial do Governo do Estado ao Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 3143/2022. Segundo o Executivo, autor da proposição original, o parágrafo único do Artigo 4º

gerou dúvidas quanto à aplicabilidade da norma que redefine os valores de vencimentos-base e subsídios de carreiras da Polícia Civil, em vigor desde o último dia 30 de março.

O trecho suprimido convertia em vantagem pessoal a remuneração por jornada de trabalho extraordinária percebida por peritos criminais e médicos legistas até 30 dias antes da publicação da lei.

Colegiados aprovam medidas de combate à violência contra mulher

Comissões de Administração, Finanças, Saúde e Segurança Pública reuniram-se ontem

Dois proposições com foco na redução da violência contra a mulher foram aprovadas por colegiados da Alepe ontem. Uma delas pretende incluir novas diretrizes na norma que reúne princípios a serem observados pelo Governo do Estado na execução de políticas públicas de combate a esses crimes (Lei nº 13.302/2007). A outra matéria sugere mudanças no Programa de Registro de Femicídio de Pernambuco, para que o relatório estadual sobre esse tipo de ocorrência especifique características socioeconômicas.

Acatado nas Comissões de Administração Pública e de Saúde, nos termos de um substitutivo da Comissão de Justiça, o Projeto de Lei (PL) nº 3131/2022, de autoria da deputada Roberta Arraes (PP), visa inserir medidas de conscientização e proteção à mulher na Lei 13.302, além de prever



ADMINISTRAÇÃO - Grupo parlamentar acatou mudanças em diretrizes de políticas públicas estaduais

a “integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do terceiro setor com as áreas de segurança, assistência social, assistência jurídica, saúde, educação, trabalho e habitação de Pernambuco”.

Já o PL nº 2730/2021, das Juntas (PSOL), recebeu o aval da Comissão de Segurança Pública. Na justificativa, o

mandato coletivo explica que a iniciativa “busca identificar os fatores de risco para a ocorrência de crimes de feminicídio, direcionando as políticas públicas a serem implantadas ou fortalecidas para a prevenção de mortes nos contextos identificados”. Assim, deverão ser detalhados critérios étnico-raciais, de renda, estado civil, escolaridade, situação de mora-



FOTOS: EVANE MANÇO

SAÚDE - Comissão presidida por Roberta Arraes agendou audiência pública sobre situação do Sassepe

dia, entre outros.

SAÚDE DOS SERVIDORES

Ainda na reunião de ontem, a Comissão de Saúde agendou uma audiência pública sobre os serviços prestados pelo Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores de Pernambuco (Sassepe). Na ocasião, o deputado João Paulo (PT) agra-

deceu ao grupo parlamentar a aprovação do debate, que está previsto para o dia 31 de maio. “Será promovido um encontro em busca do melhor para os servidores”, explicou o proponente.

Além disso, a presidente do colegiado, Roberta Arraes, comemorou a abertura de dez novos leitos de UTI pediátrica em Araripina, no Sertão do

Araripe. Segundo ela, o Estado “avança no sentido da integralização da saúde pública, desafogando as unidades hospitalares da Região Metropolitana do Recife”. “Sou testemunha dos seus esforços em parceria com o Poder Executivo para ampliar as conquistas do Sertão nesse segmento”, elogiou a deputada Simone Santana (PSB).

PROPAGANDA EDUCATIVA

Já o PL nº 677/2019, que altera a Lei nº 16.980/2020 de modo a acrescentar a cidadania e a educação ambiental entre os temas das propagandas governamentais educativas, foi referendado nas Comissões de Finanças, Administração Pública e Saúde. A matéria, de autoria do deputado Wanderston Florêncio (Solidariedade), também determina que 30% das campanhas publicitárias tenham esse caráter.

Honraria

Presidente da CNC recebe Título de Cidadão Pernambucano

O presidente da Alepe, deputado Eriberto Medeiros (PSB), realizou a entrega do Título de Cidadão Pernambucano ao presidente da Confederação Nacional do Comércio (CNC), José Roberto Tadros, em evento promovido pela Fecomércio-PE na última segunda (9). Nascido em Manaus (AM), o gestor recebeu a homenagem devido à “seriedade e determinação com que luta pelo desenvolvimento econômico e social do País”, conforme justificou o parlamentar ao propor a comenda.

“O título foi aprovado por unanimidade pelos deputados e deputadas, reconhecendo tudo o que ele tem feito por Pernambuco, por meio da Fecomércio, do Sesc e do Senac, com geração de empregos, qualificação profissional, cursos superiores, entre outras ações”, ressaltou Medeiros. Para Tadros, a homenagem é “motivo de orgulho”: “Estado transpira cultura e tradição, tem grande importância histórica”, afirmou.



FOTO: ROBERTA GUIMARÃES

Solene

Alepe comemora 60 anos da Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional

Com o intuito de celebrar e difundir as ações da Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional (Fase), a Alepe realizou Sessão Solene, na última segunda (9), por solicitação da deputada Teresa Leitão (PT) e do mandato coletivo das Juntas (PSOL). Há 60 anos assessorando projetos de trabalhadores rurais em Garanhuns (Agreste) e atuando em organizações de bairro no Recife, a entidade incentiva a criação de associações de moradores e promove oposições sindicais no campo e na cidade. Realiza, ainda, ações de defesa da legislação ambiental e dos direitos dos trabalhadores, entre outras.



FOTO: JARBAS ARAÚJO

Leis

LEI Nº 17.773, DE 10 DE MAIO DE 2022.

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Tratamento das Pessoas Vítimas de Queimaduras e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Tratamento das Pessoas Vítimas de Queimaduras, com objetivo de garantir reabilitação física, estética e psicológica.

Parágrafo único. A Política Estadual de Tratamento das Pessoas Vítimas de Queimaduras seguirá, tanto quanto adequadas, as diretrizes internacionais da Organização Mundial da Saúde e das Políticas Nacional e Estadual de Saúde.

Art. 2º O Estado, por meio de seus órgãos competentes, do Sistema Único de Saúde – SUS e da rede conveniada desenvolverá ações e programas de tratamento e reabilitação das pessoas vítimas de queimaduras.

Parágrafo único. A assistência deverá ser prestada preferencialmente na rede de serviços e cuidados destinados a este fim, na perspectiva de possibilitar o retorno ao convívio social e profissional.

Art. 3º Será dada prioridade ao tratamento de pessoas com sequelas graves advindas de queimaduras, na forma do regulamento.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 10 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ALESSANDRA VIEIRA - UNIÃO

LEI Nº 17.774, DE 10 DE MAIO DE 2022.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de promover alterações no parágrafo único do art. 224.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 224 da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 224.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar eventos, especialmente nas escolas públicas e privadas, voltados à conscientização sobre os efeitos danosos causados pela prática do bullying e do cyberbullying à saúde, à família e à sociedade; tais como: (NR)

I - palestras realizadas por profissionais especializados demonstrando o risco psicológico e social das práticas; (AC)

II - palestras que abordem maneiras de prevenção; e, (AC)

III - distribuição de materiais informativos, encartes e folders sobre o tema.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Vítor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Manoel Ferreira; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretário**, Deputado Rogério Leão; **4º Secretária**, Deputada Alessandra Vieira; **1º Suplente**, Deputado Antonio Fernando; **2º Suplente**, Deputada Simone Santana; **3º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **4º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **5º Suplente**, Deputada Dulci Amorim; **6º Suplente**, Deputada Fabíola Cabral; **7º Suplente**, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvío Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Editora** - Ivanna de Castro; **Repórteres** - André Zahar, Gabriela Bezerra, Isabelle Costa Lima e Verônica Barros; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), **Repórteres Fotográficos** - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scom@alepe.pe.gov.br

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 10 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOAQUIM LIRA - PV

LEI Nº 17.775, DE 10 DE MAIO DE 2022.

Declara de Utilidade Pública a Fundação Jader de Andrade - FUNJADER, localizada no Município de Timbaúba, Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Fundação Jader de Andrade - FUNJADER, devidamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 13.653.378/0001-53, com sede à Praça Augusto César, nº 47, Centro, Município de Timbaúba, Estado de Pernambuco, CEP. 55.870-000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 10 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTONIO FERNANDO - PP

LEI Nº 17.776, DE 10 DE MAIO DE 2022.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o evento Natal de Esperança, do Município de Jataúba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 401-C. No mês de dezembro realizar-se-á o Natal de Esperança, no município de Jataúba.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 10 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES - PSB

LEI Nº 17.777, DE 10 DE MAIO DE 2022.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Prevenção, Diagnóstico Precoce e Tratamento da Sífilis Ocular.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 145-B. Semana em que constar o dia 26 de maio: Semana Estadual de Prevenção, Diagnóstico Precoce e Tratamento da Sífilis Ocular. (AC)

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá desenvolver atividades educativas, científicas e culturais que promovam a saúde ocular, a fim de conscientizar e orientar a população sobre prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado da sífilis ocular.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 10 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTONIO COELHO - UNIÃO

LEI Nº 17.778, DE 10 DE MAIO DE 2022.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco,

define, fixa critérios e consolida as Leis que Instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Atirador Esportivo.

acrescentar a importância da conscientização sobre os riscos da prática de gordofobia dentro dos estabelecimentos de ensino.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 16-D. Dia 19 de Janeiro: Dia Estadual do Atirador Esportivo.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 10 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA - PL

LEI Nº 17.779, DE 10 DE MAIO DE 2022.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que Instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização, Combate e Prevenção à Toxoplasmose.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 249-A. Primeira semana do mês de agosto: Semana Estadual de Conscientização, Combate e Prevenção à Toxoplasmose. (AC)

Parágrafo único. A semana que trata o *caput* tem como objetivo principal: (AC)

I - conscientização sobre a doença toxoplasmose, as medidas de prevenção e combate, o diagnóstico precoce e o tratamento adequado; (AC)

II - estimular o debate visando a troca de experiências e informações entre pesquisadores, profissionais da saúde, pacientes e sociedade em geral; e, (AC)

III - incentivar o desenvolvimento e implementação de políticas públicas voltadas à prevenção e combate à toxoplasmose.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 10 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA - SOLIDARIEDADE

LEI Nº 17.780, DE 10 DE MAIO DE 2022.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que Instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Vivência em Museus.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 26-B. Semana em que constar o dia 14 de janeiro: Semana Estadual de Vivência em Museus. (AC)

Parágrafo único. A Semana Estadual que trata o *caput*, tem como objetivo motivar a população pernambucana a vivenciar os museus.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 10 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA - SOLIDARIEDADE

LEI Nº 17.781, DE 10 DE MAIO DE 2022.

Altera a Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Alberto Feitosa, a fim de

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º
.....”

VI - evitar a prática de atos violentos, com a utilização de meios tecnológicos e ambientes virtuais; (NR)

VII - garantir, sempre que possível, acesso prioritário aos serviços públicos de assistência médica, social, psicológica e jurídica às vítimas de *bullying* ou *cyberbullying* e aos agressores; e, (NR)

VIII - conscientizar, especificamente, sobre os riscos da prática de gordofobia dentro das escolas, com a finalidade de promover a defesa da vida mediante o fortalecimento da autoestima e a solidificação de valores calcados na Dignidade da Pessoa Humana, que sustentem o desenvolvimento psicossocial de alunos da Rede Estadual de Ensino. (AC)
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 10 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA EX-DEPUTADA LAURA GOMES - PSB

LEI Nº 17.782, DE 10 DE MAIO DE 2022.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que Instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Teatro.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 123-A. Dia 18 de maio: Dia Estadual do Teatro.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 10 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO EX-DEP. PROFESSOR PAULO DUTRA - PSB

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 1811, DE 10 DE MAIO DE 2022.

Concede a Medalha do Mérito Democrático e Popular Frei Caneca, ao Comitê Estadual de Memória e Verdade Dom Hélder Câmara.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Democrático e Popular Frei Caneca, ao Comitê Estadual de Memória e Verdade Dom Hélder Câmara, nos termos que dispõe a Resolução nº 855, de 28 de fevereiro de 2008.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 10 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 1812, DE 10 DE MAIO DE 2022.

Concede a Medalha do Mérito Democrático e Popular Frei Caneca ao Desembargador Ricardo Paes Barreto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Democrático e Popular Frei Caneca ao Desembargador Ricardo Paes Barreto, nos termos da Resolução nº 855, de 28 de fevereiro de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 10 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

RESOLUÇÃO Nº 1813, DE 10 DE MAIO DE 2022.

Concede a Medalha Joaquim Nabuco, classe ouro, ao conjunto instrumental-vocal Quinteto Violado, nos termos da Resolução nº 809, de 14 de maio de 1968.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Joaquim Nabuco, classe ouro, ao conjunto instrumental-vocal Quinteto Violado, nos termos da Resolução nº 809, de 14 de maio de 1968.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 10 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA DEPUTADA PRISCILA KRAUSE

RESOLUÇÃO Nº 1814, DE 10 DE MAIO DE 2022.

Concede a Medalha Joaquim Nabuco, classe ouro, a: Luiz Carlos de Barros Figuerêdo; Daniel Granjeiro de Souza; Richard Fernandes Nunez; Fernando Ribeiro Lins; Edilson Pereira Nobre Júnior; Maria Clara Saboya; e Antônio Vital de Moraes Júnior.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Joaquim Nabuco, classe ouro, a: Luiz Carlos de Barros Figuerêdo, presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Daniel Granjeiro de Souza, superintendente da Polícia Federal de Pernambuco; Richard Fernandes Nunez, general do exército do Comando Militar do Nordeste; Fernando Ribeiro Lins, presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de Pernambuco; Edilson Pereira Nobre Júnior, presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região; Maria Clara Saboya, presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região; e Antônio Vital de Moraes Júnior, superintendente da Polícia Rodoviária Federal, nos termos da Resolução nº 809, 14 de maio de 1968, com redação dada pela Resolução nº 1.760, de 30 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 10 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

Ato

ATO Nº 634/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 004138/2022, do Deputado Pastor Cleiton Collins, RESOLVE: nomear SAULO HENRIQUE DOS SANTOS ARAÚJO, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 58,50% (cinquenta e oito vírgula cinquenta por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 10 de maio de 2022.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

Editais

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do Art. 118 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os Deputados Titulares: Isaltino Nascimento (PSB), Pastor Cleiton Collins (PP), Clarissa Tercio (PP) e Simone Santana (PSB) e na ausência destes, os Deputados Suplentes: Antônio Fernando (PP), João Paulo (PT), Alessandra Vieira (União) e Fabíola Cabral (SD) para participarem da Audiência Pública de deliberação remota a ser realizada às 10h, do dia 19 (dezenove) de maio, quinta-feira, do corrente ano,

nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, com o seguinte tema: "Implantação da Lei Federal 13.935/2019, que trata da inserção de Assistentes Sociais e Psicólogos na educação básica".

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social
Recife, 10 de maio de 2022.

Deputada Roberta Arraes
Presidente

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO COOPERATIVISMO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco de acordo com o art. 278-A, o Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: Aluísio Lessa, Isaltino Nascimento, Erick Lessa, Diogo Moraes, Simone Santana e Marco Aurélio membros efetivos deste Colegiado, para se fazerem presentes à Reunião da "Frente Parlamentar em Defesa do Cooperativismo", a ser realizada no dia 16 de maio de 2022 às 16h (dezesseis horas), no formato remoto.

Waldemar Borges
Coordenador-Geral

Ordem do Dia

VIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2022, ÀS 10:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

Discussão Única da Indicação nº 10615/2022
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco objetivando o policiamento ostensivo na Rua Projetada Vinte e Nove, no Bairro de Ponte dos Carvalhos, na Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/05/2022

Discussão Única da Indicação nº 10616/2022
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Governador do Estado no sentido de solicitar a compra de *jet-skis* para o Grupo de Bombeiros Marítimos – GBMAR de Piedade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/05/2022

Discussão Única da Indicação nº 10617/2022
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo à Diretora Presidente da EMLURB no sentido de determinar a realização do serviço de limpeza do canal, localizado na Rua Jordânia, na Ilha do Retiro, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/05/2022

Discussão Única da Indicação nº 10618/2022
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo à Diretora Presidente da EMLURB no sentido de determinar a realização do serviço de tapa-buraco na Rua Zeferino Pinho, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/05/2022

Discussão Única da Indicação nº 10619/2022
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo à Diretora Presidente da EMLURB no sentido de determinar a realização do serviço de tapa-buraco na Rua Rio Oceânico, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/05/2022

Discussão Única da Indicação nº 10620/2022
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo à Diretora Presidente da EMLURB no sentido de determinar a realização do serviço de tapa-buraco na Av. Mônaco, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/05/2022

Discussão Única da Indicação nº 10621/2022
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo à Diretora Presidente da EMLURB no sentido de determinar a realização do serviço de tapa-buraco na Rua Itamaracá, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/05/2022

Discussão Única da Indicação nº 10622/2022
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo à Diretora Presidente da EMLURB no sentido de determinar a realização do serviço de tapa-buraco na Rua Procurador Galba de Almeida Matos, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/05/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4312/2022
Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos ao FICCA-Fomento da Indústria para o crescimento do Comercio Alimentício, por promover o desenvolvimento e crescimento do mercado de pequeno e médio varejo de alimentos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/05/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4313/2022
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Voto de Aplausos pela passagem dos 170 anos de fundação da Biblioteca Pública do Estado de Pernambuco, transcorrido no dia 5 de maio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/05/2022

Atas

ATA DA VIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 04 DE MAIO DE 2022.**PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS**

A'S 10:00 HORAS DE 04 DE MAIO DE 2022, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, PASTOR CLEITON COLLINS, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (30 PRESENTES) . JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TÉRCIO, CLOVIS PAIVA, DIOGO MORAES, ERICK LESSA, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, JOAQUIM LIRA, JUNTAS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, RODRIGO NOVAES, ROMERO ALBUQUERQUE, TERESA LEITÃO, TONY GEL E WALDEMAR BORGES. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR E ALUÍSIO LESSA PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 03 DE MAIO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, QUE REGISTRA QUE HOJE É O ÚLTIMO DIA PARA REGULARIZAÇÃO DO TÍTULO DE ELEITOR PARA AS ELEIÇÕES DE OUTUBRO E DESTACA O GRANDE NÚMERO DE JOVENS ENGAJADOS NO PROCESSO ELEITORAL , EM VIRTUDE DA CAMPANHA FEITA POR ALGUNS ARTISTAS PARA QUE A JUVENTUDE TIRASSE O TÍTULO DE ELEITOR. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOEL DA HARPA, QUE AFIRMA QUE O EX-PRESIDENTE LULA MENOSPREZOU A CATEGORIA DOS POLICIAIS, NA OCASIÃO EM QUE TERIA DITO QUE POLICIAIS NÃO SÃO GENTE. O DEPUTADO REGISTRA SUA INDIGNAÇÃO E REPÚDIO A ESSA SITUAÇÃO. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO DORIEL BARROS. O DEPUTADO DEFENDE O EX-PRESIDENTE LULA E RESSALTA QUE AS ACUSAÇÕES CONTRA ELE SE MOSTRARAM INFUNDADAS PELOS TRIBUNAIS SUPERIORES E QUE ELE FOI VÍTIMA DE UMA PERSEGUIÇÃO POLÍTICA, RESULTANDO NUMA CONDENAÇÃO SEM PROVAS. EM SEGUIDA, COMENTA O DISCURSO ANTERIOR E RESSALTA QUE O EX-PRESIDENTE DESCULPOU-SE PELA SUA FALA EM RELAÇÃO AOS POLICIAIS E EXPLICOU O QUE DE FATO QUERIA DIZER. O PRESIDENTE INFORMA QUE, CONFORME ACORDO DE LIDERANÇAS, O GRANDE EXPEDIENTE OCORRERÁ APÓS A ORDEM DO DIA. INICIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PARECER DE REDAÇÃO FINAL Nº 8919/2022. É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO Nº 3268/2022. SÃO APROVADAS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS. 10532 E 10533/2022. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE CRITICA O DISCURSO DO DEPUTADO JOEL DA HARPA. EM SEGUIDA, DISCURSA SOBRE A PRISÃO DO EX-PRESIDENTE LULA E RESSALTA O SEU CARÁTER DE PERSEGUIÇÃO POLÍTICA. O DEPUTADO REPERCUTE A DECISÃO DO COMITÊ DE DIREITOS HUMANOS DA ONU, PROFERIDA NA ÚLTIMA SEMANA, QUE CONCLUIU QUE O EX-PRESIDENTE TEVE VIOLADOS OS DIREITOS POLÍTICOS, A GARANTIA A UM JULGAMENTO IMPARCIAL E A PRIVACIDADE NA LAVA JATO. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS DORIEL BARROS E JOEL DA HARPA. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 3350 A 3353/2022 E AS PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO NºS. 21 E 22/2022. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 10615 A 10622/2022 E OS REQUERIMENTOS NºS. 4312 E 4313/2022. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 04 DE MAIO DE 2022.**PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO JOÃO PAULO**

ÀS 18 HORAS DE 04 DE MAIO DE 2022, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS JOÃO PAULO E TERESA LEITÃO, INICIA-SE A SOLENIDADE DE ENTREGA DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO SENHOR FLÁVIO HENRIQUE ALBERT BRAYNER, DE INICIATIVA DA DEPUTADA TERESA LEITÃO. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA TERESA LEITÃO, QUE DISCURSA FAZENDO UM BREVE RELATO DA BIOGRAFIA DO HOMENAGEADO E DESTACA AS SUAS CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO, ESCRITA E LITERATURA. SÃO ENTREGUES O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO E O LIVRO "HISTÓRIA DO PARLAMENTO DE PERNAMBUCO" AO AGRACIADO. É ENTREGUE UM RAMALHETE À SENHORA GILVANDA BRAYNER, ESPOSA DO HOMENAGEADO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR FLÁVIO HENRIQUE ALBERT BRAYNER PARA PROFERIR A SUA MENSAGEM DE AGRADECIMENTO. O HOMENAGEADO FAZ UM RELATO DE COMO FOI A SUA CHEGADA A PERNAMBUCO E DO INÍCIO DA SUA VIDA ACADÊMICA. EM ATO CONTÍNUO, RELEMBRA OS ELEMENTOS PERNAMBUCANOS QUE COMPÕEM A SUA IDENTIDADE, ACENTUADOS NO PERÍODO EM QUE MOROU FORA DO PAÍS. OCORRE APRESENTAÇÃO DO AGRACIADO NO PIANO. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA SEGUNDA-FEIRA, DIA 09 DE MAIO, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NESTE AUDITÓRIO.

ATA DA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 09 DE MAIO DE 2022.**PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA TERESA LEITÃO**

ÀS 18 HORAS DE 09 DE MAIO DE 2022, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES AS DEPUTADAS TERESA LEITÃO E JUNTAS, INICIA-SE A SOLENIDADE EM HOMENAGEM AOS 60 ANOS DE FUNDAÇÃO DA FASE - FEDERAÇÃO DE ÓRGÃOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL, DE INICIATIVA DAS DEPUTADAS TERESA LEITÃO E JUNTAS. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. A PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL. A PRESIDENTE DISCURSA SOBRE A IMPORTÂNCIA DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA, SOBRETUDO NO COMBATE ÀS DESIGUALDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS. A DEPUTADA RESSALTA AS AÇÕES DA FASE E SUA LUTA EM DEFESA DE POLÍTICAS PÚBLICAS INCLUSIVAS, DA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES, ENTRE OUTROS. A DEPUTADA DESTACA A RELEVÂNCIA DESTA HOMENAGEM PARA, COM ESPERANÇA, SUPERAR ESTE MOMENTO DE AMEAÇAS À DEMOCRACIA. EM ATO CONTÍNUO, CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA JUNTAS, QUE DESTACA A PARceria DA FASE COM OS MOVIMENTOS SOCIAIS E CELEBRA A REALIZAÇÃO DESTA SOLENIDADE. É ENTREGUE UMA PLACA COMEMORATIVA AO SENHOR EVANILDO BARBOSA DA SILVA, REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA. EM SEGUIDA, A PRESIDENTE CONCEDE-LHE A PALAVRA. O SENHOR EVANILDO BARBOSA PROFERE SUA MENSAGEM DE AGRADECIMENTO E DESTACA O ENLACE E A PROXIMIDADE DA INSTITUIÇÃO COM OS MANDATOS POPULARES DAS DEPUTADAS TERESA LEITÃO E JUNTAS, NO QUE TANGE À DEFESA DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO E AO COMBATE ÀS DESIGUALDADES. POR FIM, REAFIRMA O COMPROMISSO DA INSTITUIÇÃO NA LUTA CONTRA O RACISMO E O MACHISMO, BEM COMO NA DEFESA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS PARA AS MINORIAS. É CONCEDIDA A PALAVRA AO SENHOR IVAN MORAES, VEREADOR DA CIDADE DO RECIFE, PARA PROFERIR SUA SAUDAÇÃO. É FRANQUEADA A PALAVRA À SENHORA JOANA SANTOS, REPRESENTANTE DA ESCOLA DE FORMAÇÃO QUILOMBO DOS PALMARES, QUE PROFERE SUA SAUDAÇÃO. EM SEGUIDA, A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À SENHORA JÓ MENEZES, REPRESENTANTE DO FÓRUM DE MULHERES DE PERNAMBUCO, PARA PROFERIR SUA SAUDAÇÃO. É CONCEDIDA A PALAVRA À SENHORA ISIS THAISY SILVA, REPRESENTANTE DO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TETO (MTST), PARA PROFERIR SUA SAUDAÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À SENHORA SOCORRO LEITE, REPRESENTANTE DA ARTICULAÇÃO RECIFE DE LUTA, PARA PROFERIR SUA SAUDAÇÃO. É CONCEDIDA A PALAVRA À SENHORA ORNELA FORTES MELO, REPRESENTANTE DO CONSELHO PASTORAL DE PESCADORES, PARA PROFERIR SUA SAUDAÇÃO. A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À SENHORA LILIANA BARROS, REPRESENTANTE DA REDE DE MULHERES NEGRAS, PARA PROFERIR SUA SAUDAÇÃO. POR FIM, A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À SENHORA SARAH MARQUES, REPRESENTANTE DO CARANGUEJO TABAIARES RECIFE, PARA PROFERIR SUA SAUDAÇÃO. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO. A PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

Expediente

VIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2022.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 8920 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 02 aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 1711 e 2036.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 8921, 8922, 8923, 8930 E 8931 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável aos Projetos de Leis nºs 2759, 2764, 2786, 3284 e 3285.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 8924, 8925, 8928 E 8929 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Leis nºs 2790, 2791, 3025 e 3125.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 8926 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2911.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 8927 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 3016, junamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 8932 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 02 aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 1711 e 2036.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nº 8933, 8934 E 8940 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 2764, 2786 e 3092.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nº 8935, 8936, 8937, 8939, 8941, 8942 E 8944 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 2790, 2791, 2846, 3025, 3105, 3125 e 3181
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 8938 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2911.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 8943 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 3178, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 8945 - COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária 3268.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 8946 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2769, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 8947, 8952 E 8955 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Leis nºs 3234, 3290, 2851 e 3248.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 8948, 8949, 8950, 8951, 8953 E 8954 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Leis nºs 3236, 3246, 3252, 3255, 3293 e 3294.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 8956 E 8957 - DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL opinando favorável aos Projetos de Leis nºs 2730 e 2766.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 8958 - DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL opinando favorável pela manutenção do Veto Parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 3143.
À Imprimir

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 8959 - DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL opinando favorável a Subemenda nº 01 à Emenda nº 02 ao Projeto de Lei Complementar nº 3215.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 8960, 8962, 8963 E 8965 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Leis nº 677, 3131, 3168 e 3198.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 8961, 8966, 8968, 8969, 8970 E 8971 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Leis nºs 2469, 3269, 3275, 3277, 3283 e 3293.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 8964 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Resolução nº 3176, juntamente com a Emenda nº 01 deste Colegiado.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 8967 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 3273, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 8972 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Ordinária nº 677.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 8973, 8974, 8975 E 8976 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Leis nº 2469, 3236, 3293 e 3294.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 188/2022 - DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPOJUÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando cópia em anexo do Requerimento de Realização de Audiência Pública sobre a Violência Policial nas Comunidades de Porto de Galinhas, de autoria do Vereador Deoclécio José de Lira Sobrinho.
Às 11ª e 15ª Comissões.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 068/2022 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de informações acerca do Requerimento nº 4170, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio remetido pelo Ofício Pres. nº 05043/2022. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210 E 211/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Leis Ordinárias nº 2781/2021, 3009/2022, 3064/2022, 3064/2022, 3070/2022, 3073/2022, 3134/2022, 2349/2021, 2753/2021, 3120/2022 e 3041/2022.
Inteirada.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 04/2022 - DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução, os autógrafos, da Lei Complementar nº 488 de 06.04.2022 e das Leis Ordinárias nºs 17.758, de 27.04.2022; 17.759 a 17.763, datadas de 02.05.2022.
Inteirada.

X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 10 e 11 de maio do corrente ano, para viagem a Brasília.
Inteirada.

X X X X X X X X X

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003354/2022

Altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Humberto Costa, a fim de incluir objetivos referentes ao fornecimento da relação de entidades especializadas em aleitamento materno.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º-A da Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 1º-A.

Parágrafo único. O fornecimento da relação de entidades especializadas em aleitamento materno a que se refere o *caput* deste artigo tem como objetivos: (AC)

I - a garantia da devida orientação sobre o aleitamento materno, seus benefícios, as técnicas adequadas para sua realização, bem como toda informação científica disponível sobre o tema; (AC)

II - a instrução de lactantes acerca dos cuidados com as mamas durante o processo de amamentação, bem como a promoção da conscientização acerca dos benefícios do aleitamento exclusivo, até os seis meses de idade, e complementar, até os dois anos de idade, de acordo as normativas da Organização Mundial de Saúde; e (AC)

III - o acesso a técnicas de amamentação que visem a prevenir ou sanar dores, doenças e demais obstáculos de ordem fisiológica que possam conduzir à interrupção da prática." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Em resumo, a modificação legislativa ora proposta busca especificar os objetivos aos quais está atrelada a obrigatoriedade de fornecimento da relação de entidades especializadas em aleitamento materno pelas unidades de saúde públicas e privadas do Estado de Pernambuco, garantindo mais informação aos pais e responsáveis dos recém-nascidos.

A medida revela-se consentânea com a competência legislativa concorrente dos estados membros para dispor sobre proteção e defesa da saúde e sobre proteção à infância (art. 24, XII e XV, da Constituição Federal).

Além disso, não existem óbices para a deflagração do processo legislativo pela via parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º, da Constituição Estadual c/c entendimento do STF proferido no RE nº 573.040/SP).

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 05 de Maio de 2022.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Simone Santana
Deputada

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003355/2022

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do

Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer regras para entrega de produtos adquiridos no comércio eletrônico e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 38

§ 3º Sempre que possível, a entrega de produtos ou a prestação de serviços deverá ser precedida de contato telefônico ou eletrônico com o consumidor, a fim de que se verifique a disponibilidade de horário para o recebimento do produto ou serviço. (NR)

§ 4º Em caso de terceirização do serviço, o fornecedor responde de forma solidária com a empresa terceirizada pelas obrigações de natureza consumerista. (AC)

§ 5º Em caso de inviabilidade da entrega ou da prestação do serviço por ausência do consumidor, o fornecedor ou transportador deverá contatar o consumidor a fim de reagendar a visita, a qual se dará sem cobrança de qualquer taxa adicional. (AC)

§ 6º Após três tentativas frustradas nos moldes do parágrafo anterior, o produto poderá ser devolvido à origem. (AC)

§ 7º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código. (AC)

Art. 38-A. O disposto nesta seção aplica-se a qualquer modalidade de negócio para entrega ou prestação em domicílio, inclusive aquelas firmadas mediante comércio eletrônico ou telefônico de produtos ou serviços. " (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 180 dias da data de sua publicação.

Justificativa

Nossa proposição tem como objetivo alterar o Código Estadual de Defesa do Consumidor a fim de estabelecer regras para entrega de produtos adquiridos no comércio eletrônico e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo dispor sobre a responsabilidade e condições para entrega de produtos e prestação de serviços adquiridos ou contratados on-line (rede mundial de computadores – internet) ou por meio telefônico.

Com o crescimento do comércio eletrônico, surge a questão relativa à entrega dos produtos e da prestação do serviço em horário compatível com as possibilidades do contratante/consumidor. Atualmente, muitos desses contratantes/consumidores não estão em suas residências em horário comercial, horário que normalmente as entregas e prestação de serviços tentam ser realizadas.

Com vistas a tentar diminuir os constantes problemas com produtos que acabam sendo devolvidos em razão de não conseguirem ser entregues ou serviços que não são prestados em razão da ausência do consumidor, o presente Projeto de Lei estabelece a necessidade de três tentativas e de agendamento.

Quanto à validade constitucional, nossa proposição se insere na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme previsto na Carta da República, *in verbis* :

Art. 24. Compete à União, aos **Estados** e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

V - produção e consumo ; (...)

VIII - **responsabilidade por dano** ao meio ambiente, ao **consumidor** , a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Ademais, lembramos que o próprio Código Estadual de Defesa do Consumidor é um diploma elaborado mediante autoria parlamentar, o que torna evidente a constitucionalidade de nossa proposição.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 05 de Maio de 2022.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 3ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003356/2022

Altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências, determinando que empresas distribuidoras de bebidas instalem coletores para descarte de embalagens de seus produtos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 8º

VII -

a) Ficam as empresas distribuidoras de bebidas, que fornecem em áreas de praia, responsáveis pela instalação de coletores, destinados ao descarte das embalagens de seus produtos. (AC)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Rico em belezas naturais, Pernambuco tem uma extensa costa litorânea, sendo alvo de turistas e de veranistas . O problema é quando se fala do descarte incorreto de resíduos, principalmente de lixo reciclável, nas nossas praias.

Mais de 95% do lixo encontrado nas praias é composto de plástico.

Para piorar, o lixo plástico se decompõe em partículas minúsculas que entram na cadeia alimentar dos peixes e dos animais marinhos e podem chegar ao organismo dos seres humanos.

Microplásticos já foram encontrados em quase todas as fontes de alimento oceânicas, como crustáceos e moluscos.

Vale ressaltar que este tipo de resíduo, quando descartado indevidamente, não prejudica somente os animais marinhos, mas interfere também nos índices que medem a balneabilidade das praias.

Economicamente, a poluição dos mares pode prejudicar ainda as atividades pesqueiras e aumentar os gastos dos municípios com limpeza e coleta.

Uma vez no oceano fica muito difícil coletar e reciclar os resíduos plásticos. Alguns sistemas mecânicos inovadores, como o The Ocean Cleanup, se mostraram eficazes na hora de coletar os resíduos maiores, como garrafas e copos.

Mas uma vez decomposto em microplástico, o lixo se espalha pela coluna d'água dos oceanos e acaba praticamente impossível de ser coletado e reciclado.

A solução, então, é evitar que os resíduos cheguem aos rios e aos mares, e o papel de cada um de nós é fundamental para evitar uma onda de lixo pelas praias.

Todos temos conhecimento da problemática enfrentada pelos governos municipais no recolhimento do lixo, que se acumula em grande quantidade durante os feriados e fins de semana.

É justo que os fornecedores de bebidas, resíduos responsáveis por grande parte da poluição marítima, dêem sua contribuição na tentativa de amenizar essa triste realidade.

Dessa forma, esperamos a aprovação dessa proposição.

Sala das Reuniões, em 20 de Abril de 2022.

William Brígido
Deputado

Às 1ª, 3ª, 7ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003357/2022

Altera a Lei Nº 14.490, de 29 de novembro de 2011, que cria, no âmbito da Secretaria de Saúde, o Centro de Apoio Toxicológico do Estado - CEATOX, e dá outras providências, para que o CEATOX, encaminhe à Assembleia Legislativa de Pernambuco, números de notificações decorrentes do contato com agrotóxicos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.490, de 29 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º

m) Encaminhar, semestralmente, à Comissão de Saúde da ALEPE, os números referentes a notificações, decorrentes do contato com agrotóxicos.” (AC).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

São alarmantes os números de trabalhadores rurais contaminados pelo uso de agrotóxicos em todo país. Todos sabemos que nem sempre o uso dos EPI's é respeitado. Muitos dos proprietários de terra deixam de fornecer esses equipamentos aos funcionários que trabalham no campo ou mesmo em jardins, quando estes manuseiam produtos.

A lista de agrotóxicos no Brasil, é cada vez mais extensa e os males causados aos homens e animais muitas vezes são irreversíveis.

Com a proposta ora apresentada, esperamos poder conhecer mais de perto a realidade dos efeitos desses venenos, na vida do homem do campo em Pernambuco.

A esta Casa, cabe a elaboração de leis que possam proteger esse trabalhador , assim como, as famílias que moram nas proximidades das propriedades que fazem uso desses produtos.

Sala das Reuniões, em 19 de Abril de 2022.

William Brígido
Deputado

Às 1ª, 3ª, 8ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003358/2022

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar as operadoras de plano de saúde a reembolsarem o tratamento e/ou terapia cobertos, caso tenha sido custeado pelo consumidor, em razão da indisponibilidade do serviço previsto em contrato.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art 108-A. As operadoras de plano de saúde ficam obrigadas a reembolsar, no valor previsto em tabela, o tratamento e/ou terapia cobertos, caso tenha sido custeado pelo consumidor, em razão da indisponibilidade do serviço previsto em contrato.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem por finalidade obrigar as operadoras de plano de saúde a reembolsarem, no valor previsto em tabela, o tratamento e/ou terapia cobertos, caso tenha sido custeado pelo consumidor, em razão da indisponibilidade do serviço previsto em contrato.

A medida vem como forma de complementariedade ao AgInt no REsp 1.933.552-ES, julgado no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, que entendeu ser justo o ressarcimento ao consumidor, nos limites da tabela de preços do seu plano de saúde, que realizar tratamento/terapia em estabelecimento não coberto, em decorrência da ausência do serviço em sua rede credenciada.

A iniciativa ainda apresenta medidas de penalização às operadoras que descumprirem as determinações previstas no projeto, a fim de proporcionar a segurança jurídica necessária ao cumprimento da Lei.

Ademais, na decisão supracitada, o Eminent Relator Min. Luis Felipe Salomão destacou:

“Nessa toada, em observância aos princípios previstos no Código de Defesa do Consumidor, notadamente a boa-fé objetiva, que, inclusive, deve guiar a elaboração e a execução de todos os contratos, e a interpretação sempre em benefício do hipossuficiente, não se afigura razoável que na hipótese da enfermidade estar coberta pelo plano de saúde e de não ser possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados pelas operadoras, seja no limite do município ou fora da área de abrangência municipal, o reembolso das despesas realizadas pelo usuário somente possa se dar em caso de urgência ou emergência - em que pese seja essa a hipótese dos autos -, haja vista

que se o tratamento da enfermidade é coberto pelo contrato mantido com a operadora, acaso houvessem profissionais e clínicas no limite geográfico da municipalidade estaria o plano obrigado a suportar, ao menos, a cobertura consoante contratado.” (AgInt no REsp 1.933.552-ES)

Do ponto de vista da competência legislativa, extrai-se do texto constitucional, em seu artigo 24, inciso V o seguinte:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

V - produção e consumo;”

Assim, no intuito de promover a proteção ao consumidor pernambucano, e trazer luz à tese firmada nos tribunais superiores do país, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta matéria.

Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2022.

William Brígido
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003359/2022

Altera a Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, que institui, no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas, e dá outras providências, a fim de estabelecer regras adicionais de proteção aos dependentes químicos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

VII - busca de harmonização das legislações e procedimentos técnicos de abordagem nas esferas federal, estadual e municipal relativas ao tema; (NR)

VIII - incentivo à participação da sociedade civil no enfrentamento aos problemas decorrentes do uso e abuso das drogas; (NR)

IX - garantia, sempre que possível, do sigilo das informações dos usuários e dependentes de drogas; e (AC)

X - fornecimento de informações adequadas sobre formas de tratamento e assistência econômica, jurídica e psicológica aos usuários e dependentes de drogas.” (AC)

“Art. 7º-A. A internação voluntária ou involuntária deverá ser obrigatoriamente autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM do Estado onde se localize o estabelecimento no qual se dará a internação, atendida em qualquer caso o disposto no art. 23-A e seguintes da Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. (AC)

§ 1º Considera-se internação: (AC)

I - voluntária: aquela que se dá com o consentimento do dependente de drogas; e (AC)

II - internação involuntária: aquela que se dá, sem o consentimento do dependente, a pedido de familiar ou do responsável legal ou, na absoluta falta deste, de servidor público da área de saúde, da assistência social ou dos órgãos públicos integrantes do Sistema Estadual de Políticas sobre Álcool e outras Drogas - SIEPAD, com exceção de servidores da área de segurança pública, que constate a existência de motivos que justifiquem a medida. (AC)

§ 2º A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que altera a Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, que institui, no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas, e dá outras providências, a fim de estabelecer regras adicionais de proteção aos dependentes químicos.

Apesar de a legislação existente já ser bastante abrangente acerca da proteção e tratamento dos usuários e dependentes de drogas em nosso Estado, entendemos que há possibilidade de aprimoramento.

Dessa forma, propomos a inserção de diretrizes voltadas ao fornecimento de informações adequadas a essas pessoas, além de garantir o sigilo de suas informações durante o tratamento.

Além disso, destacamos que a Lei Federal nº 13.840/2019 estabeleceu diversas normas atinentes à internação, inclusive compulsória, de dependentes químicos e, portanto, se faz importante o ajuste da legislação estadual nesse sentido.

Por fim, do ponto de vista constitucional, nossa proposição encontra perfeita guarida no texto da CF/88, *in verbis* :

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde** ;

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 09 de Maio de 2022.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003360/2022

Institui a Universalização da Tarifa Social da Água, subcategoria tarifária que integra a classificação do cadastro das economias de natureza residencial, nas condições que especifica, promovendo a sua universalização através da ampliação e simplificação da concessão do benefício, altera o Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos, realizadas pela Companhia Pernambucana de saneamento (COMPESA), e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Tarifa Social da Água, subcategoria tarifária que integra a classificação do cadastro das economias de natureza residencial, prevista no "Regulamento Geral do Fornecimento de Água e da Coleta de Esgotos", realizadas pela Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), a ser concedida aos consumidores que se enquadram nos seguintes critérios:

- I - Consumir até 10 (dez) m³ de água e até 80 (oitenta) kWh e energia elétrica, média dos seis meses anteriores à concessão;
- II - Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio (1/2) Salário Mínimo nacional;
- III - Ter, entre os moradores da economia, alguém que receba benefício de prestação continuada de assistência social, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

§ 1º Excepcionalmente, será também beneficiada com a Tarifa Social da Água a unidade consumidora habitada por família inscrita no CadÚnico e com renda mensal de até 3 (três) Salários Mínimos, desde que tenha entre seus membros portador de doença ou patologia cujo tratamento ou procedimento médico pertinente requeira o consumo excessivo de água.

§ 2º A Tarifa Social da Água será aplicada somente a uma única unidade consumidora por família de baixa renda.

§ 3º O CadÚnico, a que se refere o inciso II do caput, está previsto no art. 6º-F da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, incluído pela Lei Federal nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022.

Art. 2º A concessionária de serviços de fornecimentos de água deverá compatibilizar e atualizar a relação de economias cadastradas que atendam aos critérios fixados no art. 1º desta Lei e inscrevê-los, de forma automática, como beneficiários da Tarifa Social da Água.

Art. 3º O "Regulamento Geral do Fornecimento de Água e da Coleta de Esgotos", realizadas pela Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), aprovado pelo Decreto nº 18.251, de 21 de dezembro de 1994, e alterações posteriores, e a Resolução da Diretoria da COMPESA nº 11, de 30 de dezembro de 2003, normativos infralegais que disciplinam a tarifa social ora instituída como Tarifa Social da Água, no que forem compatíveis com esta Lei, permanecem em vigor até que sejam ajustados e reeditados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parágrafo único. O Poder Executivo adequará a gestão e os atos normativos relativos à Tarifa Social da Água às disposições desta Lei em 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Justificativa

A COMPESA, concessionária de água e esgoto do Governo do Estado de Pernambuco, criou através da Resolução da Diretoria nº 011/2003, a subcategoria tarifária "tarifa social" para o fornecimento de água (parágrafo único do artigo 53 do Regulamento Geral do Fornecimento de Água e da Coleta de Esgotos, aprovado pelo Decreto Estadual nº 18.251, de 21/12/1994, e alterações).

A partir de agosto de 2021, a tarifa mínima residencial, paga por pernambucanos que consomem até 10m³ de água por mês, é R\$ 50,50. Já a tarifa social para o mesmo consumo foi fixada em R\$ 10,56, correspondente a um desconto de 79% sobre a tarifa normal.

Atualmente, para ter direito a tarifa social a família consumidora deve apresentar média de consumo de até 10 m³ e de 80 kWh de energia elétrica, nos últimos seis meses. Possuir contracheque, benefício social ou previdenciário no valor de até 1 salário mínimo. Ser proprietário de um único imóvel. Residir em imóvel com padrão compatível com a renda da família.

Para ter o benefício da tarifa social, o interessado terá que ir a uma das Lojas de Atendimento da COMPESA e apresentar documentos originais e cópias de identidade, CPF, conta de água, conta de energia, comprovante de renda (contracheque, benefício social, benefício previdenciário, ou conforme o caso, laudo médico). Preencher e assinar o formulário "Solicitação para Cadastramento da Tarifa Social".

Segundo o Relatório da Administração da COMPESA, exercício de 2021, a concessão da tarifa social beneficiou tão somente 98 mil famílias, quando o cenário no Estado de famílias que poderiam ser beneficiadas é bem maior.

Segundo posição de fevereiro de 2022 o CAD Único no Estado de Pernambuco tem mais de 2,3 milhões de famílias cadastradas que deveriam ser beneficiadas com essa política social:



Nesse contexto, citamos o exemplo da Tarifa Social da Energia, prevista na Lei Federal nº 12.212/2010, que concede desconto de até 65% para as famílias inscritas no CadÚnico e que atendam às seguintes condições:

- consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh;
- seus moradores deverão pertencer a uma família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, com renda familiar mensal *per capita* menor ou igual a meio salário mínimo nacional;
- tenham entre seus moradores quem receba o benefício de prestação continuada da assistência social, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742/1993;
- excepcionalmente, será também beneficiada com a Tarifa Social de Energia Elétrica a unidade consumidora habitada por família inscrita no CadÚnico e com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, que tenha entre seus membros portador de doença ou patologia cujo tratamento ou procedimento médico pertinente requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica, nos termos do regulamento.

Por iniciativa do Deputado Federal André Ferreira (PL) foi aprovada e transformada na Lei nº 14.203/2021 (Ementa: Altera a Lei nº 12.212, de 20/01/2010, para tornar obrigatória a atualização do cadastro dos beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica), a proposta que obriga as concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica deverão compatibilizar e atualizar a relação de cadastrados que atendam aos critérios fixados na Lei nº 12.212/2010 e inscrevê-los automaticamente como beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica.

Nesse contexto, seguindo o exemplo da Tarifa Social de Energia Elétrica, este Projeto de Lei tem o objetivo de instituir a Tarifa Social da Água, promovendo a sua universalização através da ampliação e simplificação da concessão do benefício, beneficiando mais Famílias Pernambucanas.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 09 de Maio de 2022.

Joel da Harpa
Deputado

Coronel Alberto Feitosa
Deputado

Manoel Ferreira
Deputado

Romário Dias
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003361/2022

Altera Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, que instituiu o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal (FEEF), para vetar a prorrogação da sua vigência

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica vetada a prorrogação da vigência fixada no art. 11 da Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, que instituiu o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal (FEEF), alterada pela Lei nº 16.400, de 5 de julho de 2018, e pela Lei nº 16.743, de 13 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. O período estabelecido na alínea "a" do inciso I do art. 2º da Lei nº 15.865, de 2016, na redação promovida pela Lei nº 16.743, de 2019, permanece vinculado à vigência daquela Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

O Convênio ICMS 42, de 3 de maio de 2016, firmado a partir de deliberação do CONFAZ (Conselho Nacional de Política Fazendária) na 261ª Reunião Extraordinária realizada na mesma data, autoriza as Unidades da Federação a condicionar a fruição de seus benefícios, sejam eles fiscais, financeiros-fiscais ou simplesmente financeiros, a depósito em fundo especialmente instituído com o propósito emergencial de manutenção do equilíbrio fiscal. O Estado de Pernambuco, por meio da Lei nº 15.865, de 30/06/2016, atendeu ao Convênio e instituiu o FUNDO ESTADUAL DE EQUILIBRIO FISCAL - FEEF, que foi regulamentado pelo Decreto nº 43.346, de 29/07/2016. O FEEF passou a ser exigido a partir do dia 1º de agosto de 2016.

Os benefícios e incentivos alcançados pelo FEEF foram definidos pelo Decreto regulamentador. Esses contribuintes correspondem aos inscritos nos seguintes programas de benefícios fiscais do Estado:

- PRODEPE (Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco)
- PRODEAUTO (Programa de Desenvolvimento do Setor Automotivo)
- PEAP (Programa de Estímulo a Atividade Portuária)
- PROCALÇADOS (Programa de Desenvolvimento da Indústria de Calçados, Bolsas, Cintos e Bolas Esportivas)
- PROIND (Programa de Estímulo a Indústria do Estado de Pernambuco)
- Mais Atacadistas – Pernambuco

Para o estabelecimento comercial atacadista beneficiário da Sistemática de Tributação do ICMS denominada "Mais Atacadistas – Pernambuco", aplicação do percentual de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o faturamento mensal. Para os demais programas de benefícios citados, no período de 01/08/2016 a 31/12/2022, aplicação do percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do respectivo incentivo ou benefício utilizado em cada período fiscal de apuração do imposto decorrente dos fatos geradores ocorridos no período acima mencionado.

A cobrança do FEEF, de caráter provisório, vem sendo prorrogada pelo Governo, trazendo insegurança jurídica, diminuindo os benefícios fiscais e onerando as empresas do Estado, tornando-as menos competitivas. Instituído inicialmente para vigorar até 31/07/2018, dois anos, na redação original da Lei nº 15.865/2016, foi prorrogado por igual período, até 31/08/2020, pela Lei 16.400/2018), e, por último, há pouco mais de dois anos foi prorrogada até 31/12/2022, pela Lei nº 16.743/2019. Totalizando 6 (seis) anos de vigência, quatro a mais que o previsto inicialmente.

Nesse contexto, verificamos a necessidade de vetar a possibilidade de nova prorrogação do FUNDO ESTADUAL DE EQUILIBRIO FISCAL – FEEF, instituído de modo provisório como previsto na Lei nº 15.865/2016.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 09 de Maio de 2022.

Romário Dias
Deputado

Coronel Alberto Feitosa
Deputado

Joel da Harpa
Deputado

Manoel Ferreira
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003362/2022

Dispõe sobre a base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), veículos usados, para o exercício de 2023, de que trata o art. 8º da Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Para fins de cálculo dos valores do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), para o exercício de 2023, de que trata o inciso I do art. 8º da Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o IPVA, serão considerados os valores da base de cálculo constantes na tabela estabelecida para o exercício de 2022, Anexo do Decreto nº 52.075, de 29 de dezembro de 2021.

§ 1º O disposto no caput aplica-se aos veículos de que trata os incisos I, III, IV, V, VI e VIII, todos do art. 7º da Lei nº 10.849, de 1992, e alterações posteriores.

§ 2º Caso os valores calculados para o exercício de 2023 na forma do caput sejam maiores do que os apurados levando-se em conta o valor venal praticado no mercado nos termos do art. 8º da Lei nº 10.849, de 1992, a Secretaria da Fazenda estabelecerá o imposto considerando o menor valor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

A Lei nº 10.849, de 28/12/1992, e alterações posteriores, dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA. O imposto é devido anualmente e tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor terrestre, aquático e aéreo, e considera-se ocorrido o fato gerador do IPVA no primeiro dia útil do mês de janeiro de cada exercício, como dita o artigo 2º.

O IPVA devido no local da residência habitual do contribuinte, na hipótese de pessoa natural, ou na hipótese de pessoa jurídica, do estabelecimento situado no território deste Estado, quanto aos veículos que a ele estejam vinculados na data da ocorrência do fato gerador; e do estabelecimento onde o veículo estiver disponível para entrega ao locatário na data da ocorrência do fato gerador, no caso de contrato de locação avulsa.

As alíquotas do IPVA variam de 1% a 3,5%. Para os veículos novos e usados de passeio, por exemplo, a alíquota é de 3%. Já motocicletas, ciclomotores, motonetas, triciclos e quadriciclos a alíquota pode variar de 1% a 3,5% dependendo da motorização (cilindradas).

A base de cálculo do IPVA é, para veículo novo, o valor venal constante da Nota Fiscal ou do documento que represente a transmissão da propriedade, não podendo o valor ser inferior ao preço do mercado; e para veículo usado, o valor venal praticado no mercado.

Há mais de uma década o Estado de Pernambuco adota a Tabela Fipe, criada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, para a atualização da base de cálculo do IPVA dos veículos usados. Importante registrar que essa Tabela expressa preços médios de veículos anunciados pelos vendedores, no mercado nacional, servindo apenas como um parâmetro para negociações ou avaliações. Desta forma, quem define os valores da Tabela FIPE é o mercado, através de pesquisa de forma regionalizada, considerando a variação média dos preços de referência, sendo o parâmetro da base tributável do IPVA.

Devido a problemas na produção dos carros novos, a procura pelo veículo usado aumentou e o preço disparou. Com isso, os valores dos veículos usados aumentaram mais de 20%, bem acima da inflação apurada em 2021, de 10,06% segundo o IBGE. O resultado foi um aumento da base de cálculo do IPVA que é apurada com base em pesquisa de mercado e apresentada na Tabela Fipe. Isso resultou num aumento médio de mais de 23% no valor do IPVA estabelecido para 2022.

Esse aumento de 23% no valor do IPVA para o exercício de 2022 onerou sobremaneira a população pernambucana que possui veículos automotores para sua locomoção ou utilização no seu trabalho, como também as empresas. A frota estimada de veículos no Estado é de mais de 3 milhões de unidades, para uma população superior a 9 milhões de habitantes (Fonte: IBGE-2020).

Nesse contexto, verificamos a necessidade de diminuir esse impacto nos bolsos dos Pernambucanos proprietários de veículos, encaminhando Projeto de Lei que congela a base de cálculo do IPVA (Tabela Fipe), para o ano de 2023, mantendo os mesmos valores do PVA estabelecidos para o exercício de 2022, ou o que for mais vantajoso para o contribuinte.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 09 de Maio de 2022.

Coronel Alberto Feitosa
Deputado

Romário Dias
Deputado

Manoel Ferreira
Deputado

Joel da Harpa
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003363/2022

Altera a Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências, a fim de garantir regras adicionais de fomento à nutrição adequada.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º
.....

VI - a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, armazenamento, abastecimento, distribuição, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do Estado; (NR)

VII - o desenvolvimento de políticas públicas, projetos e ações destinadas a garantir a segurança alimentar e nutricional de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e seus dependentes legais, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que estejam em situação de vulnerabilidade social e econômica; e (NR)

VIII - a melhoria das condições de alimentação, nutrição e saúde da população infantil e idosa do Estado, mediante a promoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis, a vigilância alimentar e nutricional.” (AC)

“Art. 13.
.....

V - articulação entre orçamento, participação e gestão; (NR)

VI - estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos; (NR)

VII - estímulo a ações educacionais voltadas à entrega de informações nutricionais em reunião de pais, mestres e cuidadores de idosos; e (AC)

VIII - facilitação do acesso a consulta com nutricionistas, de acordo com os protocolos técnicos do Sistema Único de Saúde (SUS).” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nossa proposição tem como objetivo alterar a Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências, a fim de garantir regras adicionais de fomento à nutrição adequada.

Uma alimentação adequada, ou seja, nutricionalmente equilibrada, é uma garantia fundamental para assegurar a autonomia da pessoa humana em um Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, o direito fundamental à uma alimentação adequada tem sido reconhecida em inúmeros instrumentos internacionais, na doutrina e em vários espaços de decisão e formulação de políticas públicas.

Segundo a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), morre uma criança a cada sete segundos, de fome ou doenças ligadas a uma dieta alimentar inadequada; são mais de 40 milhões de pessoas por ano - é um genocídio silencioso. A persistência de tal quadro é um fator de grande preocupação e motivo de mobilização, no sentido da construção de um movimento de superação dessa terrível situação.

Assim, nossa proposição tem como objetivo trazer conscientização acerca da alimentação adequada e com valor nutricional efetivo para todos, mas especialmente para crianças e idosos.

Quanto à validade constitucional, nossa proposição se insere na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme previsto na Carta da República, *in verbis* :

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde** ;

XV - proteção à **infância e à juventude** ;

Ademais, lembramos que esta Egrégia Casa Legislativa recentemente aprovou a Lei nº 17.022/2020, de autoria parlamentar, que realizou mudanças na mesma lei alvo de alterações pelo nosso projeto, com medidas similares, embora voltadas ao público feminino.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 09 de Maio de 2022.

Cloaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003364/2022

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Pública Estadual do Hidrogênio Verde no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Pública Estadual do Hidrogênio Verde com o intuito de redução de emissões de gás carbônico na atmosfera e ampliação da matriz energética no Estado de Pernambuco.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual do Hidrogênio Verde:

I - aumentar a participação do hidrogênio verde na matriz energética do Estado;

II - estimular o uso do hidrogênio verde em suas diversas aplicações e, em especial, como fonte energética e produção de fertilizantes agrícolas;

III - contribuir para a diminuição da emissão de gases de efeito estufa e, por conseguinte para o enfrentamento das mudanças climáticas;

IV - estimular, apoiar e fomentar a cadeia produtiva do hidrogênio verde no Estado de Pernambuco;

V - estabelecer regras, instrumentos administrativos e incentivos que auxiliem o desenvolvimento da cadeia produtiva do hidrogênio verde;

VI - incrementar, em bases econômicas, sociais e ambientais, a participação dos usos de hidrogênio verde na matriz energética;

VII - promover incentivos, fiscalização e apoio à cadeia produtiva do hidrogênio verde no Estado;

VIII - proporcionar a sinergia entre as fontes de geração de energias renováveis;

IX - estimular o desenvolvimento tecnológico voltado à produção e aplicação de hidrogênio verde, orientado para o uso racional e a proteção dos recursos naturais;

X - atrair investimentos em infraestrutura para a produção, distribuição e comercialização do hidrogênio verde; e

XI - estimular o desenvolvimento e a capacitação de setores produtivos, comerciais e de serviços relativos a sistemas de energia a base de hidrogênio.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - hidrogênio verde: o hidrogênio obtido a partir de fontes renováveis, em um processo no qual não haja a emissão de carbono; e

II - cadeia produtiva do hidrogênio verde: empreendimentos e arranjos produtivos ligados entre si e que façam parte de setores da economia que prestam serviços e utilizam, produzem, geram, industrializam, distribuem, transportam ou comercializam hidrogênio verde e produtos derivados do seu uso.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos de que trata esta lei, o poder público promoverá, entre outras, as seguintes ações:

I - realização de estudos e estabelecimento de metas, normas, programas, planos e procedimentos que visem ao aumento da participação da energia de hidrogênio na matriz energética do Estado;

II - estabelecimento de instrumentos fiscais e creditícios que incentivem a produção e a aquisição de equipamentos e materiais empregados em sistemas de produção e aplicação de hidrogênio;

III - realização de convênios com instituições públicas e privadas para financiar pesquisas e projetos que visem:

a) ao desenvolvimento tecnológico e à redução de custos de sistemas de energia a base de hidrogênio verde; e

b) a capacitação de recursos humanos para a elaboração, a instalação e a manutenção de projetos de sistemas de energia a base de hidrogênio verde;

IV - incentivar o uso de hidrogênio verde no transporte público e na agricultura; e

V - destinação de recursos financeiros na legislação orçamentária para o custeio de atividades, programas e projetos voltados para os objetivos desta política.

Art. 4º Os participantes da cadeia produtiva de hidrogênio verde e de cadeias produtivas a ela integradas terão responsabilidade compartilhada pela gestão ambiental.

Art. 5º As atividades de produção, processamento, armazenamento, transporte e de geração de energia elétrica a partir do hidrogênio verde serão submetidas a licenciamento ambiental, segundo o seu potencial poluidor, nos termos da legislação federal e estadual aplicável e de acordo com o que estiver previsto em regulamento.

Art. 6º As operações de produção, processamento, armazenamento e transporte de hidrogênio verde serão submetidas às normas de segurança contra incêndios previstos na legislação federal e estadual.

Art. 7º Os empreendimentos e arranjos produtivos que se enquadrarem na política estabelecida por esta lei, inclusive das modalidades de consórcio, condomínio, cooperativa e parceria público-privada poderão ser, na forma do regulamento, considerados Empresa de Base Tecnológica - EB.T.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Essa proposição visa instituir a Política Estadual do Hidrogênio Verde no Estado de Pernambuco, a fim de implantar e incentivar a produção de hidrogênio verde em nosso Estado.

É do conhecimento de todos que o uso de fontes de energia que lançam gás carbônico na atmosfera contribui sobremaneira para a degradação ambiental e para as mudanças climáticas que, cada vez mais, ameaçam a vida dos animais, as florestas, a produção agrícola, e por consequência, a sobrevivência humana.

Nesse contexto, a exploração e o uso de fontes de energia renováveis devem ser cada vez mais incentivados, pois promovam baixo impacto ambiental, como é o caso do hidrogênio verde.

O hidrogênio verde é aquele feito a partir da eletrólise. Porém a energia inicial para a realização deste processo precisa vir de fontes renováveis para que o combustível se enquadre nessa categoria. Assim sua produção se dá sem a emissão de carbono. É por isso que especialistas veem este tipo de combustível como chave para um mundo neutro em carbono. Já há quem aponte o hidrogênio verde como uma possível commodity, e o Brasil, como um potencial exportador dela. O Chile, por exemplo, está tentando se tornar uma potência nesta área. (Disponível em: https://www.alemnaenergia.engie.com.br/saiba-como-o-hidrogenio-se-transforma-em-om-bu-stiv-e-l/?gclid=CjwKCAjw682TBhATEiwA9crl30O7MxhPQteDMWrEQ-OM_EnL2osR80cXtLV7EnJfAzL1pLsJmaLgYRoCqhkQAvD_BwE. Acesso em 05.05.2022).

A Agência Internacional de Energia (AIE) afirmou que o uso do “Hidrogênio Verde” ajudaria a economizar cerca de 830 milhões de toneladas anuais de CO2, que seriam originados a partir da produção desse gás tendo como fonte combustíveis fósseis. Destaca-se que a produção de fertilizantes no Brasil é insuficiente as suas necessidades, e se baseia no processamento do gás natural, composto fóssil rico em hidrogênio e carbono. Quando se retira hidrogênio do gás natural para se produzir fertilizantes nitrogenados (amônia e ureia), produz-se grande quantidade de gás carbônico, que é lançado ao meio ambiente. Nesse contexto, uma vez que o gás natural seja substituído pela água como insumo, o resultado seria uma relevante redução de emissões de carbono, o que é ambientalmente desejável. Existe, dessa forma, potencial de aplicação do “hidrogênio verde” no Brasil para a produção de fertilizantes à base de amônia, com importantes impactos potenciais sobre a redução das emissões desses gases poluentes.

Sob o ponto de vista das competências constitucionais, a proposição está inserida na competência concorrente dos Estados para dispor sobre florestas, fauna, conservação da natureza, proteção ao meio ambiente, proteção ao patrimônio paisagístico, tecnologia, desenvolvimento e inovação (art. 24, VI, VII e IX, CF/88).

Ademais, a proposição também encontra fundamento no art. 225 da Constituição de 1988, o qual estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Certos de que a presente proposição atenderá ao interesse público e contribuirá para a proteção dos recursos naturais e o desenvolvimento econômico do Estado de Pernambuco, conclamo os Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para a aprovação dessa iniciativa.

Sala das Reuniões, em 10 de Maio de 2022.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 7ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003365/2022

Institui o programa de realização de Palestras e/ou Atividades extracurriculares sobre o Código de Defesa do Consumidor e Educação Financeira no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o programa de realização de Palestras e/ou Atividades extracurriculares sobre o Código de Defesa do Consumidor e Educação Financeira em todas as escolas no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. As Palestras e/ou as Atividades Extracurriculares de que trata o *caput*, tem por objetivo orientar e ambientar os alunos da rede pública e particular, em relação ao Código de Defesa do Consumidor e propiciar uma Educação Financeira pautada no consumo consciente.

Art. 2º Por ocasião do programa de Palestras e/ou Atividades Extracurriculares poderão ser distribuídas cartilhas, *folders*, *flyers*, dentre todos os meios didáticos de que dispuser a escola para a melhor compreensão do tema.

Art. 3º Poderão ser utilizados como parâmetro para as Palestras e/ou Atividades Extracurriculares as seguintes diretrizes:

I - orientar o aluno sobre seus direitos básicos e de fácil assimilação prescritos no Código de Defesa do Consumidor;

II - ensinar sobre a adoção de uma postura de consumo consciente;

III - entender as consequências de um consumismo exagerado e da importância do planejamento financeiro familiar;

IV - discutir acerca do consumo no cotidiano do aluno, dentre outros tópicos que venham a elucidar o tema.

Art. 4º As Palestras e/ou Atividades Extracurriculares poderão ser desenvolvidas em parceria com as Universidades ou entidades do Estado.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará no que couber os dispositivos presentes nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Esta iniciativa legislativa parlamentar tem por finalidade incluir o tema Educação Financeira no currículo escolar das escolas do Estado de Pernambuco, bem como levar aos alunos informações relevantes que se encontram no Código de Defesa do Consumidor. Ao público discente dessas escolas será oportunizado o aprendizado dos principais conteúdos programáticos relativos a esse tema, buscando orientá-lo sobre o planejamento das finanças pessoais e familiares de modo sustentável, equilibrado e econômico, visando preparar os então alunos para o futuro.

Segundo a Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômico - OCDE - (2005), "Educação Financeira é o processo mediante o qual os indivíduos e as sociedades melhoram a sua compreensão em relação aos conceitos e produtos financeiros de maneira que com informação, formação e orientação claras possam desenvolver os valores e as competências necessários para se tornarem mais conscientes das oportunidades e riscos neles envolvidos e, então, poderem fazer escolhas bem informadas, saber onde procurar ajuda, adotar outras ações que melhorem o seu bem-estar e, assim, tenham a possibilidade de contribuir de modo mais consistente para a formação de indivíduos e sociedades responsáveis, comprometidos com o futuro".

Ainda de acordo com a OCDE (2004, p. 223), o seguinte cenário explica a crescente relevância da educação financeira: "Educação Financeira sempre foi importante aos consumidores, para auxiliá-los a orçar e gerir a sua renda, a poupar e investir, e a evitar que se tornem vítimas de fraudes. No entanto, sua crescente relevância nos últimos anos vem ocorrendo em decorrência do desenvolvimento dos mercados financeiros, e das mudanças demográficas, econômicas e políticas".

Como se pode constatar na atualidade, a globalização, a inserção da economia brasileira no cenário mundial e a estabilização econômica ocasionaram profundas mudanças no mercado brasileiro, e o resultante desenvolvimento de novos instrumentos financeiros e a sua complexidade demonstram que, desde jovens, tanto os indivíduos e como seus familiares necessitam compreender, cada vez mais, os conceitos financeiros, para embasar as suas decisões de investimento e de financiamento e ampliar o seu bem-estar econômico e social. Atingindo os alunos do Ensino Médio, possivelmente também se atingirá sua família, com o compartilhamento tanto do material utilizado em sala de aula como das informações obtidas no curso dos ensinamentos.

O papel a ser desempenhado no âmbito formal pelo Estado será de extrema importância para a propagação, fortalecimento e consolidação permanente da educação financeira, sendo a participação das escolas de grande relevância para o êxito dessa proposta.

Diante do exposto, esperamos contar com o inestimável apoio dos ilustres pares à aprovação de tão nobre projeto na área educacional de nosso Estado.

Sala das Reuniões, em 09 de Maio de 2022.

João Paulo Costa
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003366/2022

Institui a Política Estadual de Prevenção ao Alcoolismo entre mulheres e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual de Prevenção ao Alcoolismo entre mulheres.

Art. 2º A instituição deste Programa tem por objetivo promover a implantação de diagnósticos da prevalência dos Transtornos por Uso de Alcool nos diferentes territórios, ações preventivas e serviços de acolhimento e tratamento que contribuam de modo eficaz para a redução do consumo de bebida alcoólica entre as mulheres, buscando inibir a ingestão excessiva que, entre outras consequências, causa graves riscos à saúde, sendo considerada bebida alcoólica, para os efeitos desta Lei, toda bebida potável com qualquer teor de álcool.

Art. 3º Ao longo de cada ano essa política deverá desenvolver através das Secretarias Estaduais de Saúde, Da Mulher e De Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas, um planejamento que incluirá palestras e seminários sobre o alcoolismo, dirigidos ao público objeto desta norma legal, além de distribuição de material informativo para panfletagem e orientação nos seguintes locais:

I - Próximos a boates, bares, restaurantes, danceterias, clubes e congêneres, e ainda em locais e dias de eventos musicais e esportivos.

II - Nas unidades de saúde estaduais e, caso haja um convênio com os municípios, também nas unidades de atenção básica.

Parágrafo único. Na elaboração desse plano de ação a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e organizações voltadas ao público alvo desta Lei, deverão ser ouvidas como consultorias.

Art. 4º Após a execução de qualquer das normas ou ações da política pública objeto desta Lei, caso sejam identificadas mulheres que queiram se submeter a tratamento contra a dependência do álcool poderão estas serem encaminhadas aos órgãos competentes indicados pela Secretaria Estadual de Saúde e demais serviços oferecidos pelo SUS.

Art. 5º Para execução da presente Lei e realização das atividades nela previstas, o Poder Público deverá constituir uma rede de proteção da recuperação da saúde mental das mulheres que pretendam enfrentar a dependência do álcool.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nessa importante causa de defesa das mulheres, sugerimos um trabalho de atendimento e a promoção de atividades para ajudar na recuperação de dependentes dessa droga (que embora lícita é profundamente perversa); É imperioso tratar transtornos psicológicos, alimentares (muitas mulheres que fazem cirurgia bariátrica se tornam alcoolatras), da co-dependência emocional, do racismo, da violência doméstica, todas questões co-relacionadas ao alcoolismo e para prevenção de recaídas, com reuniões de partilhas de sentimentos e orientação da equipe de psicólogase psiquiatras, dentre outras atividades.

Precisamos tratar o desconhecimento e até medo do tratamento, preocupações com a privacidade, que são estigmas morais que negam se tratar de uma doença e não um desvio de caráter da pessoa. Estudos apotam o aumento e prevalência dos Transtornos por Uso de Alcool (TUA) em nosso país, que tem as taxas mais altas do mundo entre mulheres.

Estima-se que quase 107 milhões de pessoas em todo o mundo sofrem de distúrbios relacionados ao uso da bebida alcoólica e menos de 10% recebem cuidados adequados. Se o projeto de lei que apresentamos aos nobres colegas lograr prosseguir na Casa, acreditamos que conseguiremos atingir o objetivo de conscientizar sobre questões específicas da saúde mental e dependência química feminina, além de informar sobre os serviços e organizações que acolhem, apoiam e oferecem oportunidade para discussão do tema.

Pelo exposto conto com o apoio dos Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 09 de Maio de 2022.

William Brígido
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003367/2022

Altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências, para incluir a possibilidade de destinação de recursos do fundo para a assistência de crianças e adolescentes cujas mães ou mulheres responsáveis legais foram vítimas de feminicídio, nos termos da Lei nº 17.666, de 10 de janeiro de 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

X - execução, financiamento ou cofinanciamento de políticas públicas, programas, projetos, ações e serviços de Assistência Social para: (NR)

a) vítimas de violência doméstica e familiar de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; (AC)

b) crianças e adolescentes cujas mães ou mulheres responsáveis legais foram vítimas de feminicídio, nos termos da Lei nº 17.666, de 10 de janeiro de 2022; (AC)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei objetiva alterar a a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências, para incluir a possibilidade de destinação de recursos do fundo para a assistência de crianças e adolescentes cujas mães ou mulheres responsáveis legais foram vítimas de feminicídio, nos termos da Lei nº 17.666, de 10 de janeiro de 2022.

Primeiramente, registramos que a Lei nº 17.666, de 10 de janeiro de 2022, instituiu a Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Feminicídio, no âmbito do Estado de Pernambuco, voltada para a promoção de atenção multissetorial de crianças e adolescentes cujas mulheres responsáveis legais foram vítimas de Feminicídio.

Consideram-se Órfãos e Órfãs do Feminicídio as crianças e adolescentes dependentes de mulheres assassinadas em contexto de violência doméstica e familiar ou de flagrante menosprezo e discriminação à condição de mulher, caracterizando-se como crime de “Feminicídio”, de acordo com a Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015, e a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

A norma estadual determina que a sua execução será orientada pela garantia da proteção integral e prioritária dos direitos das crianças e dos adolescentes órfãos do feminicídio (art. 2º, § 2º), compreendendo-os como, entre outros, a assistência social, a saúde, a alimentação, a moradia, a educação e a assistência jurídica gratuita (art. 2º, § 3º).

No âmbito da complexidade da violência contra mulher, podemos identificar dois tipos de vítimas: a direta, que são as próprias mulheres agredidas e/ou mortas por seus companheiros, e os familiares que se tornam vítimas colaterais, especialmente filhos, filhas e demais dependentes legais. Afinal, quando uma mulher morre, toda a família é atingida.

Desde que o crime de “Feminicídio” foi tipificado no Código Penal Brasileiro em 2015, foram registrados em Pernambuco os assassinatos de 314 de mulheres em razão da condição de gênero. Logo, podemos afirmar com absoluta convicção que mais de 314 famílias foram violentamente impactadas pelo feminicídio em nosso estado, onde mães foram mortas e “pais” foram sentenciados à pena de prisão.

O Brasil é um dos países onde mais se matam mulheres no mundo e um estudo produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) revelou que, somente em 2021, nosso país perdeu mais de mil e trezentas mulheres por crimes de feminicídio. A média é de mais de 25 casos por semana, ou pelo menos uma mulher morta a cada 8 horas. Outros dados ainda trazem recortes mais específicos da violência de gênero:

- 97,8% das vítimas foram mortas por um companheiro atual, antigo ou outro parente;
- 66,7% das vítimas são mulheres negras; e
- Mais de 70% das mulheres mortas tinham entre 18 e 44 anos, ou seja, idade reprodutiva.

A partir da taxa de fecundidade do país, os pesquisadores do FBSP chegaram a uma outra estimativa: **o feminicídio deixou cerca de 2.300 órfãos no Brasil, só em 2021.**

Vale salientar que esse número possivelmente crescerá, visto que algumas das investigações policiais ainda estão em andamento, especialmente dos casos que aconteceram entre novembro e dezembro do último ano. Muitos inquiridos ainda não foram concluídos e o estudo do FBSP utiliza os dados fornecidos pelas secretarias estaduais de defesa social, considerando informações contidas nos boletins de ocorrência.

As políticas de combate à violência de gênero têm avançado no Brasil nos últimos anos, mas a assistência aos órfãos destes crimes ainda é limitada. Mesmo no caso em que crianças e adolescentes ficam sob a guarda de outros familiares, eles carregarão sequelas profundas que precisarão ser tratadas por profissionais capacitados. Em se tratando de famílias de baixa renda, dificilmente elas terão condições financeiras de fornecer o devido suporte psicossocial a esses jovens.

Tanto a nível de Estado, quanto no âmbito municipal, são poucos os recursos para o acompanhamento dessas crianças e jovens. Oficialmente, no Estado, não há locais para atendimento dessas vítimas colaterais. Quem acaba fazendo esse atendimento são os centros de referência da mulher em situação de violência, mas o ideal é que essas crianças e adolescentes tenham um atendimento específico para falar da dor e receber apoio psicossocial e jurídico, além é claro, da política de abrigamento emergencial quando necessária.

Logo, propomos a inserção das políticas públicas, programas, projetos, ações e serviços de Assistência Social para crianças e adolescentes cujas mães ou mulheres responsáveis legais foram vítimas de feminicídio, entre as possibilidades de despesas com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social. Tendo em vista ser essa mais uma medida urgente em se tratando da redução dos danos colaterais deixados pela violência contra mulher em Pernambuco.

Assim, comprovado está o interesse público que motiva nossa proposta.

Ressaltamos, por fim, que a competência legislativa para a propositura do presente Projeto de Lei encontra respaldo no art.

19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumpra salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de novas atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

A proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no § 1º do art. 25 da Constituição Federal.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 05 de Maio de 2022.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003368/2022

Institui a Política de Saúde Mental na Rede de Ensino do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Saúde Mental na Rede de Ensino do Estado de Pernambuco, destinada a promover a valorização da vida, o bem estar psicossocial e o combate aos transtornos mentais que possam ser vivenciados pelos estudantes e profissionais da educação do sistema público e privado de ensino.

§ 1º As instituições de ensino da rede pública e privada deverão fornecer orientações para atendimento psicossocial e psiquiátrico no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), aos seus profissionais e estudantes com sintomas de transtorno de estresse pós-traumático, depressão, ansiedade, pânico, tendências suicidas e outros transtornos mentais.

§ 2º O Poder Público deverá garantir o acesso à assistência em saúde mental, bem como o acolhimento, acompanhamento e tratamento psicológico e psiquiátrico aos profissionais e estudantes encaminhados pelas instituições de ensino.

§ 3º Na execução da Política, deverão ser priorizadas as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e àqueles indivíduos com indícios de vivência em situação de violência doméstica, familiar, sexual e/ou outras formas de violência, ou que tenham passado por situação recente de estresse e trauma no ambiente de ensino.

§ 4º Os profissionais e estudantes de que trata o § 3º, deverão ser avaliados e triados quanto ao transtorno, por psiquiatra e/ou psicólogo, nas redes de atenção psicossocial e de assistência em saúde mental do Estado de Pernambuco, cabendo ao profissional responsável, o contato imediato com outros órgãos de atenção à saúde e apoio psicossocial e policial, a fim de prover o melhor atendimento e proteção à vítima.

Art. 2º São diretrizes a serem observadas na execução da Política de Saúde Mental na Rede de Ensino do Estado de Pernambuco:

I - a perspectiva multiprofissional e multidisciplinar na abordagem;

II - o atendimento e a escuta humanizada;

III - o sigilo das informações das partes envolvidas;

IV - sempre que possível, a integração das ações junto com a rede federal, estadual e municipal de apoio e proteção;

V - a institucionalização e desburocratização dos serviços;

VI - o monitoramento da saúde mental dos indivíduos atendidos; e

VII - o respeito às limitações humanas e à capacidade técnica dos profissionais da educação para lidar com os casos identificados, garantindo a sua segurança e bem-estar físico e mental.

Art. 3º São estratégias recomendadas para a execução da Política de Saúde Mental na Rede de Ensino do Estado de Pernambuco:

I - reconhecer e acolher receios e medos dos profissionais e estudantes atendidos, sem julgamentos e com o sigilo de seus dados, procurando pessoas de sua confiança para conversar e profissionais capacitados da rede federal, estadual ou municipal de apoio;

II - utilizar estratégias e ferramentas exitosas de cuidado e apoio, que tenham sido usadas em momentos de crise ou de sofrimento, e ações que tenham trazido sensação de maior estabilidade emocional;

III - estabelecer protocolos de encaminhamento para os serviços de atendimento psicossocial e psiquiátrico disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como outros órgãos de apoio;

IV - comunicar imediatamente aos órgãos de segurança pública quando houver indícios de violência doméstica, familiar, sexual e/ou outras formas de violência, associados aos sintomas de transtorno de estresse pós-traumático, depressão, ansiedade, pânico, tendências suicidas e outros transtornos mentais;

V - realizar campanhas, palestras, seminários, atividades lúdicas e encontros temáticos que sensibilizem e capacitem profissionais e estudantes a compreender e identificar sinais de declínio da saúde mental, associando qualidade de vida com a manutenção de uma cultura de paz dentro e fora do ambiente de ensino;

VI - apoiar e acolher os profissionais e estudantes que perderam pessoas em decorrência de situações de violência, especialmente órfãos do feminicídio e aqueles que estejam com sintomas e complicações associadas a um comportamento suicida, comprometimento do aprendizado ou do trabalho, transtornos psicossomáticos, luto patológico e transtornos de adaptação;

VII - facilitar e desburocratizar o acompanhamento psicossocial dos profissionais e estudantes acometidos com transtornos mentais;

VIII - investir em estratégias qualificadas de comunicação social que promovam a confiança na rede de proteção e apoio psicossocial, bem como favoreçam à recuperação dos alunos e pacientes;

IX - consolidar a coordenação interinstitucional e a participação comunitária na tomada de decisões, utilizando-se de estratégias adaptadas às diferentes esferas sociais e culturais, bem como contextos socioeconômicos;

X - disponibilizar material técnico e canais de comunicação para troca de informações e solução de dúvidas para os profissionais da educação e estudantes, voltados para como proceder nas situações descritas nesta Lei; e

XI - mapear e disponibilizar o contato e endereço dos locais de atendimento psicossocial ofertados pelo Poder Público, tais como Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), secretarias e coordenadorias municipais de saúde e assistência social, centros de referência, núcleos de apoio psicológicos gratuitos, entre outros.

Art. 4º Para os fins do disposto na Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, a rede pública de educação básica do Estado de Pernambuco contará com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pela política de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico da rede pública de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a instituir instrumentos de amparo psicossocial e psiquiátrico aos profissionais da educação e estudantes da rede de ensino, podendo para isso realizar convênios, contratos, parcerias e cooperação técnica com a União, municípios e sociedade civil organizada, para alcançar os objetivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei pelas instituições privadas sujeitará as infratoras às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, a partir da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos agentes ou estabelecimentos públicos ensinará a sua responsabilização administrativa ou de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Apresentamos o presente Projeto de Lei, para deliberação desta Egrégia Assembleia Legislativa, cuja competência legislativa encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumpra salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

No mérito, registramos:

A proposição ora apresentada tem por objetivo institucionalizar mecanismos de apoio psicossocial e psiquiátrico para profissionais e estudantes da rede pública e privada de ensino, que estejam passando por transtornos que comprometam a sua saúde mental. Assim, propomos a criação de uma Política de Saúde Mental na Rede de Ensino do Estado de Pernambuco.

Entre esses mecanismos, destacamos orientação e encaminhamento do indivíduo para a rede de apoio disponibilizada pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS); atendimento multiprofissional, multidisciplinar, humanizado, sigiloso, junto com a rede federal, estadual e municipal de apoio; o monitoramento da saúde mental do indivíduo; criação de protocolos de encaminhamento para os serviços públicos de atendimento psicossocial e psiquiátrico; a comunicação imediatamente aos órgãos de segurança pública quando houver indícios de violência; a realização de campanhas, palestras, workshops e encontros temáticos que sensibilizem e capacitem profissionais das respectivas áreas para lidar com os casos identificados; e disponibilização de material técnico-informativo e canais de comunicação para troca de informações e solução de dúvidas para os profissionais da educação e os estudantes, voltados para como proceder nas situações descritas acima; etc.

Sabemos que muitos alunos desenvolvem transtornos mentais que prejudicam a aprendizagem, repercutindo nas notas e no comportamento em sala de aula, que podem estar associados às sequelas de uma família desestruturada e situações de violência vivenciadas. Paralelamente, professores estão cada vez mais sobrecarregados de atribuições e tendo que lidar com salas de aula superlotadas, o que torna a profissão ainda mais estressante. São comuns também os relatos de situações de violência que ocorrem no ambiente escolar, onde muitas vezes os professores são principais vítimas.

Portanto, é fundamental que o Estado crie mecanismos de apoio psicossocial tanto aos estudantes quanto aos profissionais da educação. É importante que esses indivíduos recebam o apoio psicossocial e psiquiátrico do Estado, para que não se tornem pessoas com problemas mentais ainda mais graves (chegando ao suicídio) ou reprodutores da violência.

Em 2019, foi promulgada a Lei Federal nº 13.935, que garante atendimento de psicólogo a alunos de escolas públicas. Consiste num importante avanço social, mas que infelizmente, na prática, ainda não está sendo executado, pois nem todas as escolas públicas contam com equipe multidisciplinar de psicólogo e assistente social.

Recentemente, a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo fez um levantamento, em parceria com o Instituto Ayrton Senna, sobre a saúde mental dos estudantes da rede pública de ensino, o qual revelou que em SP, sete em cada dez estudantes relataram sintomas de ansiedade e depressão durante a pandemia do novo coronavírus. De 642 mil que participaram do estudo, mais de 440 mil relataram problemas relacionados à saúde mental. Cerca de 20% afirmaram que se sentem totalmente esgotados e sob pressão. Além disso, 18,1% dos alunos disseram perder totalmente o sono por conta das preocupações. Outros 13,6% declararam a perda de confiança em si.

Em nossas visitas às escolas públicas do estado, tem sido cada vez mais frequente relatos de professores e gestores sobre o aumento do número de estudantes com depressão, ansiedade, violência autoprovocada e tentativas de suicídio.

O alerta para a instrumentalização urgente de políticas públicas de saúde mental na rede de ensino já está ligado há bastante tempo. Então, cabe a nós, parlamentares, darmos a nossa contribuição para essa causa, com a aprovação do presente projeto de lei, deixando, desde já, aberto para a possibilidade de ajustes e melhorias em sua redação.

Diante o exposto, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 09 de Maio de 2022.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 12ª, 14ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003369/2022

Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de estabelecer medidas de prevenção ao desenvolvimento de Depressão Pós-Parto (DPP) entre mulheres gestantes, parturientes e puérperas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 3º-A. Visando à promoção e proteção da saúde física e mental da mulher e da criança, toda gestante, parturiente e puérpera, tem direito ao acompanhamento psicológico e psiquiátrico desde o início do pré-natal, bem como após o parto e durante o estado puerperal, para fins de prevenção ao desenvolvimento de Depressão Pós-Parto (DPP). (AC)

§ 1º Toda mulher deverá ser monitorada pela equipe médica responsável quanto à presença de sintomas depressivos durante o pré-natal, pós-parto e puerpério, e os dados armazenados pela respectiva unidade de saúde deverão ser repassados à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, quando solicitado, para auxiliar na construção de políticas públicas de prevenção à Depressão Pós-Parto (DPP) e outros transtornos mentais correlatos. (AC)

§ 2º Às gestantes, parturientes ou puérperas identificadas com sintomas depressivos, deverá ser aconselhado pela equipe médica responsável o acompanhamento psicoterápico e/ou psiquiátrico, ficando a elas assegurado o direito ao encaminhamento imediato e prioritário para avaliação por profissionais destas áreas. (AC)

§ 3º O direito assegurado pelo § 2º também se estende à gestante em cujo nascituro se tenha identificado anomalia, deficiência, doença rara ou crônica e/ou qualquer outra condição que a ele represente risco de vida.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei objetiva alterar a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, a fim de estabelecer medidas de prevenção ao desenvolvimento de Depressão Pós-Parto (DPP) entre gestantes, parturientes e puérperas.

Estimativas calculadas por diversos estudos revelam que entre 10% e 20% das mulheres enfrentam essa doença após o nascimento do bebê, com repercussões que podem ultrapassar o puerpério e impactar a vida da mãe e da criança de maneira mais duradoura.

A DPP é um transtorno do humor que se inicia na gestação ou nas primeiras seis semanas após o parto, podendo persistir por um ano. Caracteriza-se pela ocorrência de sintomas como irritabilidade, choro frequente, sensação de desamparo e desesperança, falta de energia e motivação, desinteresse sexual, transtornos alimentares e do sono, bem como queixas psicossomáticas. Em linhas gerais, a sintomatologia depressiva não difere daquela presente nos episódios não relacionados com o parto e incluem instabilidade de humor e preocupações com o bem-estar do bebê.

As evidências científicas apontam que a presença da depressão pós-parto não está associada somente a causas orgânicas, como, por exemplo, as variações dos níveis hormonais e a herança genética. Nessa direção, alguns estudos têm indicado que uma combinação de fatores biológicos, obstétricos e psicossociais podem redundar em maior risco para a ocorrência da doença.

Os fatores psicossociais de risco incluem baixo suporte social e financeiro, histórico de doença psiquiátrica ou de abuso sexual, tristeza pós-parto, depressão pré-natal, baixa autoestima, ansiedade pré-natal, gravidez não planejada ou não desejada, tentativa de interromper a gravidez, transtorno disfórico pré-menstrual, baixo nível socioeconômico, gravidez na adolescência.

Após o diagnóstico da DPP, o tratamento – que geralmente se dá com abordagem multidisciplinar, introdução de psicoterapia e administração de fármacos, se necessário – deve ser conduzido o mais rápido possível, para prestar apoio à mãe e para que os efeitos dos sintomas sejam atenuados e, conseqüentemente, permitam melhor interação com o bebê. A prevenção da doença é feita por meio de intervenção do psicólogo, que aconselha e acompanha a paciente com risco aumentado para o seu desenvolvimento.

É preciso, portanto, realizar o acompanhamento pré e pós-natal também da saúde mental da gestante e da puérpera, respectivamente, com a identificação apropriada de fatores de risco e de sintomas depressivos manifestados pela paciente, pois assim será possível indicar a intervenção dos profissionais aptos a tratar e a prevenir o acometimento de DPP.

Nesse contexto, é relevante pontuar que a *U.S. Preventive Services Task Force*, painel estadunidense de especialistas em prevenção de doenças e medicina baseada em evidências, publicou em agosto de 2021, uma diretriz com novas recomendações para a prevenção da depressão pós-parto. A entidade orienta que, em casos em que for identificado o risco de desenvolvimento da DPP, os médicos devem encaminhar seus pacientes ao aconselhamento psicológico, já que estudos mostraram que a terapia comportamental cognitiva e a terapia interpessoal são eficazes para prevenir essa afecção.

A legislação brasileira reconhece a importância da atenção à saúde mental no período gestacional e puerperal, visto que o **Estato da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 –, no § 4º de seu art. 8º**, já atribui ao Poder Público a incumbência de proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as conseqüências do estado puerperal.

O projeto em comento, por sua vez, pretende ampliar o alcance dessa atividade, visto que suas disposições se aplicam também aos serviços privados, com ênfase na depressão pós-parto. Portanto, julgamos que o presente Projeto de Lei é meritório e compatível com a literatura técnica a respeito do tema.

Assim, comprovado está o interesse público que motiva nossa proposta.

Ressaltamos, por fim, que a competência legislativa para a propositura do presente Projeto de Lei encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumpra salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de novas atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

A proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no § 1º do art. 25 da Constituição Federal.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 09 de Maio de 2022.

**Delegada Gleide Ângelo
Deputada**

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003370/2022

Altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de estabelecer medidas de conscientização acerca da longevidade saudável.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

XI - o enfrentamento à violência contra a pessoa idosa, sendo considerada qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhes cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; (NR)

XII - promoção de ações e campanhas de prevenção e repressão ao abandono afetivo e/ou material de pessoas idosas por parte de seus familiares e/ou responsáveis legais; e (NR)

XIII - promoção de ações e campanhas de conscientização acerca da importância dos tratamentos relacionados à medicina voltada para longevidade e envelhecimento saudável, bem como hábitos adequados como alimentação equilibrada, suplementação nutricional, controle de peso, e atividades físicas. (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nossa proposição tem como objetivo alterar a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de estabelecer medidas de conscientização acerca da longevidade saudável.

É preciso investir em conscientização sobre saúde para promover o bem-estar da população idosa, público que vai dar um salto até 2050, atingindo mais de 1,5 bilhão de pessoas no mundo segundo a ONU.

Há uma certeza na vida que vale para todos os seres humanos, independentemente de qualquer característica pessoal ou situação socioeconômica: a velhice sempre chega para todos. Embora envelhecer seja algo tão natural e esperado, ainda existem tabus sobre o tema que precisam ser derrubados.

Nesse cenário, é preciso mostrar que a velhice pode ser muito feliz, visando trazer mais qualidade de vida e bem-estar, para tanto, a jornada de envelhecimento saudável precisa incluir especialmente a prática de atividades físicas, a valorização de uma alimentação saudável, controle de peso, além de garantir o acesso aos serviços de saúde e cuidados com as doenças crônicas.

Uma questão importante relacionada ao envelhecimento é a saúde da pele, e com os olhos. Afirmar que a adoção de uma dieta balanceada faz bem para a saúde não é uma novidade.

Essa é uma das principais recomendações de especialistas das áreas de saúde e nutrição, como algo importantíssimo para ser posto em prática em todas as fases da vida humana, além de uma alimentação saudável também buscar a suplementação de nutrientes sempre que for necessário.

No entanto, a dieta precisa ir se moldando conforme as necessidades e idade de cada indivíduo. O envelhecimento gera algumas mudanças naturais no corpo, como a gradativa redução do percentual de massa muscular, possíveis perdas ósseas e ainda alterações hormonais. Esse assunto é complexo, então vale a pena consultar especialistas das mais diversas áreas e realizar exames, para ajustar a alimentação e demais hábitos cotidianos.

Quanto à validade constitucional, nossa proposição se insere na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme previsto na Carta da República, *in verbis* :

Art. 24. Compete à União, aos **Estados** e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde** ;

Ademais, lembramos que esta Egrégia Casa Legislativa recentemente aprovou a Lei nº 17.670/2022, de autoria parlamentar, que empreendeu modificações na mesma Política Estadual.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos Nobres Membros da Casa Joaquim Nabuco para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 10 de Maio de 2022.

**Gustavo Gouveia
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003371/2022

Institui a Política Estadual de Prevenção, Abordagem e Responsabilização Institucional contra violências na Educação Superior e Técnico do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção, Abordagem e Responsabilização Institucional contra violências na Educação Superior e Técnico do Estado de Pernambuco constituída por medidas de prevenção e tratamento de denúncias de violências no âmbito das Instituições de Educação Superior e Ensino Técnico integrantes do sistema público estadual de ensino.

Parágrafo único. As relações de que trata esta Lei se aplicam às interações nos espaços físicos e virtuais das instituições de educação superior e técnico públicas do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Consideram-se modalidades de violência as seguintes condutas:

I - o uso de linguagem discriminatória, ofensiva e insultuosa que tenha como consequência ridicularizar, desprezar ou agredir pessoas;

II - atitudes que dificultem o exercício pleno de atividades acadêmicas ou laborais de forma digna afetando a permanência na universidade;

III - atitudes que submetam a pessoa a constrangimento público;

IV - qualquer ação que implique em violência psicológica e moral, como perseguição, ameaças, assédio moral, calúnia, injúria e difamação;

V - qualquer ação que implique em violência patrimonial, tendo em vista qualquer tipo de dano à pertences individuais ou da instituição de uso privativo, como por exemplo salas de docentes;

VI - manifestações de violência física, sejam estas de caráter leve, grave ou gravíssimas, como, por exemplo, atentados contra a vida; e

VII - qualquer ação que implique em violência sexual em seus diferentes tipos, como importunação sexual, assédio sexual e estupro.

Art. 3º São possíveis agentes ou vítimas de violência nas instituições de educação superior e técnico públicas do Estado de Pernambuco:

I - discentes de graduação, pós-graduação e especiais;

II - docentes permanentes, substitutos, temporários e visitantes;

III - servidores públicos ou profissionais terceirizados; e

IV - visitantes dos campus.

Art. 4º As queixas e denúncias encaminhadas à instituição de ensino serão tratadas de maneira sigilosa e poderão ser realizadas por qualquer pessoa que tenha sofrido diretamente violências previstas no art. 2º ou por terceiros que delas tenham conhecimento, atendidas as normas de procedimento da instituição e da Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000.

§1º A confidencialidade e sigilo do procedimento deve ser informada desde o primeiro contato quando da realização de atendimento e formalização da queixa ou denúncia.

§2º A repetição desnecessária do relato dos fatos será evitada com intuito de coibir a revitimização, assim como a exposição pública da pessoa que denunciar ou de dados que permitam identificá-la.

Art. 5º As instituições de educação superior e técnica deverão proceder com a máxima celeridade com a adequação de seus procedimentos ao disposto nesta Lei.

Art. 6º A Instituição de Educação Superior ou de Ensino Técnico deverá zelar para que todos os funcionários terceirizados que atuam no campus possam realizar queixas, denúncias e participar de programas de treinamento como indicado.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em todos os aspectos necessários para a sua efetiva implantação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nossa proposição estabelece a Política Estadual de Prevenção, Abordagem e Responsabilização Institucional contra violências na Educação Superior e Técnico do Estado de Pernambuco.

O objetivo do projeto é promover o combate a condutas de violência de natureza sexual, discriminatória, ou intimidatória, que degradam as condições de inserção de mulheres e grupos minoritários no ambiente universitário. Condutas que trazem como consequência a instabilidade na permanência, nos processos educativos, bem como na manutenção de relações de trabalho e pesquisa de tais sujeitos.

A Constituição Federal traz entre suas disposições a garantia da educação como direito de todas e todos. O artigo 6º do texto constitucional é elucidativo neste sentido e prevê no rol de direitos sociais o direito à educação.

Neste sentido, é necessário ter em vista que o devido exercício do direito à educação só é possível quando as Instituições de Ensino são ambientes seguros para toda e qualquer pessoa, sendo livres de práticas discriminatórias e violentas de qualquer natureza.

Desse modo, é dever das Universidades, e do poder público como um todo, garantir que tais condutas sejam combatidas ativamente, de forma a preservar a dignidade e os direitos fundamentais das pessoas que compõem a comunidade universitária.

Sob o ponto de vista da Constituição Federal, nossa proposição se insere na competência concorrente estadual, *in verbis* :

Art. 24. Compete à União, aos **Estados** e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

IX - **educação** , cultura, **ensino** , desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Destacamos, além disso, que o STF tem chancelado a possibilidade de projetos de Lei de iniciativa parlamentar atinentes a políticas públicas relativas à educação:

PROCESSO LEGISLATIVO – INICIATIVA. Não discrepa da Constituição Federal ato normativo, veiculado em diploma de iniciativa parlamentar, mediante o qual instituída plataforma de combate à violência em instituições estaduais de ensino, ausente supressão ou limitação das atribuições essenciais do Chefe do Executivo no desempenho da função de gestor superior da Administração, observado o princípio da separação dos poderes – artigo 2º da Lei Maior. (ADI 2865, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 19/12/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-169 DIVULG 03-07-2020 PUBLIC 06-07-2020)

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 10 de Maio de 2022.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003372/2022

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao ilustríssimo senhor Hélio Lopes Macêdo.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Hélio Lopes Macêdo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Hélio Lopes Macêdo é um dos grandes exemplos de profissionalismo e dedicação. Com mais de 54 anos de profissão e em plena atividade, é um dos pilares da história do rádio esportivo pernambucano.

Filho de Francisco Bezerra de Macêdo e Maria Alves de Macêdo. Nasceu em Patu, Rio Grande do Norte. Quando completou nove meses de idade, seu pai foi transferido para Mossoró/RN, exercendo a função de coletor estadual. Foi em Mossoró que estudou o ensino primário.

Em 1968, iniciou sua carreira de radialista na Rádio Rural e ainda em Mossoró, trabalhou na Rádio Tapuyo, até 1969.

Em 1970, chega em Recife, de trem, desembarcando na estação central do Recife. Acompanhado de mãe e sua irmã, transferida pela *Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA)*.

Morou nos seguintes bairros: Afogados, Imbiribeira, Boa Viagem, Boa Vista, Linha do tiro, Cajueiro e atualmente reside no Porto da Madeira, com sua esposa com Evânia Lucena Macêdo.

Do primeiro casamento teve dois filhos, Brayner Nogueira Macêdo e Hericka Luciana Macêdo.

Tem duas netas: Bianca Alves de Macêdo e Débora Alves de Macêdo.

Por intermédio da Agência Publimalta foi trabalhar na Rádio Repórter, depois recebeu o convite para trabalhar na Rádio Olinda. Daí iniciou sua caminhada nas mais importantes emissoras de Rádio de Pernambuco: Rádio Repórter, Rádio Olinda, Rádio Liberdade Caruaru, Rádio Clube, Rádio Tamandaré, Rádio Jornal, Rádio Transamérica e Estação Sat.

Fez cobertura de 52 Campeonatos estaduais.

Todos os campeonatos das séries: A, B, C e D.

Coberturas internacionais:

- Pela Rádio Clube - Torneio de seleções de novos, no Chile; Copa América, na Bolívia; Olimpíadas, na Coreia em 1988.
- Pela Estação Sat - Copa do Mundo, na Alemanha em 2006.

Em 1994, foi premiado com o título de Benemérito da Federação Pernambucana de Futebol.

Atualmente trabalha na Rádio Clube de Pernambuco.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para a provação deste Projeto de Resolução.

Sala das Reuniões, em 10 de Maio de 2022.

João Paulo Costa
Deputado

Às 1ª, 11ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 010623/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco, e ao Exmo. Senhor Alvaro Alcantara Marques da Silva, Prefeito do Município de Tacaimbó, no sentido de promover o acesso à internet gratuita em áreas rurais do município, por meio da implementação e/ou ampliação do programa Wi-Fi Brasil. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Ilma. Sra. Cícera Nunes, Presidente da FETAPE; Exmo. Sr. Alvaro Alcantara Marques da Silva, Prefeito do Município de Tacaimbó; Câmara Municipal de Tacaimbó, Câmara Municipal de Tacaimbó.

Justificativa

Vivemos em um mundo cada vez mais globalizado, onde estar informado e ter acesso às tecnologias é essencial na vida de todo cidadão, sendo ainda mais necessários a pessoas que já estão em desvantagem devido a educação, idade, gênero, deficiência, e também aqueles que vivem em regiões mais remotas, geograficamente distantes, o que se enquadram também nas áreas rurais. A tecnologia deve ser vista como uma ferramenta que pode ajudar na evolução econômica de um povo, além de melhorar o desenvolvimento social na região. Ela proporciona novas oportunidades de crescimento e facilita a vida de todos que conseguem ter acesso à ela.

E nesse processo de inclusão digital, as áreas rurais precisam de uma atenção especial principalmente pela exclusão dessa população rural no acesso à serviços públicos, algo que se tornou ainda mais evidente com os eventos recentes em decorrência da pandemia de COVID-19, onde diversas atividades, incluindo as aulas regulares para crianças, jovens e adultos, que passaram a

ocorrer de forma remota, inviabilizando a participação de muitos que moram em áreas rurais, simplesmente por não terem o acesso à internet próximos a suas residências o que contribuiu ainda mais para o abismo na educação entre o campo e a cidade. Sem falar na dificuldade de acesso dos cidadãos de áreas rurais a serviços assenciais por falta de conectividade. Algo marcante durante a pandemia, mas que assola a população rural há muito tempo.

Por esta razão, ter serviço de Wi-Fi disponível nas áreas mais remotas, como as áreas rurais, é urgente, fazendo-se necessário o empenho e o esforço dos gestores públicos para reverter essa realidade.

Dessa forma, solicitamos das autoridades citadas que demandem do governo federal, por meio do Ministério das Comunicações, a disponibilização de pontos de acesso à internet gratuitos nas áreas rurais do município em tela, promovendo a cidadania da população rural.

Assim sendo, solicito dos meus ilustres pares a apreciação e aprovação da presente indicação.

Sala das Reuniões, em 04 de Maio de 2022.

Doriel Barros

Indicação Nº 010624/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco, e ao Exmo. Senhor Otávio Augusto Tavares Pedrosa Cavalcante, Prefeito do Município de Bodocó, no sentido de promover o acesso à internet gratuita em áreas rurais do município, por meio da implementação e/ou ampliação do programa Wi-Fi Brasil.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Ilma. Sra. Cícera Nunes, Presidente da FETAPE; Exmo. Sr. Otávio Augusto Tavares Pedrosa Cavalcante, Prefeito do Município de Bodocó; Câmara Municipal de Bodocó, Câmara Municipal de Bodocó.

Justificativa

Vivemos em um mundo cada vez mais globalizado, onde estar informado e ter acesso às tecnologias é essencial na vida de todo cidadão, sendo ainda mais necessários a pessoas que já estão em desvantagem devido a educação, idade, gênero, deficiência, e também aqueles que vivem em regiões mais remotas, geograficamente distantes, o que se enquadram também nas áreas rurais. A tecnologia deve ser vista como uma ferramenta que pode ajudar na evolução econômica de um povo, além de melhorar o desenvolvimento social na região. Ela proporciona novas oportunidades de crescimento e facilita a vida de todos que conseguem ter acesso à ela.

E nesse processo de inclusão digital, as áreas rurais precisam de uma atenção especial principalmente pela exclusão dessa população rural no acesso à serviços públicos, algo que se tornou ainda mais evidente com os eventos recentes em decorrência da pandemia de COVID-19, onde diversas atividades, incluindo as aulas regulares para crianças, jovens e adultos, que passaram a ocorrer de forma remota, inviabilizando a participação de muitos que moram em áreas rurais, simplesmente por não terem o acesso à internet próximos a suas residências o que contribuiu ainda mais para o abismo na educação entre o campo e a cidade. Sem falar na dificuldade de acesso dos cidadãos de áreas rurais a serviços assenciais por falta de conectividade. Algo marcante durante a pandemia, mas que assola a população rural há muito tempo.

Por esta razão, ter serviço de Wi-Fi disponível nas áreas mais remotas, como as áreas rurais, é urgente, fazendo-se necessário o empenho e o esforço dos gestores públicos para reverter essa realidade.

Dessa forma, solicitamos das autoridades citadas que demandem do governo federal, por meio do Ministério das Comunicações, a disponibilização de pontos de acesso à internet gratuitos nas áreas rurais do município em tela, promovendo a cidadania da população rural.

Assim sendo, solicito dos meus ilustres pares a apreciação e aprovação da presente indicação.

Sala das Reuniões, em 04 de Maio de 2022.

Doriel Barros

Indicação Nº 010625/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco, e ao Exmo. Senhor João Lucas da Silva Cavalcante, Prefeito do Município de Bom Conselho, no sentido de promover o acesso à internet gratuita em áreas rurais do município, por meio da implementação e/ou ampliação do programa Wi-Fi Brasil.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Ilma. Sra. Cícera Nunes, Presidente da FETAPE; Exmo. Sr. João Lucas da Silva Cavalcante, Prefeito do Município de Bom Conselho; Câmara Municipal de Bom Conselho, Câmara Municipal de Bom Conselho.

Justificativa

Vivemos em um mundo cada vez mais globalizado, onde estar informado e ter acesso às tecnologias é essencial na vida de todo cidadão, sendo ainda mais necessários a pessoas que já estão em desvantagem devido a educação, idade, gênero, deficiência, e também aqueles que vivem em regiões mais remotas, geograficamente distantes, o que se enquadram também nas áreas rurais. A tecnologia deve ser vista como uma ferramenta que pode ajudar na evolução econômica de um povo, além de melhorar o desenvolvimento social na região. Ela proporciona novas oportunidades de crescimento e facilita a vida de todos que conseguem ter acesso à ela.

E nesse processo de inclusão digital, as áreas rurais precisam de uma atenção especial principalmente pela exclusão dessa população rural no acesso à serviços públicos, algo que se tornou ainda mais evidente com os eventos recentes em decorrência da pandemia de COVID-19, onde diversas atividades, incluindo as aulas regulares para crianças, jovens e adultos, que passaram a ocorrer de forma remota, inviabilizando a participação de muitos que moram em áreas rurais, simplesmente por não terem o acesso à internet próximos a suas residências o que contribuiu ainda mais para o abismo na educação entre o campo e a cidade. Sem falar na dificuldade de acesso dos cidadãos de áreas rurais a serviços assenciais por falta de conectividade. Algo marcante durante a pandemia, mas que assola a população rural há muito tempo.

Por esta razão, ter serviço de Wi-Fi disponível nas áreas mais remotas, como as áreas rurais, é urgente, fazendo-se necessário o empenho e o esforço dos gestores públicos para reverter essa realidade.

Dessa forma, solicitamos das autoridades citadas que demandem do governo federal, por meio do Ministério das Comunicações, a disponibilização de pontos de acesso à internet gratuitos nas áreas rurais do município em tela, promovendo a cidadania da população rural.

Assim sendo, solicito dos meus ilustres pares a apreciação e aprovação da presente indicação.

Sala das Reuniões, em 04 de Maio de 2022.

Doriel Barros

Indicação Nº 010626/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco, e ao Exmo. Senhor João Bosco Lacerda, Prefeito do Município de Granito, no sentido de promover o acesso à internet gratuita em áreas rurais do município, por meio da implementação e/ou ampliação do programa Wi-Fi Brasil.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Ilma. Sra. Cícera Nunes, Presidente da FETAPE; Câmara Municipal de Granito, Câmara Municipal de Granito; Exmo. Sr. João Bosco Lacerda, Prefeito do Município de Granito.

Justificativa

Vivemos em um mundo cada vez mais globalizado, onde estar informado e ter acesso às tecnologias é essencial na vida de todo cidadão, sendo ainda mais necessários a pessoas que já estão em desvantagem devido a educação, idade, gênero, deficiência, e também aqueles que vivem em regiões mais remotas, geograficamente distantes, o que se enquadram também nas áreas rurais. A tecnologia deve ser vista como uma ferramenta que pode ajudar na evolução econômica de um povo, além de melhorar o desenvolvimento social na região. Ela proporciona novas oportunidades de crescimento e facilita a vida de todos que conseguem ter acesso à ela.

E nesse processo de inclusão digital, as áreas rurais precisam de uma atenção especial principalmente pela exclusão dessa população rural no acesso à serviços públicos, algo que se tornou ainda mais evidente com os eventos recentes em decorrência da pandemia de COVID-19, onde diversas atividades, incluindo as aulas regulares para crianças, jovens e adultos, que passaram a ocorrer de forma remota, inviabilizando a participação de muitos que moram em áreas rurais, simplesmente por não terem o acesso à internet próximos a suas residências o que contribuiu ainda mais para o abismo na educação entre o campo e a cidade. Sem falar na dificuldade de acesso dos cidadãos de áreas rurais a serviços assenciais por falta de conectividade. Algo marcante durante a pandemia, mas que assola a população rural há muito tempo.

Por esta razão, ter serviço de Wi-Fi disponível nas áreas mais remotas, como as áreas rurais, é urgente, fazendo-se necessário o empenho e o esforço dos gestores públicos para reverter essa realidade.

Dessa forma, solicitamos das autoridades citadas que demandem do governo federal, por meio do Ministério das Comunicações, a disponibilização de pontos de acesso à internet gratuitos nas áreas rurais do município em tela, promovendo a cidadania da população rural.

Assim sendo, solicito dos meus ilustres pares a apreciação e aprovação da presente indicação.

Sala das Reuniões, em 04 de Maio de 2022.
Doriel Barros

Indicação Nº 010627/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco, e ao Exmo. Senhor Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho, Prefeito do Município de Exu, no sentido de promover o acesso à internet gratuita em áreas rurais do município, por meio da implementação e/ou ampliação do programa Wi-Fi Brasil.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho, Prefeito do Município de Exu; Câmara Municipal de Exu, Câmara Municipal de Exu; Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Ilma. Sra. Cícera Nunes, Presidente da FETAPE; Exmo. Sr. Francisco Brígido de Souza, Vice-prefeito do Município de Exu.

Justificativa

Vivemos em um mundo cada vez mais globalizado, onde estar informado e ter acesso às tecnologias é essencial na vida de todo cidadão, sendo ainda mais necessários a pessoas que já estão em desvantagem devido a educação, idade, gênero, deficiência, e também aqueles que vivem em regiões mais remotas, geograficamente distantes, o que se enquadram também nas áreas rurais. A tecnologia deve ser vista como uma ferramenta que pode ajudar na evolução econômica de um povo, além de melhorar o desenvolvimento social na região. Ela proporciona novas oportunidades de crescimento e facilita a vida de todos que conseguem ter acesso à ela.

E nesse processo de inclusão digital, as áreas rurais precisam de uma atenção especial principalmente pela exclusão dessa população rural no acesso à serviços públicos, algo que se tornou ainda mais evidente com os eventos recentes em decorrência da pandemia de COVID-19, onde diversas atividades, incluindo as aulas regulares para crianças, jovens e adultos, que passaram a ocorrer de forma remota, inviabilizando a participação de muitos que moram em áreas rurais, simplesmente por não terem o acesso à internet próximos a suas residências o que contribuiu ainda mais para o abismo na educação entre o campo e a cidade. Sem falar na dificuldade de acesso dos cidadãos de áreas rurais a serviços assenciais por falta de conectividade. Algo marcante durante a pandemia, mas que assola a população rural há muito tempo.

Por esta razão, ter serviço de Wi-Fi disponível nas áreas mais remotas, como as áreas rurais, é urgente, fazendo-se necessário o empenho e o esforço dos gestores públicos para reverter essa realidade.

Dessa forma, solicitamos das autoridades citadas que demandem do governo federal, por meio do Ministério das Comunicações, a disponibilização de pontos de acesso à internet gratuitos nas áreas rurais do município em tela, promovendo a cidadania da população rural.

Assim sendo, solicito dos meus ilustres pares a apreciação e aprovação da presente indicação.

Sala das Reuniões, em 04 de Maio de 2022.
Doriel Barros

Indicação Nº 010628/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco, e ao Exmo. Senhor Mário Gomes Flôr Filho, Prefeito do Município de Betânia, no sentido de promover o acesso à internet gratuita em áreas rurais do município, por meio da implementação e/ou ampliação do programa Wi-Fi Brasil.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Ilma. Sra. Cícera Nunes, Presidente da FETAPE; Exmo. Sr. Mário Gomes Flôr Filho, Prefeito do Município de Betânia; Câmara Municipal de Betânia, Câmara Municipal de Betânia.

Justificativa

Vivemos em um mundo cada vez mais globalizado, onde estar informado e ter acesso às tecnologias é essencial na vida de todo cidadão, sendo ainda mais necessários a pessoas que já estão em desvantagem devido a educação, idade, gênero, deficiência, e também aqueles que vivem em regiões mais remotas, geograficamente distantes, o que se enquadram também nas áreas rurais. A tecnologia deve ser vista como uma ferramenta que pode ajudar na evolução econômica de um povo, além de melhorar o desenvolvimento social na região. Ela proporciona novas oportunidades de crescimento e facilita a vida de todos que conseguem ter acesso à ela.

E nesse processo de inclusão digital, as áreas rurais precisam de uma atenção especial principalmente pela exclusão dessa população rural no acesso à serviços públicos, algo que se tornou ainda mais evidente com os eventos recentes em decorrência da pandemia de COVID-19, onde diversas atividades, incluindo as aulas regulares para crianças, jovens e adultos, que passaram a ocorrer de forma remota, inviabilizando a participação de muitos que moram em áreas rurais, simplesmente por não terem o acesso à internet próximos a suas residências o que contribuiu ainda mais para o abismo na educação entre o campo e a cidade. Sem falar na dificuldade de acesso dos cidadãos de áreas rurais a serviços assenciais por falta de conectividade. Algo marcante durante a pandemia, mas que assola a população rural há muito tempo.

Por esta razão, ter serviço de Wi-Fi disponível nas áreas mais remotas, como as áreas rurais, é urgente, fazendo-se necessário o empenho e o esforço dos gestores públicos para reverter essa realidade.

Dessa forma, solicitamos das autoridades citadas que demandem do governo federal, por meio do Ministério das Comunicações, a disponibilização de pontos de acesso à internet gratuitos nas áreas rurais do município em tela, promovendo a cidadania da população rural.

Assim sendo, solicito dos meus ilustres pares a apreciação e aprovação da presente indicação.

Sala das Reuniões, em 04 de Maio de 2022.
Doriel Barros

Indicação Nº 010629/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco, e ao Exma. Senhora Maria Lucielle Silva Laurentino, Prefeita do Município de Bezerros, no sentido de promover o acesso à internet gratuita em áreas rurais do município, por meio da implementação e/ou ampliação do programa Wi-Fi Brasil.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Ilma. Sra. Cícera Nunes, Presidente da FETAPE; Exma. Sra. Maria Lucielle Silva Laurentino, Prefeita do Município de Bezerros; Câmara Municipal de Bezerros, Câmara Municipal de Bezerros.

Justificativa

Vivemos em um mundo cada vez mais globalizado, onde estar informado e ter acesso às tecnologias é essencial na vida de todo cidadão, sendo ainda mais necessários a pessoas que já estão em desvantagem devido a educação, idade, gênero, deficiência, e também aqueles que vivem em regiões mais remotas, geograficamente distantes, o que se enquadram também nas áreas rurais. A tecnologia deve ser vista como uma ferramenta que pode ajudar na evolução econômica de um povo, além de melhorar o desenvolvimento social na região. Ela proporciona novas oportunidades de crescimento e facilita a vida de todos que conseguem ter acesso à ela.

E nesse processo de inclusão digital, as áreas rurais precisam de uma atenção especial principalmente pela exclusão dessa população rural no acesso à serviços públicos, algo que se tornou ainda mais evidente com os eventos recentes em decorrência da pandemia de COVID-19, onde diversas atividades, incluindo as aulas regulares para crianças, jovens e adultos, que passaram a ocorrer de forma remota, inviabilizando a participação de muitos que moram em áreas rurais, simplesmente por não terem o acesso à internet próximos a suas residências o que contribuiu ainda mais para o abismo na educação entre o campo e a cidade. Sem falar na dificuldade de acesso dos cidadãos de áreas rurais a serviços assenciais por falta de conectividade. Algo marcante durante a pandemia, mas que assola a população rural há muito tempo.

Por esta razão, ter serviço de Wi-Fi disponível nas áreas mais remotas, como as áreas rurais, é urgente, fazendo-se necessário o empenho e o esforço dos gestores públicos para reverter essa realidade.

Dessa forma, solicitamos das autoridades citadas que demandem do governo federal, por meio do Ministério das Comunicações, a disponibilização de pontos de acesso à internet gratuitos nas áreas rurais do município em tela, promovendo a cidadania da população rural.

Assim sendo, solicito dos meus ilustres pares a apreciação e aprovação da presente indicação.

Sala das Reuniões, em 04 de Maio de 2022.
Doriel Barros

Indicação Nº 010630/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco, e ao Exmo. Senhor Gilvandro Estrela de Oliveira, Prefeito do

Município de Belo Jardim, no sentido de promover o acesso à internet gratuita em áreas rurais do município, por meio da implementação e/ou ampliação do programa Wi-Fi Brasil.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Ilma. Sra. Cícera Nunes, Presidente da FETAPE; Exmo. Sr. Gilvandro Estrela de Oliveira, Prefeito do Município de Belo Jardim; Câmara Municipal de Belo Jardim, Câmara Municipal de Belo Jardim.

Justificativa

Vivemos em um mundo cada vez mais globalizado, onde estar informado e ter acesso às tecnologias é essencial na vida de todo cidadão, sendo ainda mais necessários a pessoas que já estão em desvantagem devido a educação, idade, gênero, deficiência, e também aqueles que vivem em regiões mais remotas, geograficamente distantes, o que se enquadram também nas áreas rurais. A tecnologia deve ser vista como uma ferramenta que pode ajudar na evolução econômica de um povo, além de melhorar o desenvolvimento social na região. Ela proporciona novas oportunidades de crescimento e facilita a vida de todos que conseguem ter acesso à ela.

E nesse processo de inclusão digital, as áreas rurais precisam de uma atenção especial principalmente pela exclusão dessa população rural no acesso à serviços públicos, algo que se tornou ainda mais evidente com os eventos recentes em decorrência da pandemia de COVID-19, onde diversas atividades, incluindo as aulas regulares para crianças, jovens e adultos, que passaram a ocorrer de forma remota, inviabilizando a participação de muitos que moram em áreas rurais, simplesmente por não terem o acesso à internet próximos a suas residências o que contribuiu ainda mais para o abismo na educação entre o campo e a cidade. Sem falar na dificuldade de acesso dos cidadãos de áreas rurais a serviços assenciais por falta de conectividade. Algo marcante durante a pandemia, mas que assola a população rural há muito tempo.

Por esta razão, ter serviço de Wi-Fi disponível nas áreas mais remotas, como as áreas rurais, é urgente, fazendo-se necessário o empenho e o esforço dos gestores públicos para reverter essa realidade.

Dessa forma, solicitamos das autoridades citadas que demandem do governo federal, por meio do Ministério das Comunicações, a disponibilização de pontos de acesso à internet gratuitos nas áreas rurais do município em tela, promovendo a cidadania da população rural.

Assim sendo, solicito dos meus ilustres pares a apreciação e aprovação da presente indicação.

Sala das Reuniões, em 04 de Maio de 2022.
Doriel Barros

Indicação Nº 010631/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco, e ao Exmo. Senhor Gustavo Henrique Granja Caribé, Prefeito do Município de Belém de São Francisco, no sentido de promover o acesso à internet gratuita em áreas rurais do município, por meio da implementação e/ou ampliação do programa Wi-Fi Brasil.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Ilma. Sra. Cícera Nunes, Presidente da FETAPE; Exmo. Sr. Gustavo Henrique Granja Caribé, Prefeito do Município de Belém de São Francisco; Câmara Municipal de Belém de São Francisco, Câmara Municipal de Belém de São Francisco.

Justificativa

Vivemos em um mundo cada vez mais globalizado, onde estar informado e ter acesso às tecnologias é essencial na vida de todo cidadão, sendo ainda mais necessários a pessoas que já estão em desvantagem devido a educação, idade, gênero, deficiência, e também aqueles que vivem em regiões mais remotas, geograficamente distantes, o que se enquadram também nas áreas rurais. A tecnologia deve ser vista como uma ferramenta que pode ajudar na evolução econômica de um povo, além de melhorar o desenvolvimento social na região. Ela proporciona novas oportunidades de crescimento e facilita a vida de todos que conseguem ter acesso à ela.

E nesse processo de inclusão digital, as áreas rurais precisam de uma atenção especial principalmente pela exclusão dessa população rural no acesso à serviços públicos, algo que se tornou ainda mais evidente com os eventos recentes em decorrência da pandemia de COVID-19, onde diversas atividades, incluindo as aulas regulares para crianças, jovens e adultos, que passaram a ocorrer de forma remota, inviabilizando a participação de muitos que moram em áreas rurais, simplesmente por não terem o acesso à internet próximos a suas residências o que contribuiu ainda mais para o abismo na educação entre o campo e a cidade. Sem falar na dificuldade de acesso dos cidadãos de áreas rurais a serviços assenciais por falta de conectividade. Algo marcante durante a pandemia, mas que assola a população rural há muito tempo.

Por esta razão, ter serviço de Wi-Fi disponível nas áreas mais remotas, como as áreas rurais, é urgente, fazendo-se necessário o empenho e o esforço dos gestores públicos para reverter essa realidade.

Dessa forma, solicitamos das autoridades citadas que demandem do governo federal, por meio do Ministério das Comunicações, a disponibilização de pontos de acesso à internet gratuitos nas áreas rurais do município em tela, promovendo a cidadania da população rural.

Assim sendo, solicito dos meus ilustres pares a apreciação e aprovação da presente indicação.

Sala das Reuniões, em 04 de Maio de 2022.
Doriel Barros

Indicação Nº 010632/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco, e ao Exmo. Senhor Rolph Eber Casale Jr., Prefeito do Município de Belém de Maria, no sentido de promover o acesso à internet gratuita em áreas rurais do município, por meio da implementação e/ou ampliação do programa Wi-Fi Brasil.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Ilma. Sra. Cícera Nunes, Presidente da FETAPE; Exmo. Sr. Rolph Eber Casale Jr., Prefeito do Município de Belém de Maria; Câmara Municipal de Belém de Maria, Câmara Municipal de Belém de Maria.

Justificativa

A tecnologia deve ser vista como uma ferramenta que pode ajudar na evolução econômica de um povo, além de melhorar o desenvolvimento social na região. Ela proporciona novas oportunidades de crescimento e facilita a vida de todos que conseguem ter acesso à ela.

E nesse processo de inclusão digital, as áreas rurais precisam de uma atenção especial principalmente pela exclusão dessa população rural no acesso à serviços públicos, algo que se tornou ainda mais evidente com os eventos recentes em decorrência da pandemia de COVID-19, onde diversas atividades, incluindo as aulas regulares para crianças, jovens e adultos, que passaram a ocorrer de forma remota, inviabilizando a participação de muitos que moram em áreas rurais, simplesmente por não terem o acesso à internet próximos a suas residências o que contribuiu ainda mais para o abismo na educação entre o campo e a cidade. Sem falar na dificuldade de acesso dos cidadãos de áreas rurais a serviços assenciais por falta de conectividade. Algo marcante durante a pandemia, mas que assola a população rural há muito tempo.

Por esta razão, ter serviço de Wi-Fi disponível nas áreas mais remotas, como as áreas rurais, é urgente, fazendo-se necessário o empenho e o esforço dos gestores públicos para reverter essa realidade.

Dessa forma, solicitamos das autoridades citadas que demandem do governo federal, por meio do Ministério das Comunicações, a disponibilização de pontos de acesso à internet gratuitos nas áreas rurais do município em tela, promovendo a cidadania da população rural.

Assim sendo, solicito dos meus ilustres pares a apreciação e aprovação da presente indicação.

Sala das Reuniões, em 04 de Maio de 2022.
Doriel Barros

Indicação Nº 010633/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco, e ao Exmo. Senhor Carlos Artur Soares de Avellar Junior, Prefeito do Município de Barreiros, no sentido de promover o acesso à internet gratuita em áreas rurais do município, por meio da implementação e/ou ampliação do programa Wi-Fi Brasil.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Ilma. Sra. Cícera Nunes, Presidente da FETAPE; Exmo. Sr. Carlos Artur Soares de Avellar Junior, Prefeito do Município de Barreiros; Câmara Municipal de Barreiros, Câmara Municipal de Barreiros.

Justificativa

Vivemos em um mundo cada vez mais globalizado, onde estar informado e ter acesso às tecnologias é essencial na vida de todo cidadão, sendo ainda mais necessários a pessoas que já estão em desvantagem devido a educação, idade, gênero, deficiência, e também aqueles que vivem em regiões mais remotas, geograficamente distantes, o que se enquadram também nas áreas rurais.

A tecnologia deve ser vista como uma ferramenta que pode ajudar na evolução econômica de um povo, além de melhorar o desenvolvimento social na região. Ela proporciona novas oportunidades de crescimento e facilita a vida de todos que conseguem ter acesso à ela.

E nesse processo de inclusão digital, as áreas rurais precisam de uma atenção especial principalmente pela exclusão dessa população rural no acesso à serviços públicos, algo que se tornou ainda mais evidente com os eventos recentes em decorrência da pandemia de COVID-19, onde diversas atividades, incluindo as aulas regulares para crianças, jovens e adultos, que passaram a ocorrer de forma remota, inviabilizando a participação de muitos que moram em áreas rurais, simplesmente por não terem o acesso à internet próximos a suas residências o que contribuiu ainda mais para o abismo na educação entre o campo e a cidade. Sem falar na dificuldade de acesso dos cidadãos de áreas rurais a serviços assenciais por falta de conectividade. Algo marcante durante a pandemia, mas que assola a população rural há muito tempo.

Por esta razão, ter serviço de Wi-Fi disponível nas áreas mais remotas, como as áreas rurais, é urgente, fazendo-se necessário o empenho e o esforço dos gestores públicos para reverter essa realidade.

Dessa forma, solicitamos das autoridades citadas que demandem do governo federal, por meio do Ministério das Comunicações, a disponibilização de pontos de acesso à internet gratuitos nas áreas rurais do município em tela, promovendo a cidadania da população rural.

Assim sendo, solicito dos meus ilustres pares a apreciação e aprovação da presente indicação.

Sala das Reuniões, em 02 de Maio de 2022.
Doriel Barros

Indicação Nº 010647/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco, e ao Exmo. Senhor Alesandro Palmeira de Vasconcelos Leite, Prefeito do Município de Afogados da Ingazeira, no sentido de promover o acesso à internet gratuita em áreas rurais do município, por meio da implementação e/ou ampliação do programa Wi-Fi Brasil.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Ilma. Sra. Cícera Nunes, Presidente da FETAPE; Exmo. Sr. Alesandro Palmeira De Vasconcelos Leite, Prefeito do Município de Afogados da Ingazeira; Ilmo. Sr. Cícero Rubens, Presidente da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira.

Justificativa

Vivemos em um mundo cada vez mais globalizado, onde estar informado e ter acesso às tecnologias é essencial na vida de todo cidadão, sendo ainda mais necessários a pessoas que já estão em desvantagem devido a educação, idade, gênero, deficiência, e também aqueles que vivem em regiões mais remotas, geograficamente distantes, o que se enquadram também nas áreas rurais.

A tecnologia deve ser vista como uma ferramenta que pode ajudar na evolução econômica de um povo, além de melhorar o desenvolvimento social na região. Ela proporciona novas oportunidades de crescimento e facilita a vida de todos que conseguem ter acesso à ela.

E nesse processo de inclusão digital, as áreas rurais precisam de uma atenção especial principalmente pela exclusão dessa população rural no acesso à serviços públicos, algo que se tornou ainda mais evidente com os eventos recentes em decorrência da pandemia de COVID-19, onde diversas atividades, incluindo as aulas regulares para crianças, jovens e adultos, que passaram a ocorrer de forma remota, inviabilizando a participação de muitos que moram em áreas rurais, simplesmente por não terem o acesso à internet próximos a suas residências o que contribuiu ainda mais para o abismo na educação entre o campo e a cidade. Sem falar na dificuldade de acesso dos cidadãos de áreas rurais a serviços assenciais por falta de conectividade. Algo marcante durante a pandemia, mas que assola a população rural há muito tempo.

Por esta razão, ter serviço de Wi-Fi disponível nas áreas mais remotas, como as áreas rurais, é urgente, fazendo-se necessário o empenho e o esforço dos gestores públicos para reverter essa realidade.

Dessa forma, solicitamos das autoridades citadas que demandem do governo federal, por meio do Ministério das Comunicações, a disponibilização de pontos de acesso à internet gratuitos nas áreas rurais do município em tela, promovendo a cidadania da população rural.

Assim sendo, solicito dos meus ilustres pares a apreciação e aprovação da presente indicação.

Sala das Reuniões, em 02 de Maio de 2022.
Doriel Barros

Indicação Nº 010648/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco, e ao Exmo. Senhor Flávio Vieira Gadelha de Albuquerque, Prefeito do Município de Abreu e Lima, no sentido de promover o acesso à internet gratuita em áreas rurais do município, por meio da implementação e/ou ampliação do programa Wi-Fi Brasil.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. FLÁVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Município de Abreu e Lima; Ilmo. Sr. Cícero Zeferino de Andrade, Presidente da Câmara Municipal de Abreu e Lima; Ilma. Sra. Cícera Nunes, Presidente da FETAPE.

Justificativa

Vivemos em um mundo cada vez mais globalizado, onde estar informado e ter acesso às tecnologias é essencial na vida de todo cidadão, sendo ainda mais necessários a pessoas que já estão em desvantagem devido a educação, idade, gênero, deficiência, e também aqueles que vivem em regiões mais remotas, geograficamente distantes, o que se enquadram também nas áreas rurais.

A tecnologia deve ser vista como uma ferramenta que pode ajudar na evolução econômica de um povo, além de melhorar o desenvolvimento social na região. Ela proporciona novas oportunidades de crescimento e facilita a vida de todos que conseguem ter acesso à ela.

E nesse processo de inclusão digital, as áreas rurais precisam de uma atenção especial principalmente pela exclusão dessa população rural no acesso à serviços públicos, algo que se tornou ainda mais evidente com os eventos recentes em decorrência da pandemia de COVID-19, onde diversas atividades, incluindo as aulas regulares para crianças, jovens e adultos, que passaram a ocorrer de forma remota, inviabilizando a participação de muitos que moram em áreas rurais, simplesmente por não terem o acesso à internet próximos a suas residências o que contribuiu ainda mais para o abismo na educação entre o campo e a cidade. Sem falar na dificuldade de acesso dos cidadãos de áreas rurais a serviços assenciais por falta de conectividade. Algo marcante durante a pandemia, mas que assola a população rural há muito tempo.

Por esta razão, ter serviço de Wi-Fi disponível nas áreas mais remotas, como as áreas rurais, é urgente, fazendo-se necessário o empenho e o esforço dos gestores públicos para reverter essa realidade.

Dessa forma, solicitamos das autoridades citadas que demandem do governo federal, por meio do Ministério das Comunicações, a disponibilização de pontos de acesso à internet gratuitos nas áreas rurais do município em tela, promovendo a cidadania da população rural.

Assim sendo, solicito dos meus ilustres pares a apreciação e aprovação da presente indicação.

Sala das Reuniões, em 02 de Maio de 2022.
Doriel Barros

Indicação Nº 010649/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr.Humberto Freire, Secretário de Defesa Social, no sentido de viabilizar o planejamento e execução da **Operação Têxtil no município de Santa cruz do Capibaribe**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Humberto Freire, Secretário de Defesa Social; Jose Manoel da Silva, vereador; Júlio Cesar Gomes de Oliveira, vereador; Nailson Ramos da Silva, vereador; Jose Ademir Pereira, vereador; Jose Manoel de Lima, vereador; Gilson José Julião, vereador; Jessyca Monica de Lima Cavalcanti, vereadora; José Ailton Oliveira Broges, vereador.

Justificativa

O turismo de negócio desenvolvido no Pólo de Confeções do Agreste fomenta a economia Pernambucana, com uma circulação média semanal entre 100 mil a 150 mil pessoas. Garantir segurança a essa população é fundamental para o bom desempenho das atividades econômicas.

A Operação Textil, realizada pela Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, tem se mostrado bastante eficaz para prevenção da violência no Polo de Confeções do Agreste. A presença reforçada das forças de segurança nas ruas de Caruaru, Santa Cruz do Capibaribe e Toritama se faz necessária, sobretudo, nos períodos de intensificação das feiras. Considerando que a referida Operação nos últimos anos foi capaz de inibir e diminuir sensivelmente os índices de criminalidade, notadamente nos crimes de assalto nas BRs 232, 104 e na PE 160, assim como nas cercanias do Moda Center, faço apelo ao Governo do Estado que viabilize, o mais rápido possível, o reforço policial nos meses de maio e junho do corrente ano. Solicito aos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 04 de Maio de 2022.
Alessandra Vieira

Indicação Nº 010650/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento (Professor Lupércio), Prefeito da Cidade de Olinda, ao Ilmo. Sr. Coronel Pereira Neto, Secretário de Segurança Cidadã, de Olinda e ao Ilmo. Sr. Coronel PM José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, no sentido de solicitar o reforço na segurança do Bairro de Peixinhos, localizado na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Lupércio Carlos do Nascimento (Professor Lupércio), Prefeito da Cidade de Olinda; Coronel Pereira Neto, Secretário de Segurança Cidadã de Olinda; Coronel PM José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação solicita aos responsáveis pela segurança da Cidade de Olinda, um reforço no policiamento no Bairro de Peixinhos, localizado na Cidade.

Trata-se das reivindicações e angústias dos moradores do local que sofrem com ações constantes de criminosos. Moradores alegam que geralmente o alvo dos bandidos refere-se a fio de cobre, mas, isso não os impede de agir de outros modos, com outros objetivos. Realizam assaltos, invasões a instituições e domicílios, não se achando retráidos com os sistemas adotados pelos próprios moradores para se assegurarem em suas residências, mutio pelo contrário, com o tempo as ações se intensificam. Recentemente o alvo dos criminosos foi uma igreja que sendo invadida, teve seus objetos de valor levados, não se obtendo, os criminosos deixaram o lugar aberto, danificado e revirado.

Ante o exposto solicito a aprovação desta indicação aos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 04 de Maio de 2022.
Joel da Harpa

Indicação Nº 010651/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade de Recife e ao Ilmo. Coronel Cassio Sinomar Queiroz de Santana, Secretário-executivo de Defesa Civil de Recife, no sentido de solicitar a construção de um muro de arrimo na Rua Monte Carmelo, localizada no Bairro do Alto do Pascoal, Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade de Recife; Coronel Cassio Sinomar Queiroz de Santana, Secretário-executivo de Defesa Civil de Recife.

Justificativa

A propositura ora encaminhada solicita ao Poder Executivo de Recife a construção de um muro de arrimo na Rua Monte Carmelo, localizada no Bairro do Alto do Pascoal, Recife.

Concernem as reivindicações dos moradores residentes da comunidade que vivem à mercê da insegurança causada pela enorme barreira situada no local.

Barreira que tira o sossego, onde já houve deslizamento e comprometimento das residências e dos residentes, expondo a população que mora tanto perto, no caso em cima, quanto as que residem um pouco mais distante, no caso em baixo.

As lonas não são suficientes para conter as ações da barreira que, úmida por conta das chuvas, desliza mais facilmente.

Ante o exposto solicito a aprovação desta indicação aos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 04 de Maio de 2022.
Joel da Harpa

Indicação Nº 010652/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife e a Ilma. Sra. Marília Dantas, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de solicitar a manutenção da escadaria que liga o Bairro de Alto José do Eucalipto ao Bairro de Vasco da Gama, Zona Norte do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A presente indicação solicita ao Poder Executivo de Recife a manutenção da escadaria que liga dois Bairros localizados na Zona Norte.

Concernem às angústias e a insegurança na qual a população residente do local é exposta. A escadaria em questão encontra-se em estado de escassez devido à falta de manutenção, sem corrimão, com muito lodo, sem capinação e com muros de apoio úmidos e soltos.

Moradores alegam que há muitas quedas no local, e em períodos de chuva o local umedece com muito mais facilidade e expõe toda a população a altos riscos.

Com degraus em situação de degradação, o único motivo de ainda ser utilizado com frequência é a necessidade de ir e vir, devido a existência de residências em ambos os lados da escadaria, e a conexão feita entre os dois bairros.

Ante o exposto solicito a aprovação desta indicação aos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 04 de Maio de 2022.
Joel da Harpa

Indicação Nº 010653/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife e a Ilma. Sra. Marília Dantas, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de solicitar a manutenção da canaleta na escadaria que conecta os bairros localizados na Zona Norte do Recife, Alto José do Eucalipto e Vasco da Gama.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A proposição solicita ao Poder Executivo a manutenção da canaleta na escadaria que conecta os bairros localizados na Zona Norte do Recife, Alto José do Eucalipto e Vasco da Gama.

Trata-se das reivindicações dos moradores do local.

A canaleta que fica ao lado da escadaria está coberta de rachaduras e buracos, sendo assim, a água que escoa declina nesses buracos que levam a residências, e assim, invadem as casas e acabam se tornando parte da rotina da população.

Dessa forma, a convivência acaba sendo afetada. O mau cheiro, os animais que são atraídos até a essa água, e as bactérias que estão presentes nessa água, expõe a população ao risco de saúde.

Ante o exposto solicito a aprovação desta indicação aos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 04 de Maio de 2022.
Joel da Harpa

Indicação Nº 010654/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA PE, afim de solicitar a manutenção de um buraco localizado na Rua Turiaçu, localizado na Vila São Miguel, Afogados, Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA PE.

Justificativa

A presente indicação solicita a Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA PE, afim de solicitar a manutenção de um buraco localizado na Rua Turiaçu, localizado na Vila São Miguel, Afogados, Recife.

Concernem as angústias dos moradores do local.

O buraco foi aberto pela COMPESA há nove meses e acabou se tornando uma piscina, possuindo cerca de 7 metros de profundidade.

Veículos não transitam de modo algum pela rua, enquanto os pedestres caminham se estreitando nas calçadas da residência, pois do outro lado do buraco há pilhas de areia que impedem cada vez mais a caminhada pelo local.

Tudo começou de acordo com os moradores, com um problema de infiltração mal resolvido. E, com as visitas da COMPESA, a problemática foi se agravando, o buraco aumentando e recentemente com a intervenção o cano de esgoto se rompeu, a água que deveria chegar em algumas residências, se deteve na cratera e a população ficou cada vez mais vulnerável.

Ante o exposto solicito a aprovação desta indicação aos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 04 de Maio de 2022.
Joel da Harpa

Indicação Nº 010655/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado ao Governador Paulo Câmara, apelo para que regulamente da Lei nº **15.034, de 2 de Julho de 2013, que** dispõe sobre cadastro de compra, venda ou troca de cabo de cobre, alumínio, baterias e transformadores para reciclagem no Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; HUMBERTO FREIRE DE BARRROS, Secretario de Defesa Social.

Justificativa

Os casos de roubos de cabos de cobre tem aumentando assustadoramente em nosso estado, trazendo inúmeros prejuízos a diversos setores da nossa sociedade.

Mais de 200 mil pessoas dependem diariamente do metrô do Recife para circular na Região Metropolitana. Essas pessoas vem sofrendo cada vez mais com os roubos de cabos e fios de cobre.

Esse material é usado no aterramento e na sinalização do metrô, por isso o trem para quando acontecem os roubos, que têm sido investigados pelas polícias Civil e Federal.

Como o monitoramento eletrônico é feito apenas nas estações da CBTU, a companhia disse que fica difícil controlar a ação dos bandidos em todas as estações ao longo dos 40 quilômetros de trilhos que cruzam a capital e a Região Metropolitana.

Para que se consiga tirar de circulação essas pessoas que roubam os cabos do metrô , é muito importante saber quem compra esse cabo . A maioria dos cabos roubados são derretidos e vendidos para proprietários de ferros-velhos. Eles compram porque o preço é muito menor e revendem.

Isso é que causa todo esse esquema porque eles continuam fomentando o roubo no metrô. Enquanto isso não acabar, infelizmente vamos continuar com essa problemática que dificulta e muito a vida dos passageiros.

A regulamentação desta lei iria proporcionar um maior controle das compras e vendas destes materiais, inibindo a ação dos marginais.

Sala das Reuniões, em 04 de Maio de 2022.
William Brígido

Indicação Nº 010656/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, Dr. José Neto, a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Eng.ª Fernandha Batista, ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, Eng.º Maurício Canuto, ao Ilustríssimo Senhor Diretor de Engenharia do DER/PE, Eng.º Caetano César de Paiva Genu Diniz e ao Ilustríssimo Senhor Diretor de Planejamento e Projeto do DER/PE, Eng.º Artur Barbosa Maciel Júnior, no sentido de envidarem esforços necessários para procederem com a máxima brevidade seja elaborado e executado **Projeto para Pavimentação Asfáltica iniciando-se na Entrada da PE-450 no município de Verdejante, com 17 km de extensão, passando pelo município de Jatobá, até o entroncamento com a PE-430, no município de São José do Belmonte/PE.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. José Neto, Secretário da Casa Civil; Excelentíssima Senhora Eng.ª Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Ilustríssimo Senhor Eng.º Maurício Canuto, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER-PE; Ilustríssimo Senhor Eng.º Caetano César de Paiva Genu Diniz, Diretor de Engenharia do DER/PE; Ilustríssimo Senhor ARTUR BARBOSA MACIEL JÚNIOR, Diretor de Planejamento e Projeto do DER/PE; Excelentíssimo Senhor Edilânio de Sá Carvalho, Vereador do Município de Verdejante.

Justificativa

Este pleito é da maior importância que seja urgentemente atendido pelo nosso Governador Paulo Câmara, haja vista tratar-se de uma antiga reivindicação e anseios da população do município de Verdejante, que serão beneficiadas com a **Projeto para Pavimentação Asfáltica iniciando-se na Entrada da PE-450 no município de Verdejante, com 17 km de extensão, passando pelo município de Jatobá, até o entroncamento com a PE-430, no município de São José do Belmonte/PE.**

Tendo como objetivo dotar a rodovia de um tráfego eficiente, de modo que a mesma se integre às malhas estaduais, contribuindo para o desenvolvimento sócio – econômico do município. Devido à precariedade que se encontra o acesso, são observadas grandes dificuldades no escoamento da produção de grão e frutas, produzidas pelos pequenos agricultores (agricultura familiar). Uma vez realizada a pavimentação da PE-450 do município de Verdejante até o entroncamento com a PE-430, no município de São José do Belmonte/PE, com aproximadamente 17 km de extensão, irá apresentar um ótimo retorno para os produtores, utilizando essa via de escoamento de sua produção, grande fonte de renda do município, Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 05 de Maio de 2022.
Antonio Fernando

Indicação Nº 010657/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, Dr. José Neto, a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Eng.ª Fernandha Batista, ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, Eng.º Maurício Canuto, ao Ilustríssimo Senhor Diretor de Engenharia do DER/PE, Eng.º Caetano César de Paiva Genu Diniz e ao Ilustríssimo Senhor Diretor de Planejamento e Projeto do DER/PE, Eng.º Artur Barbosa Maciel Júnior, no sentido de envidarem esforços necessários para procederem com a máxima brevidade seja elaborado e executado **Projeto para Pavimentação Asfáltica da PE-503, com 18 km de extensão, iniciando-se na Entrada PE-450 no município de Verdejante até o Povoado de Montevidéu no município de Salgueiro, Divisa dos Estados de Pernambuco e Ceará.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. José Neto, Secretário da Casa Civil; Excelentíssima Senhora Eng.ª Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Ilustríssimo Senhor Eng.º Maurício Canuto, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER-PE; Ilustríssimo Senhor Eng.º Caetano César de Paiva Genu Diniz, Diretor de Engenharia do DER/PE; Ilustríssimo Senhor Eng.º Artur Barbosa Maciel Junior, Diretor de Planejamento e Projeto do DER/PE; Excelentíssimo Senhor Edilânio de Sá Carvalho, Vereador do Município de Verdejante.

Justificativa

Este pleito é da maior importância que seja urgentemente atendido pelo nosso Governador Paulo Câmara, haja vista tratar-se de uma antiga reivindicação e anseios da população do município de Verdejante, que serão beneficiadas com a **Pavimentação Asfáltica da PE-503, com 18km de extensão, iniciando-se na Entrada PE-450 no município de Verdejante até o Povoado de Montevidéu no município de Salgueiro, Divisa dos Estados de Pernambuco e Ceará.** Tendo como objetivo dotar a rodovia de um tráfego eficiente, de modo que a mesma se integre às malhas estaduais, contribuindo para o desenvolvimento sócio – econômico do município. Devido à precariedade que se encontra o acesso, são observadas grandes dificuldades no escoamento da produção de grão e frutas, produzidas pelos pequenos agricultores (agricultura familiar). Uma vez realizada a pavimentação da PE-503 do município de Verdejante até o Povoado de Montevidéu, no município de Salgueiro na Divisa os Estado de Pernambuco e Ceará, com aproximadamente 18 km de extensão, irá apresentar um ótimo retorno para os produtores, utilizando essa via de escoamento de sua produção, grande fonte de renda do município, Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 05 de Maio de 2022.
Antonio Fernando

Indicação Nº 010658/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo ao Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Ilmo. Sr. Clayton Marques, no sentido de viabilizar a recuperação de duas paradas de

ônibus na Avenida Almirante Paulo Moreira, nas mediações do nº 3133, no bairro de Garapu.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Clayton Marques, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Ricardo Carneiro, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa

Nosso Gabinete foi procurado por moradores do local que relataram que a situação atual é preocupante, pois, existem no trecho, duas paradas que encontram-se com inúmeros danos estruturais, enferrujadas, sem teto e sem a devida identificação. Os usuários precisam aguardar os ônibus, enfrentando o sol forte e as chuvas, sem qualquer proteção.

Esse tipo de equipamento urbano serve como abrigo e também deve propiciar, minimamente, conforto aos passageiros. Além do que, com a devida instalação das paradas, há uma melhor identificação dos pontos de embarque e desembarque pelos motoristas dos transportes coletivos.

Diante do exposto, convido os ilustres Pares a aprovarem importante matéria, em caráter de urgência.

Sala das Reuniões, em 05 de Maio de 2022.
Fabiola Cabral

Indicação Nº 010659/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um APELO ao Excelentíssimo Senhor Flávio Vieira Gadelha de Albuquerque, Prefeito do Município de Abreu e Lima, para que preserve as ruínas da Capela São Bento, patrimônio do município, que vem sendo depredada por populares, e que autorize, a construção de uma Capela ecológica, por trás das ruínas, e de um monumento em memória às vítimas da Chacina de São Bento.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Flávio Vieira Gadelha de Albuquerque, Prefeito do Município de ABREU e Lima; à Ilustríssima Senhora Larissa Peixoto, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN; ao Ilustríssimo Senhor Severino Pessoa, Presidente da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE; ao Reverendíssimo Monsenhor Manoel Marques de Miranda, Pároco da Paróquia de São José de Abreu e Lima.

Justificativa

Segundo informações históricas da biblioteca virtual do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, as primeiras sesmarias da Capitania de Pernambuco foram doadas por Duarte Coelho Pereira a alguns privilegiados da corte, e a primeira delas coube a Vasco Fernandes de Lucena e família, em documento firmado pelo próprio donatário, em 24 de julho de 1540. A data é um marco inicial da povoação da sesmaria de Jaguaribe onde, em 1548, Vasco Fernandes fundou o Engenho Jaguaribe, que deu origem ao atual município de Abreu e Lima. Jaguaribe, nome de origem indígena (Yaguár-y-pe que significa “rio da onça” ou “rio do jaguar”. Nas lutas contra os caetés, em 1553, os engenhos de Igarassu e Jaguaribe foram grandemente danificados. A demarcação judicial das terras de Jaguaribe só ocorreu em 12 de junho de 1573, por requerimento de D. Beatriz Dias (viúva de Vasco Fernandes de Lucena) e seus filhos ao ouvidor geral do Brasil, desembargador Antônimo Salema. Por volta de 1591 os beneditinos adquiriram as terras de Manoel Gondinho, encravadas na área do Jaguaribe.

Em 1660, a ordem religiosa de São Bento, frei Bento da Purificação tomou posse, em Jaguaribe, das terras prometidas por uma senhora chamada D. Inês de Oliveira em testamento lavrado em 29 de outubro de 1647, no qual dizia: "... deixo aos reverendos padres de São Bento, para que por minha alma digam a valia dela em missas...". A propriedade foi durante algum tempo, uma das mais prósperas da região, os beneditinos construíram a capela de São Bento, atualmente em ruínas. A partir da chegada dos beneditinos à região, as terras adjacentes ao engenho passaram para os domínios dessa ordem religiosa. Por volta de 1674 o engenho Jaguaribe encontrava-se em ruínas, conforme consta no testamento de João Fernandes Vieira: "comprara ditas terras, mas – sem fábrica alguma, estando tudo por terra, - e só restando do engenho que ali havia alguma ferragem".

Diante da rica importância histórica e religiosa desse patrimônio, que não se limita aos fatos citados acima, faz-se justo e necessário uma intervenção das entidades e gestores responsáveis, para que a história não se perca.

Esta proposição espera contar com ao apoio dos ilustres Pares desta Casa.

Sala das Reuniões, em 05 de Maio de 2022.
Teresa Leitão

Indicação Nº 010660/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**; ao Exmo. Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, **Sr. Humberto Freire**; e à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco, **Sr.ª Ana Elisa Sobreira Gadelha**; para que seja criada por Lei e instalada, com a máxima urgência, a **Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher no município de LAJEDO**, devido a necessidade técnica de ampliar a rede de proteção policial à mulher na região e ao alto número de registros de ocorrências de violência doméstica e familiar.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Exma. Sr.ª Ana Elisa Sobreira Gadelha, Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco; Erivaldo Rodrigues Amorim, Prefeito; Adelson Luiz Pereira, Antônio Cavalcante de Lima Júnior, Carlos Alexandre Alves Lira, Evandro Couto Leite, Maria Helena Quintino da Silva, Vereadores; Flaviano Assis de Andrade, Aracelli Raquel Pinheiro de Freitas Teodózio, Alberto Antunes Ferreira, Luciano João dos Santos, Eduardo Júnior da Silva, Edvânia Cosme de Carvalho Nunes, João Rodrigues dos Santos, José Luciano Sobral da Silva, Vereadores; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lajedo, STR; Rádio Asas FM, Rádio; Câmara dos Dirigentes Lojistas de Lajedo, CDL; Tiago Barbosa, Jornalista.

Justificativa

Um dos instrumentos mais importantes para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres é a Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340/2006. Esta lei, além de definir e tipificar as formas de violência contra as mulheres (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral), também prevê a criação de serviços especializados, como os que integram a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, compostos por instituições de segurança pública, justiça, saúde, e da assistência social. A Lei Maria da Penha também teve uma importante vitória em fevereiro de 2012, em decisão do STF, quando foi estabelecido que qualquer pessoa poderia registrar formalmente uma denúncia de violência contra a mulher, e não apenas quem está sob essa violência.

As Delegacias da Mulher são um marco importante para a política de enfrentamento à violência contra as mulheres. Nelas, a vítima é acolhida por delegadas mulheres com atendimento especializado e direcionado a cada caso, buscando uma resposta eficaz à violência e contribuindo na consolidação da cidadania feminina. O atendimento especializado com certeza fortalece o combate à violência que atinge os grupos vulneráveis. A finalidade da delagacia da mulher não é apenas a de punir os agressores, mas também amparar as vítimas, explicando e defendendo seus direitos, estimulando as denúncias das agressões, além de realizar estudos para identificar o perfil dos ofensores. A proteção policial é entendida como o encaminhamento da vítima ao hospital, transporte para uma local seguro, acompanhá-la até o local dos fatos para retirar seus pertences e ainda informar seus diretos e serviços disponíveis. Para o efetivo cumprimento das regras estipulas na lei Maria da Penha é preciso que as delegacias sejam estruturadas com profissionais qualificados.

Considerando a importância da referida indicação, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 05 de Maio de 2022.
Álvaro Porto

Indicação Nº 010661/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ao senhor André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; ao Sr. José Francisco Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil; ao Sr. Edilazio Wanderley, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de Pernambuco, no sentido de providenciar a criação da carteira de identificação da pessoa com Fibromialgia, para facilitar o seu acesso às unidades de Saúde e em todas as instituições e serviços, públicos ou privados, de atendimento ao público no âmbito do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Edilazio Wanderley, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de Pernambuco; José Francisco Cavalcanti Neto,, Secretário da Casa Civil; André Longo, Secretário de Saúde.

Justificativa

A fibromialgia é uma doença crônica, que engloba uma série de manifestações clínica, tais como, dores por todo o corpo durante longos períodos, sensibilidade nas articulações, músculos, tendões e em outros tecidos moles. Além disso, as pessoas com Fibromialgia, em sua grande maioria, também apresentam outros sintomas, como fadiga e alterações do sono, rigidez, ansiedade, depressão, alterações cognitivas, síndrome do intestino irritável, cefaleia, entre outros.

Considerada problema de saúde pública, pelo impacto negativo sobre a qualidade de vida dos portadores da doença, que atinge cerca de 2 a 10% da população Brasileira, o tratamento eficiente é parte fundamental para evitar a sua progressão, sendo necessário atendimento rápido e qualificado para as pessoas acometidas da doença.

Dessa forma, a criação da carteira de identificação da pessoa com Fibromialgia, é uma medida necessária para minimizar o sofrimento físico e mental dessas pessoas, pois facilitará sua identificação e encaminhamento ao atendimento necessário nas unidades de saúde, evitando o agravamento da manifestação da doença, como também possibilitara, através da rápida identificação, o atendimento prioritário nas instituições e serviços, públicos ou privados, de atendimento ao público. A medida defendida se justifica pelo alto grau limitador da doença, passando os portadores a conviver com uma série de barreiras físicas e mentais, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo.

Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis.

Sala das Reuniões, em 04 de Maio de 2022.
Romero Sales Filho

Indicação Nº 010662/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara; ao Ilmo. Secretário de Defesa Social, Sr. Humberto Freire; ao Exmo. Comandante Geral da Polícia Militar, Coronel José Roberto de Santana; ao Exmo. Comandante do 18º Batalhão da Polícia Militar, Tenente Coronel Jean Cândido de Melo, no sentido de providenciar o aumento do policiamento ostensivo e a realização de rondas no bairro de Ponte dos Carvalhos, na cidade do Cabo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social; Sr. José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar; Sr. Jean Cândido de Melo, Comandante do 18º Batalhão da Polícia Militar; Sr. Clayton Marques, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Ricardo Carneiro, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa
<p>Levantamento do Instituto Fogo Cruzado, divulgado nesta quarta-feira (04), revela que houve aumento no número de tiroteios e de mortes por armas de fogo na Região Metropolitana do Recife (RMR) no último mês de abril. Ponte dos Carvalhos aparece como o bairro mais violento, com 9 tiroteios, 7 mortos e 2 feridos. Isto posto, o pleito em questão possui o intuito de solicitar às autoridades competentes, o aumento do policiamento ostensivo e a realização de rondas em toda localidade citada, pois, é mais do que necessário, prover segurança aos moradores, que no momento atual estão desamparados. Sendo assim, convido os ilustres Pares a aprovarem essa importante matéria, que carece de celeridade.</p>

Sala das Reuniões, em 05 de Maio de 2022.
Fabiola Cabral

Indicação Nº 010663/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e Secretário de Infraestrutura de Jaboatão dos Guararapes, e ao Ilmo. Sr. Eduardo Torres Cavalcanti, Secretário Executivo de Obras de Jaboatão dos Guararapes, no sentido de solicitar a manutenção da Rua Bélgica, localizada no Bairro de Sucupira, Jaboatão dos Guararapes
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes; Luiz José Inojosa de Medeiros, Secretário Municipal de Infraestrutura de Jaboatão dos Guararapes; Eduardo Torres Cavalcanti, Secretário Executivo de Obras de Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa
<p>A presente indicação solicita ao Poder Executivo de Jaboatão dos Guararapes, a manutenção da Rua Bélgica, localizada no Bairro de Sucupira. Trata-se de reivindicações dos moradores da localidade que sofrem com as consequências da falta de manutenção da rua. Falta de capinação, degradação da escadaria, problemas na iluminação dentre outras temáticas de escassez que comprometem a segurança, bem-estar e qualidade de vida da população do local. Esse problema é constante na região e a falta de manutenção promove não só a angústia dos moradores, mas os expõe a condições de vulnerabilidade. Ante o exposto solicito a aprovação desta indicação aos meus ilustres pares.</p>

Sala das Reuniões, em 04 de Maio de 2022.
Joel da Harpa

Indicação Nº 010664/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e Secretário de Infraestrutura de Jaboatão dos Guararapes, e ao Ilmo. Sr. Eduardo Torres Cavalcanti, Secretário Executivo de Obras de Jaboatão dos Guararapes, no sentido de solicitar a manutenção da Rua Alemanha, localizada no Bairro de Sucupira, Jaboatão dos Guararapes
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes; Luiz José Inojosa de Medeiros, Secretário Municipal de Infraestrutura de Jaboatão dos Guararapes; Eduardo Torres Cavalcanti, Secretário Executivo de Obras de Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa
<p>A presente indicação solicita ao Poder Executivo de Jaboatão dos Guararapes, a manutenção da Rua Alemanha, localizada no Bairro de Sucupira. Trata-se de reivindicações dos moradores da localidade que sofrem com as consequências da falta de manutenção da rua. Falta de capinação, degradação da escadaria, problemas na iluminação dentre outras temáticas de escassez que comprometem a segurança, bem-estar e qualidade de vida da população do local. Esse problema é constante na região e a falta de manutenção promove não só a angústia dos moradores, mas os expõe a condições de vulnerabilidade. Ante o exposto solicito a aprovação desta indicação aos meus ilustres pares.</p>

Sala das Reuniões, em 04 de Maio de 2022.
Joel da Harpa

Indicação Nº 010665/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e Secretário de Infraestrutura de Jaboatão dos Guararapes, e ao Ilmo. Sr. Eduardo Torres Cavalcanti, Secretário Executivo de Obras de Jaboatão dos Guararapes, no sentido de solicitar a manutenção da Rua Suécia, localizada no Bairro de Sucupira, Jaboatão dos Guararapes
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes; Luiz José Inojosa de Medeiros, Secretário Municipal de Infraestrutura de Jaboatão dos Guararapes; Eduardo Torres Cavalcanti, Secretário Executivo de Obras de Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa
<p>A presente indicação solicita ao Poder Executivo de Jaboatão dos Guararapes, a manutenção da Rua Suécia, localizada no Bairro de Sucupira. Trata-se de reivindicações dos moradores da localidade que sofrem com as consequências da falta de manutenção da rua. Falta de capinação, degradação da escadaria, problemas na iluminação dentre outras temáticas de escassez que comprometem a segurança, bem-estar e qualidade de vida da população do local. Esse problema é constante na região e a falta de manutenção promove não só a angústia dos moradores, mas os expõe a condições de vulnerabilidade. Ante o exposto solicito a aprovação desta indicação aos meus ilustres pares.</p>

Sala das Reuniões, em 04 de Maio de 2022.
Joel da Harpa

Indicação Nº 010666/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e Secretário de Infraestrutura de Jaboatão dos Guararapes, e ao Ilmo. Sr. Eduardo Torres Cavalcanti, Secretário Executivo de Obras de Jaboatão dos Guararapes, no sentido de solicitar a manutenção da Rua Itália, localizada no Bairro de Sucupira, Jaboatão dos Guararapes
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes; Luiz José Inojosa de Medeiros, Secretário Municipal de Infraestrutura de Jaboatão dos Guararapes; Eduardo Torres Cavalcanti, Secretário Executivo de Obras de Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa
<p>A presente indicação solicita ao Poder Executivo de Jaboatão dos Guararapes, a manutenção da Rua Itália, localizada no Bairro de Sucupira. Trata-se de reivindicações dos moradores da localidade que sofrem com as consequências da falta de manutenção da rua. Falta de capinação, degradação da escadaria, problemas na iluminação dentre outras temáticas de escassez que comprometem a segurança, bem-estar e qualidade de vida da população do local. Esse problema é constante na região e a falta de manutenção promove não só a angústia dos moradores, mas os expõe a condições de vulnerabilidade. Ante o exposto solicito a aprovação desta indicação aos meus ilustres pares.</p>

Sala das Reuniões, em 04 de Maio de 2022.
Joel da Harpa

Indicação Nº 010667/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Dra. Nadeji Queiroz, Prefeita de Camaragibe e a Ilma. Sra. Eryka Luna, Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos, no sentido de solicitar a restauração da Rua Josué Pereira de Oliveira, localizada no Bairro de Loteamento Santa Tereza, Camaragibe.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Dra. Nadeji Queiroz, Prefeita de Camaragibe; Eryka Luna, Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Justificativa
<p>A proposição solicita ao Poder Executivo de Camaragibe, a restauração da Rua Josué Pereira de Oliveira, localizada no Bairro de Loteamento Santa Tereza, Camaragibe. Atualmente a rua é encontra em total situação de descaso. Comumente em períodos de chuva há alagamento na via, o canal por estar entupido trasborda e o lixo que se concentra nas esquinas é arrastado pela correnteza e torna-se parte da rua consequentemente. Outras problemáticas como ausência de capinação e forte presença de oscilações, são razões de angústias e reivindicações dos moradores da localidade. Ante o exposto solicito a aprovação desta indicação aos meus ilustres pares.</p>

Sala das Reuniões, em 05 de Maio de 2022.
Joel da Harpa

Indicação Nº 010668/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Dra. Nadeji Queiroz, Prefeita de Camaragibe e a Ilma. Sra. Eryka Luna, Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos, no sentido de solicitar a intensificação na limpeza urbana e fiscalização da Travessa Maria de Souza Araújo, localizada no Loteamento Santa Tereza, Camaragibe.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Dra. Nadeji Queiroz, Prefeita de Camaragibe; Eryka Luna, Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Justificativa
<p>A propositura encaminha ao Poder Executivo a limpeza urbana e fiscalização da Travessa Maria de Souza Araújo, localizada no Loteamento Santa Tereza, Camaragibe Trata-se da precariedade em que é encontrada a localidade em questão. O lixo é composto por entulhos, o resto doméstico, eletrodomésticos, moveis, calçados, roupas, pneus, caixas d’água, dentre outros. O lixo acumulado e concentrado perto do canal entupido atraí animais peçonhentos, doenças dentre outros incômodos que interferem na boa qualidade de vida, bem-estar e saúde. Ante o exposto solicito a aprovação desta indicação aos meus ilustres pares.</p>

Sala das Reuniões, em 05 de Maio de 2022.
Joel da Harpa

Indicação Nº 010669/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento (Professor Lupércio) e ao Ilmo. Sr. Pedro Henrique Sampaio De Amorim, Secretário Executivo De Serviços Públicos de Olinda, no sentido de solicitar o serviço de saneamento básico na Rua Barão de São Borja, localizada no Bairro de Jardim Fragoso, Olinda.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Lupércio Carlos do Nascimento (Professor Lupércio), Prefeito da Cidade de Olinda; Pedro Henrique Sampaio De Amorim, Secretário Executivo De Serviços Públicos de Olinda.

Justificativa
<p>A presente indicação solicita ao Poder Executivo de Olinda, o serviço de saneamento básico na Rua Barão de São Borja, localizada no Bairro de Jardim Fragoso. O esgoto bate na porta de casa. Há seis meses a água suja e fedida faz parte da rotina dos moradores do local, dos dois lados da rua. A água parada faça chuva, faça sol não baixa, atraindo animais peçonhentos e transmissores de doenças. O que acontece no local, de acordo com os moradores, é a ligação do esgoto a rede de coleta da água da chuva. Não é esgotamento sanitário. A drenagem pluvial que está sendo usado como esgotamento sanitário, por isso que há muitas interrupções, consequentemente muitas saídas que é por onde sai o mau cheiro e adentra a rua. Ante o exposto solicito a aprovação desta indicação aos meus ilustres pares.</p>

Sala das Reuniões, em 05 de Maio de 2022.
Joel da Harpa

Indicação Nº 010670/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; ao Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, Dr. Geraldo Júlio; ao Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco, Dr. José Francisco Cavalcanti Neto e ao Diretor-Presidente da ADEPE (Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco), Dr. Roberto Abreu e Lima Almeida no sentido de que seja providenciada a inclusão da cidade de Cupira no Polo de Confecções do Agreste.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; José Francisco Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; Geraldo Júlio, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; Roberto Abreu e Lima Almeida, Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco; José Maria Leite de Macedo, Prefeito da Cidade de Cupira; Alvani Correia Feitoza, Presidente da Câmara Municipal de Cupira; Adjailson José Batista da Silva, Vereador da Cidade de Cupira; David Marques de Amorim, Vereador da Cidade de Cupira; Eden Vinicius Lessa De Campos Carvalho, Vereador da Cidade de Cupira; Ednaldo Antonio Marcelino Gomes, Vereador da Cidade de Cupira; Elissandra Lins Ferreira Barros, Vereadora da Cidade de Cupira; Emerson Ferreira Calado, Vereador da Cidade de Cupira; Geneci Hélia Dos Ramos Passos Fonseca, Vereadora da Cidade de Cupira; José Edriano de Melo, Vereador da Cidade de Cupira; José Edvan da Silva, Vereador da Cidade de Cupira; Ricacio Toubson Campina da Silva, Vereador da Cidade de Cupira.

Justificativa
<p></p>

As cidades de Caruaru, Santa Cruz do Capibaribe e Toritama compõem atualmente o “Polo de Confeções do Agreste”, sendo formado por cerca de 20.000 (vinte mil) empresas. O desenvolvimento do Agreste nas últimas décadas, em larga medida, é consequência dos resultados do “Polo de Confeções”, portanto, devolver ao polo maiores condições de competitividade e ampliação das atividades, deve ser encarado como objetivo estratégico do Estado.

Assim, a força produtiva do setor têxtil na cidade de Cupira se adequa perfeitamente a necessidade de potencialização da força do polo de confeções do Agreste. Anualmente é realizada na cidade de Cupira o “Festival da Confeção”, verdadeiro indutor de novos negócios, promovendo e incentivando a indústria e o comércio do município e região. O festival promove o encontro entre produtores e fornecedores da confeção, assim como clientes varejistas e atacadistas oriundos de diversas localidades.

A cidade de Cupira é conhecida nacionalmente como a maior produtora de enxovais de bebê do Norte / Nordeste. Fardamentos, produtos de cama, mesa e banho; artigos escolares, moda, bordados, capas de sofá, estamperia e aviamentos são itens produzidos na localidade. Distante 170km da capital pernambucana, situada às margens da BR-104, Cupira reúne todas as condições para colaborar com sua força produtiva para o fortalecimento do “Polo de Confeções do Agreste”.

Por fim, esperamos o acolhimento dessa Indicação, que em muito contribuirá para o fortalecimento do “Polo de Confeções do Agreste” a partir da inclusão da cidade de Cupira em sua região de abrangência.

Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2022.
Henrique Queiroz Filho

Indicação Nº 010671/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as Formalidades Regimentais, que seja enviado **APELO** ao Exmo. Governador, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara para que, através da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Pernambuco, representada pelo Secretário José Antonio Bertotti Junior, e da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, representada pelo Diretor-Presidente Djalma Souto Maior Paes Júnior, **para a urgência na criação da Reserva Extrativista do Rio Rormoso – Resex Rio Formoso**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; José Antônio Bertotti Júnior, Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade; Djalma Souto Maior Paes Júnior, Diretor-Presidente – DPR.

Justificativa

Através de representantes de pescadoras e pescadores do Litoral Sul de Pernambuco, esta mandata tomou conhecimento da campanha em defesa da criação de Reserva Extrativista na região, a **Resex Rio Formoso**. A Reserva visa proteger o manguezal que inclui o estuário de três rios: Formoso, dos Passos e Ariquindá, nos municípios de Rio Formoso, Sirinhaém, Tamandaré – PE. Os 2.615,91 hectares de manguezal são utilizados por 2.492 famílias de pescadoras e pescadores artesanais e de 80 famílias remanescentes de Quilombos. Além de prover alimento e fonte de renda para quem vive do extrativismo, o manguezal é considerado um ecossistema fundamental para a manutenção da biodiversidade oceânica, uma vez que funciona como berçário de espécies marinhas (a exemplo do **“mero”**, ameaçada de extinção e protegida por lei desde 2002, vive até 40 anos e atinge mais de 2 metros). Outras duas características do manguezal que justificam a proteção desse ambiente, são: amenizar os efeitos das enchentes na região costeira e contribuir para a redução do efeito estufa, pois retém gás carbônico. Além da pesca artesanal, as populações tradicionais também praticam a agricultura familiar, permitida pela legislação que regulamenta as Reservas Extrativistas.

A ideia de criar a Resex Rio Formoso surgiu há mais de 10 anos, a partir de um abaixo-assinado elaborado por entidades de pescadores. Nos últimos cinco anos o assunto foi retomado e, em janeiro deste ano, começaram a ocorrer reuniões. São três Colônias de Pesca envolvidas – Z5 (Tamandaré), Z6 (Barra de Sirinhaém) e Z7 (Rio Formoso –, além do Conselho Pastoral dos Pescadores (CPP) e da Associação Mangue Verde, de Sirinhaém; e a Associação da Comunidade Quilombola do Engenho Siqueira, em Rio Formoso. Todos estudos técnicos necessários para subsidiar a criação da Reserva Extrativista foram realizados e protocolados por representantes dos pescadores do Litoral Sul, junto à Secretaria Estadual e Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semas). Apoiados pela ONG Rare Brasil, o Programa Ecológico de Longa Duração Tamandaré Sustentável (Peld Tams), o Departamento de Oceanografia da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), o Instituto Recifes Costeiros – ONG com sede em Tamandaré, o Projeto Meros do Brasil e Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Nordeste (Cepene) / Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio). **Ao criar uma Resex, o Estado protege os meios de vida e a cultura das populações tradicionais extrativistas, assegurando o uso sustentável dos recursos naturais do território historicamente explorado por essas pessoas. O manguezal é considerado área pública, sendo definido na Constituição como bem da União. É importante salientar que as prefeituras dos três municípios envolvidos na criação da Resex manifestaram apoio à iniciativa em reunião realizada no Cepene, em Tamandaré, com representantes dos pescadores e das instituições envolvidas. Destaca-se, também, a importância da fiscalização ambiental e a necessidade de conciliar as atividades turísticas com a preservação da natureza e da pesca. Por todo o exposto, clama-se, por meio deste Apelo, pela criação da Resex Rio Formoso para garantir a proteção à fauna e flora da região, bem como, e especialmente, às populações pesqueiras, ribeirinhas e remanesentes quilombolas que ali vivem.**

Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2022.
Juntas

Indicação Nº 010672/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um VEEMENTE APELO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, Dr. José Neto, a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Eng.ª Fernandha Batista, ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, Eng.º Maurício Canuto, ao Ilustríssimo Senhor Diretor de Engenharia do DER/PE, Eng.º Caetano César de Paiva Genu Diniz, ao Ilustríssimo Senhor Diretor de Planejamento e Projeto do DER/PE, Eng.º Artur Barbosa Maciel Júnior e ao Ilustríssimo Senhor no sentido de enviadarem esforços necessários para procederem com a máxima brevidade seja elaborado e executado Projeto para Pavimentação Asfáltica da Estrada Vicinal, com aproximadamente 1.200 metros de extensão, iniciando-se no entroncamento da PE-574, que está sendo pavimentada, conhecida como a estrada da Uva e do Vinho, passando pelo Povoado Barro Branco, até o Porto da Balsa, no município de Santa Maria da Boa Vista, onde faz a travessia de balsa até Curaça, na divisa com o Estado da Bahia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilustríssimo Senhor Eng.º Caetano César de Paiva Genu Diniz, Diretor de Engenharia do DER/PE; Ilustríssimo Senhor Engº. Marcos Antônio Nóbrega de Oliveira, Gestor do 8º DOD – PETROLINA; Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor Eng.º Maurício Canuto, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER-PE; Ilustríssimo Senhor Eng.º Artur Barbosa Maciel Junior, Diretor de Planejamento e Projeto do DER/PE; Excelentíssimo Senhor Vereador Gildo Soares de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista; Excelentíssimo Senhor Dr. José Neto, Secretário da Casa Civil; Excelentíssima Senhora Eng.ª Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos.

Justificativa

Reivindicamos ao nosso Governador Paulo Câmara, que seja elaborado e executado Projeto para Pavimentação Asfáltica da Estrada Vicinal, com aproximadamente 1.200 metros de extensão, iniciando-se no entroncamento da PE-574, que está sendo pavimentada, conhecida como a estrada da Uva e do Vinho, passando pelo Povoado Barro Branco, até o Porto da Balsa, no município de Santa Maria da Boa Vista, onde faz a travessia de balsa até Curaçá, na divisa com o Estado da Bahia , tendo como objetivo dotar essa estrada vicinal de um tráfego eficiente, de modo que a mesma se integre a Rodovia PE-574.

Vale salientar, que este pequeno trecho de estrada vicinal, que deverá ser pavimentado, se faz necessário devido ao intenso fluxo de veículos e caminhões, no transporte de mercadorias e pessoas com destino ao porto da balsa, a fim de realizar a travessia entre os Estados de Pernambuco e Bahia, do entroncamento da Rodovia PE-574 ao município de Curaçá, no Estado da Bahia.

Este pleito consiste em melhorar as condições de tráfego desta estrada vicinal, que atenderá aqueles que necessitam desta importante via de acesso, em boas condições de trafego, trazendo benefícios aqueles que pelo ela trafega, visando facilitar o escoamento da safra e do transporte de pessoas. Em suma, de importância vital para a economia local.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2022.
Antonio Fernando

Indicação Nº 010673/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhada uma Indicação à Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Sra. Marília Dantas, para determinar a realização do serviço de tapa-buraco na Rua Edilberto Leal Barbosa, Imbiribeira, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB); Marília Arruda, Líder Comunitária.

Justificativa

A referida Solicitação é de grande importância para os moradores da comunidade, visto que os diversos afundamentos estão causando transtornos aos residentes, motoristas e às pessoas idosas que por ali transitam.

Além disso, o atual estado da Via aumenta, significativamente, o risco de acidentes na área, tendo em vista que se trata de uma localidade com movimentação intensa de pessoas e veículos. Temendo que algo mais sério aconteça, reiteramos o urgente deferimento desta demanda.

Sala das Reuniões, em 09 de Maio de 2022.
Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 010674/2022

à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, Sra. Marília Dantas, para providenciar o serviço de pavimentação na 1ª Travessa Poeta Manuel Bandeira, Imbiribeira, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marlíia Dantas, Diretora Presidente (EMLURB); Marília Arruda, Líder Comunitária.

Justificativa

A referida Solicitação é de grande importância para os moradores, visto que o local encontra-se sem manutenção e com diversos afundamentos, causando transtornos aos residentes e motoristas, principalmente às pessoas idosas que por ali transitam.

Além disso, o atual estado da Via aumenta, significativamente, o risco de acidentes na área, tendo em vista que se trata de uma localidade com movimentação intensa de pessoas e veículos. Temendo que algo mais sério aconteça, reiteramos o urgente deferimento desta demanda.

Sala das Reuniões, em 09 de Maio de 2022.
Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 010675/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, Sra. Marília Dantas, para providenciar o serviço de pavimentação na Rua José Nogueira, Imbiribeira, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marlíia Dantas, Diretora Presidente (EMLURB); Marília Arruda, Líder Comunitária.

Justificativa

A referida Solicitação é de grande importância para os moradores, visto que o local encontra-se sem manutenção e com diversos afundamentos, causando transtornos aos residentes e motoristas, principalmente às pessoas idosas que por ali transitam.

Além disso, o atual estado da Via aumenta, significativamente, o risco de acidentes na área, tendo em vista que se trata de uma localidade com movimentação intensa de pessoas e veículos. Temendo que algo mais sério aconteça, reiteramos o urgente deferimento desta demanda.

Sala das Reuniões, em 09 de Maio de 2022.
Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 010676/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Sra. Marília Dantas, para determinar a realização do serviço de tapa-buraco na Rua Japarutuba, Vasco da Gama, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marlíia Dantas, Diretora Presidente (EMLURB).

Justificativa

A referida Solicitação é de grande importância para os moradores da comunidade, visto que os diversos afundamentos estão causando transtornos aos residentes, motoristas e às pessoas idosas que por ali transitam.

Além disso, o atual estado da Via aumenta, significativamente, o risco de acidentes na área, tendo em vista que se trata de uma localidade com movimentação intensa de pessoas e veículos. Temendo que algo mais sério aconteça, reiteramos o urgente deferimento desta Demanda.

Sala das Reuniões, em 09 de Maio de 2022.
Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 010677/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, Sra. Marília Dantas, para providenciar a requalificação das placas de concreto na Rua Jordânia, Ilha do Retiro, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marlíia Dantas, Diretora Presidente (EMLURB).

Justificativa

O presente Pedido trata-se de uma reivindicação da comunidade, uma vez que o referido local encontra-se em estado de completa insegurança, pois as placas de concreto encontram-se danificadas, causando acidentes. Sendo assim, temendo que algo mais sério aconteça, pedimos urgência no atendimento deste Pleito.

Sala das Reuniões, em 09 de Maio de 2022.
Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 010678/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, Sra. Marília Dantas, para providenciar o serviço de recolhimento de lixo e entulho na Rua Japarutuba, Vasco da Gama, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marlíia Dantas, Diretora Presidente (EMLURB).

Justificativa

Por meio desta Indicação, pretendemos atender à solicitação da comunidade, haja vista que, após várias queixas de acidentes, ficou evidente a necessidade urgente de remoção de lixo e entulho, uma vez que se tornou um risco para os moradores e transeuntes, além de atrair todos os tipos de roedores e insetos.

Sala das Reuniões, em 09 de Maio de 2022.
Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 010679/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Dr. Luiz Eduardo Cavalcanti no sentido de apoiar, no que couber, com a realização do Programa Mãe Coruja no município de Salgueiro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, , Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Marcones Libório de Sá, Prefeito de Salgueiro; Exmo. Sr.Luiz Eduardo Cavalcanti Antunes , Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário.

Justificativa

A realização da parceria entre o Estado e o referido município tem por objetivo apoiar a realização do Programa Mãe Coruja com ações itinerantes que possibilitam que os serviços públicos cheguem às áreas de difícil acesso, devido a distância até o centro do município.

Dessa maneira, é possível atender e desenvolver atividades de acompanhamento de gestantes e bebês quanto ao crescimento e desenvolvimento, bem como uma alimentação saudável incluindo aleitamento materno e orientações diversas no cuidado e amamentação.

O Programa Mãe Coruja é referência na área materno infantil, reconhecido pela ONU cujo papel é apoiar o antes e depois do nascimento, além de prestar atenção integral às gestantes usuárias do SUS e aos seus bebês, garantindo a eles um desenvolvimento saudável e harmonioso nos primeiros anos de vida.

A parceria entre o Estado e a prefeitura tem por objetivo acompanhar a criança e a gestante através de ações nas áreas de desenvolvimento social, saúde e educação. As gestantes são encaminhadas aos programas de qualificação profissional, segurança alimentar e nutricional, além de receberem o kit do bebê após o pleno acompanhamento do pré-natal. Já as crianças tem assegurado o direito à cidadania, acesso á documentação e a inscrição no Programa Leite de Pernambuco.

A prefeitura fica responsável pelas instalações de apoio, bem como pelo fortalecimento das redes de atenção primária e de cuidados à gestante, participando do planejamento das ações para a redução da mortalidade infantil e estímulo ao desenvolvimento da mãe. Isto Posto rogamos dos doutos Pares da Casa de Joaquim Nabuco, a aprovação dessa Indicação, por considera-la justa e necessária.

Sala das Reuniões, em 09 de Maio de 2022.
Guilherme Uchoa

Indicação Nº 010680/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Dr. Luiz Eduardo Cavalcanti no sentido de apoiar, no que couber, com a realização do Programa Mãe Coruja no município de Carnaubeira da Penha.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Elízio Soares Filho, Prefeito de Carnaubeira da Penha/PE; Exmo. Sr.Luiz Eduardo Cavalcanti Antunes , Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário.

Justificativa

A realização da parceria entre o Estado e o referido município tem por objetivo apoiar a realização do Programa Mãe Coruja com ações itinerantes que possibilitam que os serviços públicos cheguem às áreas de difícil acesso, devido a distância até o centro do município.

Dessa maneira, é possível atender e desenvolver atividades de acompanhamento de gestantes e bebês quanto ao crescimento e desenvolvimento, bem como uma alimentação saudável incluindo aleitamento materno e orientações diversas no cuidado e amamentação.

O Programa Mãe Coruja é referência na área materno infantil, reconhecido pela ONU cujo papel é apoiar o antes e depois do nascimento, além de prestar atenção integral às gestantes usuárias do SUS e aos seus bebês, garantindo a eles um desenvolvimento saudável e harmonioso nos primeiros anos de vida.

A parceria entre o Estado e a prefeitura tem por objetivo acompanhar a criança e a gestante através de ações nas áreas de desenvolvimento social, saúde e educação. As gestantes são encaminhadas aos programas de qualificação profissional, segurança alimentar e nutricional, além de receberem o kit do bebê após o pleno acompanhamento do pré-natal. Já as crianças tem assegurado o direito à cidadania, acesso á documentação e a inscrição no Programa Leite de Pernambuco.

A prefeitura fica responsável pelas instalações de apoio, bem como pelo fortalecimento das redes de atenção primária e de cuidados à gestante, participando do planejamento das ações para a redução da mortalidade infantil e estímulo ao desenvolvimento da mãe. Isto Posto rogamos dos doutos Pares da Casa de Joaquim Nabuco, a aprovação dessa Indicação, por considera-la justa e necessária.

Sala das Reuniões, em 09 de Maio de 2022.
Guilherme Uchoa

Indicação Nº 010681/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco,Dr. Luiz Eduardo Cavalcanti no sentido de apoiar, no que couber, com a realização do Programa Mãe Coruja no município de Buique.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Arquimedes Valença, Prefeito de Buique ; Exmo. Sr.Luiz Eduardo Cavalcanti Antunes, Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário.

Justificativa

A realização da parceria entre o Estado e o referido município tem por objetivo apoiar a realização do Programa Mãe Coruja com ações itinerantes que possibilitam que os serviços públicos cheguem às áreas de difícil acesso, devido a distância até o centro do município.

Dessa maneira, é possível atender e desenvolver atividades de acompanhamento de gestantes e bebês quanto ao crescimento e desenvolvimento, bem como uma alimentação saudável incluindo aleitamento materno e orientações diversas no cuidado e amamentação.

O Programa Mãe Coruja é referência na área materno infantil, reconhecido pela ONU cujo papel é apoiar o antes e depois do nascimento, além de prestar atenção integral às gestantes usuárias do SUS e aos seus bebês, garantindo a eles um desenvolvimento saudável e harmonioso nos primeiros anos de vida.

A parceria entre o Estado e a prefeitura tem por objetivo acompanhar a criança e a gestante através de ações nas áreas de desenvolvimento social, saúde e educação. As gestantes são encaminhadas aos programas de qualificação profissional, segurança alimentar e nutricional, além de receberem o kit do bebê após o pleno acompanhamento do pré-natal. Já as crianças tem assegurado o direito à cidadania, acesso á documentação e a inscrição no Programa Leite de Pernambuco.

A prefeitura fica responsável pelas instalações de apoio, bem como pelo fortalecimento das redes de atenção primária e de cuidados à gestante, participando do planejamento das ações para a redução da mortalidade infantil e estímulo ao desenvolvimento da mãe. Isto Posto rogamos dos doutos Pares da Casa de Joaquim Nabuco, a aprovação dessa Indicação, por considera-la justa e necessária.

Sala das Reuniões, em 09 de Maio de 2022.
Guilherme Uchoa

Indicação Nº 010682/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Dr. Luiz Eduardo Cavalcanti no sentido de apoiar, no que couber, com a realização do Programa Mãe Coruja no município de Itapissuma.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. José de Irmã Teca, Prefeito de Itapissuma; Exmo. Sr.Luiz Eduardo Cavalcanti Antunes , Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário.

Justificativa

A realização da parceria entre o Estado e o referido município tem por objetivo apoiar a realização do Programa Mãe Coruja com ações itinerantes que possibilitam que os serviços públicos cheguem às áreas de difícil acesso, devido a distância até o centro do município. Dessa maneira, é possível atender e desenvolver atividades de acompanhamento de gestantes e bebês quanto ao crescimento e desenvolvimento, bem como uma alimentação saudável incluindo aleitamento materno e orientações diversas no cuidado e amamentação.

O Programa Mãe Coruja é referência na área materno infantil, reconhecido pela ONU cujo papel é apoiar o antes e depois do nascimento, além de prestar atenção integral às gestantes usuárias do SUS e aos seus bebês, garantindo a eles um desenvolvimento saudável e harmonioso nos primeiros anos de vida.

A parceria entre o Estado e a prefeitura tem por objetivo acompanhar a criança e a gestante através de ações nas áreas de desenvolvimento social, saúde e educação. As gestantes são encaminhadas aos programas de qualificação profissional, segurança alimentar e nutricional, além de receberem o kit do bebê após o pleno acompanhamento do pré-natal. Já as crianças tem assegurado o direito à cidadania, acesso á documentação e a inscrição no Programa Leite de Pernambuco.

A prefeitura fica responsável pelas instalações de apoio, bem como pelo fortalecimento das redes de atenção primária e de cuidados à gestante, participando do planejamento das ações para a redução da mortalidade infantil e estímulo ao desenvolvimento da mãe.

Isto Posto rogamos dos doutos Pares da Casa de Joaquim Nabuco, a aprovação dessa Indicação, por considera-la justa e necessária.

Sala das Reuniões, em 09 de Maio de 2022.
Guilherme Uchoa

Indicação Nº 010683/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Luiz Eduardo Cavalcanti no sentido de apoiar,

no que couber, com a realização do Programa Mãe Coruja no município de Sertânia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Angelo Ferreira, Prefeito de Sertânia; Exmo. Sr.Luiz Eduardo Cavalcanti Antunes, Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário.

Justificativa

A realização da parceria entre o Estado e o referido município tem por objetivo apoiar a realização do Programa Mãe Coruja com ações itinerantes que possibilitam que os serviços públicos cheguem às áreas de difícil acesso, devido a distância até o centro do município.

Dessa maneira, é possível atender e desenvolver atividades de acompanhamento de gestantes e bebês quanto ao crescimento e desenvolvimento, bem como uma alimentação saudável incluindo aleitamento materno e orientações diversas no cuidado e amamentação.

O Programa Mãe Coruja é referência na área materno infantil, reconhecido pela ONU cujo papel é apoiar o antes e depois do nascimento, além de prestar atenção integral às gestantes usuárias do SUS e aos seus bebês, garantindo a eles um desenvolvimento saudável e harmonioso nos primeiros anos de vida.

A parceria entre o Estado e a prefeitura tem por objetivo acompanhar a criança e a gestante através de ações nas áreas de desenvolvimento social, saúde e educação. As gestantes são encaminhadas aos programas de qualificação profissional, segurança alimentar e nutricional, além de receberem o kit do bebê após o pleno acompanhamento do pré-natal. Já as crianças tem assegurado o direito à cidadania, acesso á documentação e a inscrição no Programa Leite de Pernambuco.

A prefeitura fica responsável pelas instalações de apoio, bem como pelo fortalecimento das redes de atenção primária e de cuidados à gestante, participando do planejamento das ações para a redução da mortalidade infantil e estímulo ao desenvolvimento da mãe. Isto Posto rogamos dos doutos Pares da Casa de Joaquim Nabuco, a aprovação dessa Indicação, por considera-la justa e necessária.

Sala das Reuniões, em 09 de Maio de 2022.
Guilherme Uchoa

Indicação Nº 010684/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário de Estado de Cultura de Pernambuco, Dr. Oscar Paes Barreto no sentido de estimular **a economia criativa** para geração de trabalho e renda no município de Camocim de São Félix.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. George de Neno, Prefeito de Camocim de São Félix; Exmo. Sr. Dr. Oscar Paes Barreto, Secretário de Estado de Cultura de Pernambuco.

Justificativa

A necessidade de estimular através de parceria com o município visa proporcionar engajamento, transformando o mercado local. A vantagem é quanto mais negócios inovadores e que gerem criatividade para o setor, maior o benefício recebido.

A economia criativa é todo tipo de negócio criado a partir da criatividade. Mas para ser considerado um negócio, precisa gerar valor econômico. Esse formato de economia abrange a criação, produção e distribuição de bens e serviços que usam o capital intelectual como matéria prima. Bom para quem trabalha como freelancer ou prestador de serviços ou ainda, quem esta pretendendo abrir seu próprio negócio.

O possível apoio poderá renovar o mercado. Os incentivos podem gerar emprego e renda, além de aumentar a arrecadação municipal. Isto Posto rogamos dos doutos Pares da Casa de Joaquim Nabuco, a aprovação dessa Indicação.

Sala das Reuniões, em 09 de Maio de 2022.
Guilherme Uchoa

Indicação Nº 010685/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Dra. Nadegi Queiroz, Prefeita da Cidade de Camaragibe e a Ilma. Sra. Eryka Maria de Vasconcelos Luna, Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos de Camaragibe, no sentido de solicitar o serviço de calçamento na Rua Mato Grosso, localizada no Bairro dos Estados, Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Dra. Nadegi Queiroz, Prefeita de Camaragibe; Eryka Maria de Vasconcelos Luna, Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos de Camaragibe.

Justificativa

A propositura ora encaminhada solicita ao Poder Executivo de Camaragibe, o calçamento da Rua Mato Grosso, localizada no Bairro dos Estados, Camaragibe.

Trata-se das angústias dos moradores do local que diariamente convivem com uma rua em total descaso.

Os veiculos particulares, de aplicativos, que realizam serviços particulares e públicos não sobem, há irregularidade no serviço de limpeza urbana pois o carro não completa rota em toda via.

Não há regularidade no serviço de capinação, a rua encontra-se repleta de oscilações, há grandes dificuldades no descolamento, e em tempos chuvosos a via empoeirada torna-se repleta de lama e lodo, apresentando cada vez mais riscos, vulnerabilizando a população, e diminuindo a qualidade de vida.

Ante o exposto solicito a aprovação desta indicação aos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 09 de Maio de 2022.
Joel da Harpa

Indicação Nº 010686/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade de Recife e a Ilma. Sra. Marília Dantas, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb) e Secretária de Infraestrutura de Recife, no sentido de solicitar o serviço de calçamento na Rua Dom Expedito Lopes, localizada no Bairro de San Marin, Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade de Recife; Marília Dantas, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb) e Secretária de Infraestrutura de Recife.

Justificativa

A proposição ora encaminhada solicita ao Poder Executivo de Recife, o calçamento da Rua Dom Expedito Lopes, localizada no Bairro de San Marin, Recife.

Refere-se às angústias e reivindicações dos moradores do local que diariamente convivem com o descaso em que é encontrado a rua.

Há diversos buracos, que em tempos chuvosos são tomados pela lama e barro, formando muitas poças que ocupam as calçadas, a frontal das residências e demais locais da via.

Moradores alegam que há décadas vivem nessa situação.

No local há uma escola de educação infantil, e, o cenário do local atrapalha o convívio escolar das crianças, preocupando pais e/ou responsáveis, e prejudicando o progresso do instituto educacional, por conta das dificuldades de deslocamento.

Paralelamente a isso, há ausência de capinação, devido à forte presença da água e condições climáticas, o mato cresce rapidamente e sem fiscalização e constância no serviço o meio fio torna-se um matagal.

Ante o exposto solicito a aprovação desta indicação aos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 09 de Maio de 2022.
Joel da Harpa

Indicação Nº 010687/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade de Recife e a Ilma. Sra. Marília Dantas, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb) e Secretária de Infraestrutura de Recife, no sentido de solicitar o serviço de saneamento básico na Rua Dom Expedito Lopes, localizada no Bairro de San Martin, Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade de Recife; Marília Dantas, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb) e Secretária Municipal de Infraestrutura.

Justificativa
A presente indicação solicita ao Poder Executivo de Recife, o serviço de saneamento básico da Rua Dom Expedito Lopes, localizada no Bairro de San Martin, Recife. <p>Concernem as angústias dos residentes do local ao serem impostos a conduzirem com a água de esgoto diariamente na porta de casa e ao decorrer de todo local.</p> <p>Por estarem com os canais entupidos, a água não tem onde escoar e com isso as saídas de canaleta, mesmo aquelas desativadas são ocupadas pela água suja e fedida.</p> <p>Sabe-se bem que, a água de esgoto não somente diminui a qualidade de vida, mas afeta a saúde e o bem-estar da população.</p> <p>Ante o exposto solicito a aprovação desta indicação aos meus ilustres pares.</p>

Sala das Reuniões, em 09 de Maio de 2022.

Joel da Harpa

Indicação Nº 010688/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário de Estado de Cultura de Pernambuco, Dr. Oscar Paes Barreto no sentido de estimular **a economia criativa** para geração de trabalho e renda no município de Igarassu.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Professora Elcione Ramos, Prefeita de Igarassu; Exma. Sra. Vereadora Érica Uchoa, Presidente da Câmara Municipal de Igarassu e demais membros daquele egrégio colegiado; Exmo. Sr. Dr. Oscar Paes Barreto, Secretário de Estado de Cultura de Pernambuco.

Justificativa

A necessidade de estimular através de parceria com o município visa proporcionar engajamento, transformando o mercado local. A vantagem é quanto mais negócios inovadores e que gerem criatividade para o setor, maior o benefício recebido.

A economia criativa é todo tipo de negócio criado a partir da criatividade. Mas para ser considerado um negócio, precisa gerar valor econômico. Esse formato de economia abrange a criação, produção e distribuição de bens e serviços que usam o capital intelectual como matéria prima. Bom para quem trabalha como freelancer ou prestador de serviços ou ainda, quem esta pretendendo abrir seu próprio negócio. O possível apoio poderá renovar o mercado. Os incentivos podem gerar emprego e renda, além de aumentar a arrecadação municipal. Isto Posto rogamos dos doutos Pares da Casa de Joaquim Nabuco, a aprovação dessa Indicação.

Sala das Reuniões, em 09 de Maio de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 010689/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário de Estado de Cultura de Pernambuco, Sr. Gilberto de Mello Freyre Neto no sentido de estimular **a economia criativa** para geração de trabalho e renda no município de Mirandiba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Gilberto de Mello Freyre Neto, Secretário de Estado de Cultura de Pernambuco; Exmo. Sr. Evaldo Bezerra, Prefeito de Mirandiba.

Justificativa

A necessidade de estimular através de parceria com o município visa proporcionar engajamento, transformando o mercado local. A vantagem é quanto mais negócios inovadores e que gerem criatividade para o setor, maior o benefício recebido.
A economia criativa é todo tipo de negócio criado a partir da criatividade. Mas para ser considerado um negócio, precisa gerar valor econômico. Esse formato de economia abrange a criação, produção e distribuição de bens e serviços que usam o capital intelectual como matéria prima. Bom para quem trabalha como freelancer ou prestador de serviços ou ainda, quem esta pretendendo abrir seu próprio negócio. O possível apoio poderá renovar o mercado. Os incentivos podem gerar emprego e renda, além de aumentar a arrecadação municipal. Isto Posto rogamos dos doutos Pares da Casa de Joaquim Nabuco, a aprovação dessa Indicação.

Sala das Reuniões, em 09 de Maio de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 010690/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário de Estado de Cultura de Pernambuco, Dr. Oscar Paes Barreto no sentido de estimular **a economia criativa** para geração de trabalho e renda no município de Primavera.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Dayse Jullyana dos Santos, Prefeita de Primavera; Exmo. Sr. Dr. Oscar Paes Barreto, Secretário de Estado de Cultura de Pernambuco.

Justificativa

A necessidade de estimular através de parceria com o município visa proporcionar engajamento, transformando o mercado local. A vantagem é quanto mais negócios inovadores e que gerem criatividade para o setor, maior o benefício recebido.

A economia criativa é todo tipo de negócio criado a partir da criatividade. Mas para ser considerado um negócio, precisa gerar valor econômico. Esse formato de economia abrange a criação, produção e distribuição de bens e serviços que usam o capital intelectual como matéria prima. Bom para quem trabalha como freelancer ou prestador de serviços ou ainda, quem esta pretendendo abrir seu próprio negócio. O possível apoio poderá renovar o mercado. Os incentivos podem gerar emprego e renda, além de aumentar a arrecadação municipal. Isto Posto rogamos dos doutos Pares da Casa de Joaquim Nabuco, a aprovação dessa Indicação.

Sala das Reuniões, em 10 de Maio de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 010691/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário de Estado de Cultura de Pernambuco, Dr. Oscar Paes Barreto no sentido de estimular **a economia criativa** para geração de trabalho e renda no município de Sertânia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Angelo Ferreira, Prefeito de Sertânia; Exmo. Sr. Dr. Oscar Paes Barreto, Secretário de Estado da Cultura de Pernambuco.

Justificativa

A necessidade de estimular através de parceria com o município visa proporcionar engajamento, transformando o mercado local. A vantagem é quanto mais negócios inovadores e que gerem criatividade para o setor, maior o benefício recebido.

A economia criativa é todo tipo de negócio criado a partir da criatividade. Mas para ser considerado um negócio, precisa gerar valor econômico. Esse formato de economia abrange a criação, produção e distribuição de bens e serviços que usam o capital intelectual como matéria prima. Bom para quem trabalha como freelancer ou prestador de serviços ou ainda, quem esta pretendendo abrir seu próprio negócio. O possível apoio poderá renovar o mercado. Os incentivos podem gerar emprego e renda, além de aumentar a arrecadação municipal. Isto Posto rogamos dos doutos Pares da Casa de Joaquim Nabuco, a aprovação dessa Indicação.

Sala das Reuniões, em 10 de Maio de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 010692/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário de Estado de Cultura de Pernambuco, Dr. Oscar Paes Barreto no sentido de estimular **a economia criativa** para geração de trabalho e renda no município de Itapissuma.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. José de Irmã Teca, Prefeito de Itapissuma; Exmo. Sr. Dr. Oscar Paes Barreto, Secretário de Estado de Cultura de Pernambuco.

Justificativa

A necessidade de estimular através de parceria com o município visa proporcionar engajamento, transformando o mercado local. A vantagem é quanto mais negócios inovadores e que gerem criatividade para o setor, maior o benefício recebido.

A economia criativa é todo tipo de negócio criado a partir da criatividade. Mas para ser considerado um negócio, precisa gerar valor econômico. Esse formato de economia abrange a criação, produção e distribuição de bens e serviços que usam o capital intelectual como matéria prima. Bom para quem trabalha como freelancer ou prestador de serviços ou ainda, quem esta pretendendo abrir seu próprio negócio.

O possível apoio poderá renovar o mercado. Os incentivos podem gerar emprego e renda, além de aumentar a arrecadação municipal. Isto Posto rogamos dos doutos Pares da Casa de Joaquim Nabuco, a aprovação dessa Indicação.

Sala das Reuniões, em 10 de Maio de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 010693/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário de Estado de Cultura de Pernambuco, Dr. Oscar Paes Barreto no sentido de estimular **a economia criativa** para geração de trabalho e renda no município de Araçoiaba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchoa, Prefeito de Araçoiaba; Exmo. Sr. Dr. Oscar Paes Barreto, Secretário de Estado de Cultura de Pernambuco.

Justificativa

A necessidade de estimular através de parceria com o município visa proporcionar engajamento, transformando o mercado local. A vantagem é quanto mais negócios inovadores e que gerem criatividade para o setor, maior o benefício recebido.

A economia criativa é todo tipo de negócio criado a partir da criatividade. Mas para ser considerado um negócio, precisa gerar valor econômico. Esse formato de economia abrange a criação, produção e distribuição de bens e serviços que usam o capital intelectual como matéria prima. Bom para quem trabalha como freelancer ou prestador de serviços ou ainda, quem esta pretendendo abrir seu próprio negócio.

O possível apoio poderá renovar o mercado. Os incentivos podem gerar emprego e renda, além de aumentar a arrecadação municipal. Isto Posto rogamos dos doutos Pares da Casa de Joaquim Nabuco, a aprovação dessa Indicação.

Sala das Reuniões, em 10 de Maio de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 010694/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário de Estado de Cultura de Pernambuco, Dr. Oscar Paes Barreto no sentido de estimular **a economia criativa** para geração de trabalho e renda no município de Goiana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Eduardo Honório, Prefeito de Goiana; Exmo. Sr. Xande da Praia, Vereador de Goiana; Exma. Sra. Ana de Marcllio, Vereadora de Goiana; Exmo. Sr. Dr. Oscar Paes Barreto, Secretário de Estado de Cultura de Pernambuco.

Justificativa

A necessidade de estimular através de parceria com o município visa proporcionar engajamento, transformando o mercado local. A vantagem é quanto mais negócios inovadores e que gerem criatividade para o setor, maior o benefício recebido.

A economia criativa é todo tipo de negócio criado a partir da criatividade. Mas para ser considerado um negócio, precisa gerar valor econômico. Esse formato de economia abrange a criação, produção e distribuição de bens e serviços que usam o capital intelectual como matéria prima. Bom para quem trabalha como freelancer ou prestador de serviços ou ainda, quem esta pretendendo abrir seu próprio negócio.

O possível apoio poderá renovar o mercado. Os incentivos podem gerar emprego e renda, além de aumentar a arrecadação municipal. Isto Posto rogamos dos doutos Pares da Casa de Joaquim Nabuco, a aprovação dessa Indicação.

Sala das Reuniões, em 10 de Maio de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 010695/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário (designado) Sr. Luiz Eduardo Cavalcanti Antunes no sentido de desenvolver ações para incrementar o sistema orgânico para os agricultores familiares município de Agrestina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Luiz Eduardo Cavalcanti Antunes, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; Exmo. Sr. Josué Mendes da Silva, Prefeito de Agrestina; Exmo. Sr. Vereador Adilson Tavares das Neves – Gordo de Zé Lito e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Agrestina.

Justificativa

A necessidade de apoiar os agricultores familiares do referido município se justifica pelo incremento da plantação de culturas orgânicas. Os agricultores familiares podem agregar valores nesse nicho que o mercado vem produzindo na última década.

Essa produção sem uso de agrotóxico barateia o custo e, consequentemente, insere no mercado novas opções para o consumidor final. A parceria entre a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Agrário e a prefeitura pode implementar ações de acordo com cada região, produzindo alimentos orgânicos para suprir as necessidade locais e regionais.

O setor agrícola é um dos que mais emprega no país e, em Pernambuco. A produção é alta, mas, quando se refere a produtos orgânicos ainda temos um longo caminho a percorrer.

E assim sendo, rogamos dos nobres Pares a aprovação da referida Indicação.

Sala das Reuniões, em 10 de Maio de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 010696/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco, Exma Sra. Fernandha Batista Lafayette, no sentido de agilizar a conclusão das obras do Parque Janelas para o Rio – Mestre Manoel Eudócio, no município de Caruaru, no Agreste de Pernambuco, assim como dos demais parques das cidades banhadas pelo Rio Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; Exmº Sr. Rodrigo Pinheiro, Prefeito de Caruaru; Exmº Sr. Vereador Bruno Lambreta, Presidente da Câmara Municipal de Caruaru; Exmº Sr. Vereador Galego de Lages, 2º Secretário da Câmara Municipal de Caruaru; Ilmo Sr. Willame Souza, Diretor Executivo da TV Asa Branca; Ilmº Sr. Pedro Raimundo, Presidente do Lions Club de Caruaru; Ilmº Sr. Djean Dantas, Presidente do Rotary Club de Caruaru; Ilmº Sr. Manoel Santos, Presidente do Sindloja Caruaru; Ilmº Sr. Adjar Soares, Presidente da CDL Caruaru - Câmara dos Diretores Lojistas de Caruaru; Ilma Sra. Maria Ivania Almeida Gomes Porto, Presidente da ACIC - Associação Comercial e Industrial de Caruaru.

Justificativa

O apelo que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade solicitar celeridade na conclusão das obras do Parque Janelas para o Rio – Mestre Manoel Eudócio, no município de Caruaru, no Agreste de Pernambuco, assim como dos demais parques situados nas cidades banhadas pelo Rio Ipojuca. Ressalte-se que, no último 8 de maio, foi comemorado o Dia Estadual do Rio Ipojuca, de acordo com a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017 (Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais).

É importante registrar que o primeiro projeto Janelas para o Rio de Pernambuco foi desenvolvido em Caruaru, no bairro do Cedro, em uma área de mais de seis hectares, caracterizada por grande densidade demográfica e carência de espaços de lazer. Outras iniciativas similares estão sendo implantadas nas cidades de São Caetano, Gravatá, Belo Jardim, Bezerros e Escada.

Trata-se de uma importante iniciativa do Governo Estadual que consiste em intervenções nos planos hidroambientais das bacias do

Indicação Nº 010710/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Sr. Secretário de Educação de Pernambuco, Marcelo Barros, ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde de Pernambuco, André Longo, e ao Imo. Sr. Diretor Presidente do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes - LAFEPE, Plínio Pimentel, no sentido de viabilizar o atendimento do Projeto Boa Visão para os alunos da rede estadual de ensino do município de **TRINDADE**, no Sertão do Araripe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. José Benício Lopes, Empresário; Exmo. Sr. Ubirajara Araripe, Vereador do município de Trindade; Exmo. Sr. Divaldo Barros, Vereador do município de Trindade; Exmo. Sr. Emílio Leocádio, Vereador do município de Trindade.

Justificativa
<p>Este pleito objetiva solicitar às autoridades competentes o atendimento do Projeto Boa Visão para os alunos da rede estadual de ensino do município de TRINDADE, no Sertão do Araripe.</p> <p>Em 2012, foi iniciada ação para identificar e tratar problemas oculares que acometem alunos matriculados nas escolas estaduais, além dos professores e funcionários da rede. Intitulada Projeto Boa Visão, a iniciativa beneficia estudantes dos ensinos fundamental e médio e profissionais da rede estadual de educação.</p> <p>O Projeto oferta consultas oftalmológicas e, constatando a necessidade, a entrega de óculos corretivos. Os professores e funcionários das escolas são capacitados para realizar a triagem da acuidade ocular dos alunos no próprio ambiente escolar. Os profissionais recebem informações sobre os principais agravos que acometem a visão e, nos casos suspeitos, eles poderão encaminhar os estudantes para consultas oftalmológicas.</p> <p>Através do Projeto Boa Visão, os estudantes passam pelo atendimento médico em uma UPAE, realizam exames complementares quando indicado e, se necessário, recebem, gratuitamente, óculos feitos pelo Laboratório Farmacêutico de Pernambuco (Lafepe). A iniciativa é uma parceria entre as secretarias estaduais de Saúde (SES-PE) e Educação (SEE-PE).</p> <p>Portanto, considerando plenamente justificado o pleito, peço que os nobres Pares aproveem esta Indicação.</p>

Sala das Reuniões, em 10 de Maio de 2022.

Roberta Arraes

Indicação Nº 010711/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Sr. Secretário de Educação de Pernambuco, Marcelo Barros, ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde de Pernambuco, André Longo, e ao Imo. Sr. Diretor Presidente do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes - LAFEPE, Plínio Pimentel, no sentido de viabilizar o atendimento do Projeto Boa Visão na UPAE de Ouricuri, no Sertão do Araripe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilma. Sra. Maria de Fátima Souza Alencar, Superintendente Geral do Instituto Social das Medianeiras da Paz - ISMEP.

Justificativa
<p>Este pleito objetiva solicitar às autoridades competentes o atendimento do Projeto Boa Visão na UPAE de Ouricuri, no Sertão do Araripe.</p> <p>Em 2012, foi iniciada ação para identificar e tratar problemas oculares que acometem alunos matriculados nas escolas estaduais, além dos professores e funcionários da rede. Intitulada Projeto Boa Visão, a iniciativa beneficia estudantes dos ensinos fundamental e médio e profissionais da rede estadual de educação.</p> <p>O Projeto oferta consultas oftalmológicas e, constatando a necessidade, a entrega de óculos corretivos. Os professores e funcionários das escolas são capacitados para realizar a triagem da acuidade ocular dos alunos no próprio ambiente escolar. Os profissionais recebem informações sobre os principais agravos que acometem a visão e, nos casos suspeitos, eles poderão encaminhar os estudantes para consultas oftalmológicas.</p> <p>Através do Projeto Boa Visão, os estudantes passam pelo atendimento médico em uma UPAE, realizam exames complementares quando indicado e, se necessário, recebem, gratuitamente, óculos feitos pelo Laboratório Farmacêutico de Pernambuco (Lafepe). A iniciativa é uma parceria entre as secretarias estaduais de Saúde (SES-PE) e Educação (SEE-PE).</p> <p>Portanto, considerando plenamente justificado o pleito, peço que os nobres Pares aproveem esta Indicação.</p>

Sala das Reuniões, em 10 de Maio de 2022.

Roberta Arraes

Indicação Nº 010712/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde de Pernambuco, André Longo, no sentido de disponibilizar equipamento de diagnóstico por imagem para realização de mamografias na UPAE de Ouricuri, no Sertão do Araripe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilma. Sra. Maria de Fátima Souza Alencar, Superintendente Geral do Instituto Social das Medianeiras da Paz - ISMEP.

Justificativa
<p>Este pleito objetiva solicitar às autoridades competentes a disponibilização de equipamento de diagnóstico por imagem para realização de mamografias na UPAE de Ouricuri.</p> <p>A mamografia é um exame de imagens das mamas, que são obtidas por meio de radiografia. Ela serve para identificar lesões, nódulos, assimetrias e diagnosticar precocemente o câncer de mamas. O exame de mamografia é recomendado para todas as mulheres acima dos 50 anos de idade. Porém, isso pode variar de mulher para mulher, uma vez que se houver histórico familiar, o procedimento deverá ser feito a partir dos 40 anos após orientação médica.</p> <p>A UPAE de Ouricuri, inaugurada em 5 de maio de 2017, é gerida pelo Instituto Social das Medianeiras da Paz – ISMEP. A unidade oferece consultas e exames e atende pacientes das cidades de Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade, além de Ouricuri.</p> <p>Entre os serviços que são oferecidos no espaço estão: Cardiologia, Dermatologia, Otorrinolaringologia, Urologia, Ginecologia, Endocrinologia e Gastreenterologia. A UPA-E de Ouricuri disponibiliza ainda, um espaço para reabilitação física e consultas com profissionais das áreas de fisioterapia, farmácia, enfermagem, psicologia, terapia ocupacional, serviço social, nutrição e fonoaudiologia. Já na área de diagnóstico, os usuários contam com exames de Ultrassom, Eletrocardiograma, Holter, Ecocardiograma, Teste Ergométrico e Endoscopia. A Mamografia servirá para qualificar a linha de cuidado para as mulheres diagnosticadas com câncer de mama, para que essas pacientes não precisem se deslocar para outra região em busca de tratamento.</p> <p>Portanto, considerando plenamente justificado o pleito, peço que os nobres Pares aproveem esta Indicação.</p>

Sala das Reuniões, em 10 de Maio de 2022.

Roberta Arraes

Indicação Nº 010713/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde de Pernambuco, André Longo, no sentido de disponibilizar uma unidade móvel com equipamentos de diagnóstico por imagem para realização de mamografias em todos os municípios que compõem a IX GERES – Sertão do Araripe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilma. Sra. Joelma de Jesus Rodrigues, Gerente da IX Gerência Regional de Saúde.

Justificativa
<p>Este pleito objetiva solicitar às autoridades competentes a disponibilização de uma unidade móvel com equipamentos de diagnóstico por imagem para realização de mamografias em todos os municípios que compõem a IX GERES – Sertão do Araripe.</p> <p>A mamografia é um exame de imagens das mamas, que são obtidas por meio de radiografia. Ela serve para identificar lesões, nódulos, assimetrias e diagnosticar precocemente o câncer de mamas. O exame de mamografia é recomendado para todas as mulheres acima dos 50 anos de idade. Porém, isso pode variar de mulher para mulher, uma vez que se houver histórico familiar, o procedimento deverá ser feito a partir dos 40 anos após orientação médica. É fundamental garantir que cada Região de Saúde tenha, pelo menos, uma unidade móvel de mamografia para reforçar o atendimento das mulheres em suas cidades. É preciso romper com a desigualdade de acesso à mamografia e assegurar o acesso da população feminina mais pobre aos serviços de prevenção ao câncer.</p> <p>A Mamografia servirá para qualificar a linha de cuidado para as mulheres diagnosticadas com câncer de mama, para que essas pacientes não precisem se deslocar para outra região em busca de tratamento.</p> <p>A IX GERES possui uma população de 345.311 habitantes e engloba os municípios de Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade, os quais não possuem o serviço de mamografia ofertado pelo SUS.</p> <p>Portanto, considerando plenamente justificado o pleito, peço que os nobres Pares aproveem esta Indicação.</p>

Sala das Reuniões, em 10 de Maio de 2022.

Roberta Arraes

Requerimentos

Requerimento Nº 004317/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Aplausos pela comemoração dos 107 anos de criação da 7ª Região Militar - Região Matias de Albuquerque.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

General de Divisão Francisco Carlos Machado Silva, Comandante da 7ª Região Militar - Região Matias de Albuquerque.

Justificativa
<p>A propositura que ora encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa objetiva homenagear a 7ª Região Militar - Região Matias de Albuquerque, pela comemoração dos seus 107 anos de fundação no Recife, ocorrido no dia 23 de fevereiro do ano corrente. No ano de 1915, o então Presidente Wenceslau Braz assinou o Decreto Presidencial nº 11.497, criando a 2ª Região Militar. Após alguns anos, a sua estrutura foi modificada, recebendo a denominação de 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Exército, tendo sob sua jurisdição os Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte.</p> <p>Em 9 de outubro de 1991, a 7ª Região Militar, recebeu a denominação histórica de “Região Matias de Albuquerque”, em homenagem ao olindense, neto de Duarte Coelho Pereira e bisneto do navegador Gonçalo Pires Coelho, comandante da 1ª expedição exploradora ao Brasil. Matias de Albuquerque foi aceito no Exército português muito jovem, tendo sido designado para várias expedições, inclusive em regiões da África. Quando surgiu a notícia de que a Companhia das Índias Ocidentais planejava invadir o Brasil, o militar foi designado para planejar e executar a defesa da Capitania de Pernambuco. Em 1624, foi eleito governador de Pernambuco, demonstrando sua bravura e valor, consagrando-se como grande general, defensor da integridade territorial da Pátria e defensor da terra em que nasceu.</p> <p>Desde a sua idealização, a 7ª Região Militar - Região Matias de Albuquerque vem atuando no apoio à atuação das tropas em suas áreas de responsabilidade, no que tange às atividades logísticas, territoriais, administrativas e do pessoal, assim como no planejamento, coordenação e controle de suas ações, como a gestão do bem público, a assistência social à família militar, a preservação e divulgação da cultura institucional, entre outras, nos estados sob a sua jurisdição.</p> <p>Deste modo, consideramos justo e oportuno que este Poder preste homenagem a todos os que fazem parte desta conceituada instituição, na pessoa do seu General de Divisão Francisco Carlos Machado Silva, pela honrosa missão de lealdade e amor à Pátria. Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação deste Requerimento em Plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 27 de Abril de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Requerimento Nº 004318/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos um **VOTO DE APLAUSO ao Ilustríssimo Senhor José Caxiado da Silva, popularmente conhecido no meio cultural e artístico como “TITA CAXIADO”**, pela construção e execução da belíssima obra, a estátua do Venerável Frei Damião de 15 metros de altura no Alto da Serra do Santuário Frei Damião, em Ouricuri, que certamente encherá de orgulho e reforçará a fé toda a população católica de Ouricuri, do Araripe e do Sertão Pernambucano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor José Neto, Secretário da Casa Civil; Excelentíssimo Senhor Oscar Barreto, Secretário de Cultura; Ilustríssimo Senhor Prof. Severino Pessoa, Presidente Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE; Ilustríssimo Senhor José Caxiado da Silva, Artista Plástico; Excelentíssimo Senhor Antonio Rogerio A. Holanda, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Edras Antonio G. Parente, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Profº Massilon Inácio de Oliveira, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Antonio Cezár Araújo Rodrigues, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssima Senhora Luciene de Alencar Matos, Vereadora do Município de Ouricuri; FM Voluntários da Pátria, Rádio; Ao Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica – Pernambuco, -; Ilustríssimo Senhor Irene Souza, Presidente CDL; FM Grande Serra, Rádio; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri, -; FM Cultura, Rádio; Grão-Mestre da Grande Oriente do Brasil, -.

Portanto, assim sendo, requeiro aos nossos ilustres Pares a aprovação do **VOTO DE APLAUSO** .

Justificativa
<p>Este Voto de Aplauso que estou encaminhando ao Plenário da Casa de Joaquim Nabuco, visa homenagear o escultor e artista plástico pernambucano, de São Joaquim do Monte, José Caxiado da Silva, popularmente conhecido no meio cultural e artístico como “TITA CAXIADO”, pela execução da belíssima obra, a estátua do Venerável Frei Damião, em Ouricuri/PE. Construída pelo artista plástico Caxiado, artista múltiplo: desenhista, pintor escultor, poeta, compositor e músico, com várias esculturas em diversos países, quatro discos gravados, vários livretos de cordel e três livros editados, é alguém único em sua arte. Caxiado é um artista que pinta, desenha e cria, escreve, compõe e canta a arte com maestria. A estátua levou mais de dois anos para ser criada, moldada, executada e finalizada, integrando agora a programação da Festa de Frei Damião da estátua do Venerável Frei Damião, que tem entorno 15 metros de altura sobre o pedestal</p> <p>Neste ano de 2022 se completam 25 anos da morte de Frei Damião de Bozzano, o santo missionário de Jesus, no coração de todo o povo sertanejo, a estátua será erguida no Alto da Serra do Santuário, abençoando Ouricuri e todo Araripe. Uma obra belíssima, a realização de um verdadeiro sonho para toda a população católica de Ouricuri, do Araripe e do Sertão pernambucano, que certamente enche de orgulho e reforça a fé dos devotos de Frei Damião e dos católicos em geral.</p> <p>Justamente pela sua bela arte, para muitos você se eternizará pelas belas obras que criou, pela maneira que se finca na vida das pessoas, é digno de registro e, de manifestação de VOTO DE APLAUSO nesta Casa Legislativa, a este grande artista Jose Caxiado da Silva, popularmente conhecido no meio cultural e artístico como “TITA CAXIADO”, único em sua arte, homem simples, que põe a razão e o coração a serviço de feitos nobres.</p> <p>Portanto, assim sendo, requeiro aos nossos ilustres Pares a aprovação do VOTO DE APLAUSO .</p>

Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2022.

Antonio Fernando

Requerimento Nº 004319/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** a Rogério Simonetti Marinho pela grande atuação por ter exercido com maestria o cargo de Ministro do Desenvolvimento Regional, principalmente num momento atípico, no Brasil e no mundo por conta da Pandemia do novo Coronavírus, tendo realizado grandes obras aqui no nosso Estado, a exemplo do Ramal do Agreste que recebeu R\$ 1,67 bilhão em investimentos federais.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Rogério Simonetti Marinho, Ex Ministro do Desenvolvimento Regional; Gilson Machado Neto, Ex Ministro do Turismo; JAIR MESSIAS BOLSONARO, PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

Justificativa
<p>O senhor Rogério Simonetti Marinho é natural de Natal, filho de Valério Marinho e Sônia Simonetti e neto do ex-Deputado Djalma Marinho. É graduado em Ciências Econômicas pela Faculdade Unificada para o Ensino das Ciências (UNIPEC), atual Universidade Potiguar (UnP), e foi professor da rede estadual de ensino do Rio Grande do Norte entre os anos de 1987 e 1989.</p> <p>Aqui no nosso Estado foi responsável junto com o Presidente da República da maior obra de infraestrutura hídrica de Pernambuco, o Ramal do Agreste que recebeu R\$ 1,67 bilhão em investimentos federais.</p> <p>No estado do Rio Grande do Norte, atuou politicamente como vereador, presidente da Câmara Municipal de Natal, Secretário Municipal de Planejamento e Secretário Estadual de Desenvolvimento Econômico. Também tornou-se Deputado Federal pelo estado do Rio Grande do Norte, com participações marcantes, como a relatoria do projeto que mudou as regras do FIES e a articulação para produção de modernizações na legislação trabalhista. Como titular da Comissão de Educação e Cultura, apresentou projetos importantes como a PEC da DRU, que determina a revinculação de receitas da União para a Educação, garantindo recursos extras de R\$ 23 bilhões até 2011 para o ensino básico. Também é de sua autoria a PEC 43 que garante a complementação por parte da União para estados e municípios que tiveram dificuldades com o pagamento do piso salarial nacional dos professores, aprovado na Câmara em setembro de 2007.</p> <p>Desde o ano de 2019 Rogério Marinho estava a frente da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, havendo atuado como um dos principais articuladores da Nova Previdência. Em fevereiro de 2020 o presidente o nomeou para o cargo de Ministro do Desenvolvimento Regional e desde então tem contribuído de maneira significativa com a região Nordeste, pois além de ser conhecedor da realidade da nossa região, também recebe e trabalha em articulação com os estados para resolver as demandas apresentadas. Além da sua competência, o bom relacionamento com o Congresso Nacional foi um dos determinantes para sua nomeação, sendo também, por isso, interlocutor entre as propostas do governo e os parlamentares das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.</p> <p>Diante do esposto solicitamos dos nobres pares a aprovação do referido Requerimento.</p>

Sala das Reuniões, em 05 de Maio de 2022.

Coronel Alberto Feitosa

Requerimento Nº 004320/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje, um voto de congratulações ao município de Serra Talhada pela passagem de seus 171 anos de Emancipação Política, comemorada no dia de hoje, 06 de maio.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Márcia Conrado de Lorena e Sá, Prefeita de Serra Talhada; Ronaldo Romão de Souza e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Serra Talhada.

Justificativa

No dia de hoje, 06 de maio de 2022, relembramos com alegria a passagem do 171º aniversário de Emancipação Política do querido município de Serra Talhada, verdadeiro lar para todos os pernambucanos. Cidade acolhedora de povo batalhador, Serra é movida por aproximadamente 87 mil serra-talhadenses, que muito se orgulham desta terra merecedora de nossas congratulações. Pelo transcurso do 171º aniversário de Emancipação Política de Serra Talhada, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação deste Requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2022.

Fabrizio Ferraz

Requerimento Nº 004321/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje, um voto de congratulações ao município de Belém do São Francisco pela passagem de seus 121 anos de Emancipação Política, a ser comemorada no dia 07 de maio.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Gustavo Caribé, Prefeito de Belém do São Francisco; Vandinho Marcula e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Belém do São Francisco.

Justificativa

No dia 07 de maio, relembremos com alegria a passagem do 121º aniversário de Emancipação Política do querido município de Belém do São Francisco, verdadeiro lar para todos os pernambucanos.

Cidade acolhedora de povo batalhador, Belém é movida por aproximadamente 21 mil belemitas, que muito se orgulham desta terra merecedora de nossas congratulações.

Pelo transcurso do 121º aniversário de Emancipação Política de Belém do São Francisco, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2022.

Fabrizio Ferraz

Requerimento Nº 004322/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um VOTO DE CONGRATULAÇÕES ao Município de Buíque pelos seus 168 anos de emancipação política. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Elson Francisco e Silva, Vereador de Buíque; José Lopes de Barros Filho, Vereador de Buíque.

Justificativa

Terra do povo indígena Kapinawá, o município de Buíque é integrante da mesorregião do agreste Pernambucano e pertencente a microrregião vale do Ipanema. A A cidade é formada pelos distritos Sede, Carneiro, Catimbau e Guanumbi e pelos povoados de Tanque, Amaro e Riachão. O município é conhecido por abrigar o parque nacional Vale do Catimbau (uma das sete maravilhas de Pernambuco) e também por ser uma das maiores bacias leiteiras do Estado.

Em 1858, Nicolau Aranha Pacheco, Antônio Fernandes Aranha e Ambrósio Aranha de Farias obtiveram do governo da Capitania do Pernambuco, uma sesmaria de vinte léguas de terras. Na Sesmaria dos Aranhas, foram fundadas duas fazendas prósperas: Lagoa (que deu origem a Buíque) e Garcia (que deu origem a Garanhuns).

Com a destruição do Quilombo dos Palmares, na Serra da Barriga, em 1696, poucos anos depois, em 1699, o governo da Capitania fez instalar em Garanhuns um distrito judiciário, sob a forma de Julgado, com a denominação de “Capitania do Ararobá”, e uma freguesia sob a forma de Curato, denominada Freguesia de Santo Antônio do Ararobá. A região do futuro município de Buíque fica, então, dependendo de Garanhuns.

A Fazenda Lagoa tocou, por herança, a Pedro Aranha Pacheco. Depois de sua morte, a viúva, Dona Maria de Matos Costa, em 1716, vendeu a fazenda a dois irmãos: Félix Pais de Azevedo e Nicácio Pereira Falcão. Depois da morte de Nicácio, Félix fez a partilha de metade das terras com os herdeiros. Das terras que lhe sobraram, ele doou a metade como dote de casamento aos sobrinhos Julião de Matos Mercês e Francisca dos Prazeres, recomendando o desmembramento de quinhentas braças de terra para o patrimônio de uma capela dedicada a São Félix, o santo patrono do seu nome. Em 1754, a capela estava sendo construída. Em torno da capela, foi surgindo o povoado de São Félix de Buíque, que, em 1763, deixou de fazer parte da jurisdição de Garanhuns, em consequência da instalação da Vila de Cimbres.

Em 1836, Buíque voltou a fazer parte de Garanhuns. A capela de São Félix de Cantalice só deixou de ser filial da Matriz de Santo Antônio de Garanhuns quando passou à categoria de Matriz da Freguesia de São Félix de Buíque, criada em 1792 e instalada em 1795.

A Vila Nova de Buíque como sede de município foi instalada em 19 de julho de 1854. Seu território abrangia também as áreas de Pedra, Águas Belas e a maior parte de Inajá. O nome do local tem origem na linguagem Tupi e significa "Lugar de Cobras". Os naturais de Buíque têm outra versão para a origem do nome: os índios que habitavam essa região utilizavam uma flauta cujo som produzido se assemelhava ao nome da cidade. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 09 de Maio de 2022.

Isaltino Nascimento

Requerimento Nº 004323/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, Voto de Aplauso pela passagem dos 31 anos de existência da atração junina do Trem do Forró, em junho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Oscar Paes Barreto Neto, Secretário de Cultura de Pernambuco; Exmo. Sr. João Campos, Prefeito do Recife; Exmo. Sr. Clayton da Silva Marques, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa

A ideia surgiu quando um grupo de servidores estaduais resolveu criar uma opção diferente de festa para o período junino, com o objetivo de leva-los até a capital do forró, na década de 1991. Nas edições seguintes, os moradores da capital e turistas passaram a fazer parte do comboio com destino à Caruaru.

A repercussão foi tão positiva que uma parceria do Governo do Estado com a criação do Programa Pró-lazer atraiu milhares de pessoas. Somadas todas as edições o Trem já transportou mais de duzentas mil pessoas ao som de bandas de forró e outros atrativos, nos percursos de ida para Caruaru e volta para o Recife.

No ano de 2020, o Trem do Forró passou a ter como destino o Cabo de Santo Agostinho. Parado no período da Pandemia, o evento esta voltando com força total.

O Governo do Estado em parceria com a iniciativa privada tem por objetivo estimular a economia dos municípios envolvidos, com a geração de empregos indiretos e diretos proporcionando aos moradores e turistas que visitam nosso estado, mais uma opção de lazer. Isto Posto, rogo dos ilustres Pares a aprovação desse Requerimento.

Sala das Reuniões, em 09 de Maio de 2022.

Guilherme Uchoa

Requerimento Nº 004324/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, Voto de Aplauso pela passagem dos 50 anos de fundação do Museu do Trem – Estação Central Capiba, em 2022. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Oscar Paes Barreto Neto, Secretário de Cultura de Pernambuco; Exmo. Sr. João Campos, Prefeito do Recife.

Justificativa

O Museu do Trem – Estação Central Capiba esta fncado no tradicional bairro de São José, área central da capital pernambucana e que neste ano de 2022 completa 50 anos de existência. Considerado o primeiro museu ferroviário do Brasil e o segundo na América Latina. A estação Central foi inaugurada em 1888 com percurso entre Recife e Caruaru passando pelos bairros do Recife e para outros Estados da Federação.

E partir de 1972, a Estação passa a servir de abrigo as locomotivas utilizadas na época áurea do Recife e, a partir daí surge o Museu do Trem do Recife.

Passada por diversas reformas ao longo do seu cinquentenário, o Museu, com entrada gratuita é mais um local aberto a visitasões. O prédio, além de abrigar o Museu, também é acesso a atual estação Recife, com composições elétricas que transportam diariamente, boa parte dos trabalhadores pernambucanos.

No ano de 2011, o Governo de Pernambuco passa a administrar o Museu, por intermédio da Fundarpe, que promoveu diversas melhorias, acessibilidade, gerador de energia elétrica, projetos de climatização, cenografia, iluminação especial, sinalização bilingue, restaurações de peças e de maquinários utilizados, entre eles locomotivas, carimbadores, sinalizadores, relógios, cadeiras, apitos, fotografias em perfeito estado de conservação.

O local funciona vernissage, espaço para apresentações culturais, mostras nacionais e internacionais e que, certamente, ao longo deste ano de 2022 terá lugar diversas atrações em comemoração aos seus 50 anos de fundação.

Isto Posto, rogo dos ilustres Pares a aprovação desse Requerimento por considera-lo de grande alcance cultural.

Sala das Reuniões, em 09 de Maio de 2022.

Guilherme Uchoa

Requerimento Nº 004325/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado um voto de Aplauso ao SD PM 120069-0 Wallace Oliveira de Morais e a SD PM 120112-3 Lariane da Silva Araújo, pela ocorrência em que tiveram que realizar primeiros socorros em um cidadão que estava sofrendo ataque epilético, evitando assim que a situação fosse agravada e possivelmente a morte do indivíduo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Roberto de Carvalho Moura e Silva, Cel. PM.

Justificativa

No dia 23 de abril de 2022, a GE 4592, em deslocamento a delegacia de plantão se deparou com um cidadão passando mal em frente ao Citi Hotel na pista local da BR 104. Os policiais estacionaram a viatura e constataram que o cidadão estava sem pulsação e sem respirar, momento este em que os policiais começaram a realização da massagem cardiorrespiratória. Em alguns instantes o cidadão voltou a respirar, mas o mesmo apresentava um quadro de aparente ataque epilético. Nesse momento, os policiais posicionaram a cabeça do cidadão lateralmente, evitando que o mesmo engolisse as secreções expelidas pela boca. Por fim, após a realização dos primeiros socorros, foi realizado a ligação para o SAMU para que fossem tomadas as medidas médicas cabíveis.

Portando, foi demonstrado que os Policiais Militares mencionandos a cima, estam preparados para procedimentos semelhantes, sendo assim, exemplo de coragem e altruísmo, e com tal gesto, honra toda instituição policial.

Dessa forma, pelas razões apresentadas, solicito a aprovação deste requerimento aos Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 09 de Maio de 2022.

Joel da Harpa

Requerimento Nº 004326/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Congratulações ao Município de Caruaru, no Agreste de Pernambuco, pelo aniversário de 165 anos, a ser comemorado no próximo dia 18 de maio. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmº Sr. Rodrigo Pinheiro, Prefeito de Caruaru; Exmº Sr. Vereador Bruno Lambreta, Presidente da Câmara Municipal de Caruaru; Exmº Sr. Vereador Galego de Lages, 2º Secretário da Câmara Municipal de Caruaru; Ilma Sra. Claudia Pinto, Presidente do Instituto Histórico de Caruaru (IHC); Ilmo Sr. Willame Souza, Diretor Executivo da TV Asa Branca; Ilmº Sr. Pedro Raimundo, Presidente do Lions Club de Caruaru; Ilmº Sr. Djean Dantas, Presidente do Rotary Club de Caruaru; Ilmº Sr. Manoel Santos, Presidente do Sindloja Caruaru; Ilmº Sr. Adjar Soares, Presidente da CDL Caruaru - Câmara dos Diretores Lojistas de Caruaru; Ilma Sra. Maria Ivania Almeida Gomes Porto, Presidente da ACIC - Associação Comercial e Industrial de Caruaru.

Justificativa

O requerimento que ora apresento tem por objetivo prestar justa homenagem ao município de Caruaru, no Agreste pernambucano, que completará 165 anos no próximo dia 18 de maio.

A história da formação de Caruaru se inicia em 1681, quando o então governador Aires de Souza de Castro entregou à família Rodrigues de Sá uma sesmaria, que era uma concessão de terras com o propósito de desenvolver a agricultura e a pecuária. A referida área, intitulada Fazenda Caruru, linha 30 léguas de extensão, o que equivalia a cerca de 12 hectares.

Em 1776, José Rodrigues de Jesus decidiu retornar à fazenda do pai, que estava há alguns anos abandonada. Após o falecimento do patriarca, a fazenda ganhou uma capela em homenagem a Nossa Senhora da Conceição, a qual foi amparando um pequeno povoado daquela localidade.

Caruaru foi uma das primeiras cidades do Agreste pernambucano, instituída por meio do projeto nº 20, do então deputado provincial Francisco de Paula Baptista. A proposta foi defendida, em primeira discussão, no dia 3 de abril de 1857, tendo sido aprovada. No dia 18 de maio daquele ano, foi assinada a Lei Provincial nº 416, pelo então vice-presidente da província de Pernambuco, Joaquim Pires Machado Portela.

Após a sua elevação à categoria de cidade, passou a ser constituída pelos distritos de Carapotós (Lei Municipal n.º 3, de 02-12-1892), de São Caetano da Raposa (Lei Provincial n.º 133, de 02-05-1844), e de Antônio Olinto (Lei Municipal 15-11-1907). Em 1919, foi criado o distrito de Trapiá (Lei Municipal n.º 149).

Em 1928, por meio da Lei Estadual n.º 1.931, de 11 de setembro de 1928, os distritos de São Caetano da Raposa e Antônio Olinto são desmembrados da cidade, para constituir a Cidade de São Caetano. Em 1933, sua formação administrativa passou ser constituída por 3 distritos: Caruaru, Riacho Doce (antigo distrito de Carapatós) e Riacho das Almas (antigo distrito de Trapiá). Através do Decreto Estadual n.º 952, de 31-12-1943, o distrito de Riacho Doce voltou a ser denominado de Carapotós.

A Lei Estadual n.º 1.818, de 30 de dezembro de 1953, desmembrou da cidade o distrito de Riacho das Almas, elevando-o à categoria de município. A Lei Estadual n.º 1.819, de 30 de dezembro de 1953, criou o distrito de Gonçalves Ferreira, e a Lei Municipal n.º 271, de 15 de outubro de 1953, criou o distrito de Lajedo do Cedro, anexando-os ao Município de Caruaru.

Caruaru está situada no Vale do Ipojuca, tendo recebido inúmeras denominações, como a “Princesa do Agreste”, “Capital do Agreste” e a “Capital do Forró”. É considerado o mais populoso do interior de Pernambuco e terceiro do interior do Nordeste, com mais de 365 mil habitantes, segundo as estimativas do IBGE (2021).

A sua bandeira, criada pelo professor Amaro Matias, foi instituída como símbolo oficial em 13 de maio de 1972. O pavilhão de Caruaru tem fundo tricolor, nas cores verde, branco e vermelho, sendo o verde-esmeralda um símbolo à fertilidade da terra, o branco uma celebração da paz, e o vermelho, que representa a coragem do seu povo. Parafraaseando trecho do hino do município:

"De Fazenda a Capital

Nasceste pernambucana

Com teu clima tropical

E esta voz tão soberana.

Erguendo teu brado forte

Neste Sólio de beleza

És berço amado de Sul a Norte

Desta Cidade Princesa.”.

Conhecida nacional e internacionalmente, a cidade é considerada o mais importante pólo econômico, médico-hospitalar, acadêmico, cultural e turístico da Região Agreste. Tem como padroeira Nossa Senhora das Dores e se destaca pela sua tradicional feira livre, enobrecida nos versos do ilustre compositor Onildo Almeida e eternizada na voz do nosso Rei do Baião, Luiz Gonzaga. Ressalte-se, ainda, o Alto do Moura, o maior “Centro de Artes Figurativas das Américas”, registrado pela Unesco, como reconhecimento ao Mestre Vitalino. Caruaru também é a terra de ilustres personalidades, como o escritor Austregésilo de Athayde e o crítico literário Álvaro Lins.

Portanto, é justo que este Poder parabeneze todos os caruaruenses pela passagem desta importante data, desejando aos seus filhos, irmãos e conterrâneos que continuem contribuindo para tornar a Capital do Agreste uma cidade cada vez melhor.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 10 de Maio de 2022.

Tony Gel

Requerimento Nº 004327/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de congratulações pelo aniversário de fundação do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6). Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

à Exma. Sra. Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino, presidente do TRT da 6ª Região; à Exma. Sra. Nise Pedroso Lins de Sousa, vice-presidente do TRT da 6ª Região; ao Exmo. Sr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, corregedor do TRT da 6ª Região; à Exma. Sra. Eneida Melo Correia de Araújo, desembargadora do TRT da 6ª Região; à Exma. Sra. Gisane Barbosa de Araújo, desembargadora do TRT da 6ª Região; à Exma. Sra. Virgínia Malta Canavarro, desembargadora do TRT da 6ª Região; ao Exmo. Sr. Ivan de Souza Valença Alves, desembargador do TRT da 6ª Região; ao Exmo. Sr. Valdir José Silva de Carvalho, desembargador do TRT da 6ª Região; à Exma. Sra. Dione Nunes Furtado da Silva, desembargadora do TRT da 6ª Região; à Exma. Sra. Maria do Socorro Silva Emerenciano, desembargadora do TRT da 6ª Região; ao Exmo. Sr. Sergio Torres Teixeira, desembargador do TRT da 6ª Região; ao Exmo. Sr. Fábio André de Farias, ouvidor do TRT da 6ª Região; ao Exmo. Sr. Paulo Alcantara, desembargador do TRT da 6ª Região; ao Exmo. Sr. José Luciano Alexo da Silva, desembargador do TRT da 6ª Região; ao Exmo. Sr. Eduardo Pugliesi, desembargador do TRT da 6ª Região; à Exma. Sra. Ana Cláudia Petrucelli de Lima, desembargadora do TRT da 6ª Região; à Exma. Sra. Solange Moura de Andrade, desembargadora do TRT da 6ª Região; ao Exmo. Sr. Milton Gouveia da Silva Filho, desembargador do TRT da 6ª Região; ao Exmo. Sr. Larry da Silva Oliveira Filho, desembargador do TRT da 6ª Região.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6), pelos 81 anos de instalação deste Egrégio Órgão do Poder Judiciário e da Justiça do Trabalho no Brasil.

Com sua competência estabelecida no art. 114 da Constituição Federal Brasileira, a Justiça do Trabalho é o ramo do Poder Judiciário que tem por finalidade conciliar e julgar as ações judiciais entre trabalhadores e empregadores, além de outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho. É também responsável por atuar nos litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças.

Pernambuco foi um dos primeiros estados a sediar um órgão da Justiça do Trabalho no Brasil, com a instalação do Conselho Regional do Trabalho da 6ª Região no Recife, no dia 1º de maio de 1941.

Em 1946, a Justiça do Trabalho foi incluída como órgão do Poder Judiciário, desvinculando-se de sua origem administrativa, ocorrendo a partir daí a criação do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região. Estavam sob sua jurisdição os estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte. Atualmente, com 70 varas do Trabalho, o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região tem sede na cidade do Recife e é o órgão que decide demandas que envolvem questões trabalhistas no âmbito de Pernambuco. Dezenove desembargadores compõem o plenário do TRT6.

São órgãos do Tribunal: o Tribunal Pleno, as Seções Especializadas, as Turmas, a Presidência, a Vice-Presidência, a Corregedoria Regional, a Comissão de Regimento Interno e a Escola Judicial do TRT6.

Diante de tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 10 de Maio de 2022.
Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 004328/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplauso aos policiais penais de Pernambuco pelos avanços na carreira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. João Batista de Carvalho Filho, Presidente do Sindicato dos Policiais Penais de Pernambuco (Sinpolpen); ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiwa Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Marcelo Canuto Mendes, Secretário de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Cícero Márcio de Souza Rodrigues, Secretário Executivo de Ressocialização; ao Exmo. Sr. André de Araújo Albuquerque, Superintendente de Segurança Penitenciária; a todos os policiais penais, ..

Justificativa

O presente requerimento visa congratular os policiais penais do nosso estado pelos avanços que vêm fortalecendo a atuação da categoria dentro das forças de segurança do estado. Em especial, destacamos a Lei Complementar nº 478, de 30 de março de 2022, que, em seu art. 2º, instituiu o Departamento de Polícia Penal do Estado de Pernambuco como órgão do Sistema de Segurança Pública, vinculado à Secretaria Executiva de Ressocialização e subordinado à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

Pernambuco conta, atualmente, com cerca de 1.500 policiais penais, além de quase 80 inativos. O cargo de policial penal no estado foi criado em agosto de 2020. Unida em seus propósitos, a categoria há anos clamava por valorização. Com a mediação desta Assembleia Legislativa, o Sindicato dos Policiais Penais de Pernambuco (Sinpolpen-PE) e o Governo do Estado, responsável pela apresentação da proposta, mantiveram diálogo para alinhar as possibilidades de atendimento dessa demanda.

Aos policiais penais, ficou assegurado que essa estrutura vai ser ocupada por servidores públicos de carreira, garantindo a atuação do policial penal dentro da sua esfera privativa. A lei também passou a permitir a designação de policiais penais aposentados para trabalhar em atividades administrativas.

Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 10 de Maio de 2022.
Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 004329/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um **Voto de Aplauso** à Associação das Mulheres de Nazaré da Mata (AMUNAM), pela celebração dos seus 34 anos de fundação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilma. Sr.ª Eliane Rodrigues de Andrade Ferreira, Coordenadora Executiva da Associação das Mulheres de Nazaré da Mata (AMUNAM); Ilma. Sr.ª Roberta de Araújo Silva, Presidente da Associação das Mulheres de Nazaré da Mata (AMUNAM).

Justificativa

A Associação das Mulheres de Nazaré da Mata (AMUNAM), localizada no município de Nazaré da Mata, na Mata Norte do Estado de Pernambuco, foi fundada em 23 de janeiro de 1988. Foi a primeira organização da sociedade Civil da região, que nasceu com a proposta de lutar pelos direitos, desejos e sonhos das mulheres, mas também pelo enfrentamento de toda forma de violência contra mulheres, crianças, adolescentes e jovens.

É oficialmente reconhecida como entidade de utilidade pública municipal, estadual e federal, também com registro no CEBAS/Filantropia. Contabiliza atuação em 53 municípios do Estado, na Mata Norte, Mata Sul, Sertão do Pajeú e Região Metropolitana.

Suas ações são voltadas para o fortalecimento e empoderamento de mulheres e meninas, envolvendo atores sociais, família, escolas, poder público, sociedade civil, voluntários e parceiros (locais, regionais, nacionais e internacionais).

Sempre orientando as mulheres a aprender a ser, conviver, conhecer e fazer, construindo uma relação de confiança, sem emitir juízo de valor. A sua forma de atuar junto às mulheres e suas famílias, trazem um diferencial para as discussões de gênero, raça e etnia, feminismo, educação sexual, políticas públicas, governança, educação ambiental, direitos humanos, geração de renda, enfrentamento de violência doméstica e inserção da mulher como protagonista nos espaços de cultura popular.

A AMUNAM atua em quatro eixos: desenvolvimento do potencial humano, direito e cidadania, comunicação social e cultura. Tem como missão fortalecer as pessoas e grupos sociais, defendendo políticas que visem assegurar e garantir o exercício dos direitos humanos e sociais, a igualdade de gênero e a justiça social.

Sua visão é ser reconhecida como organização de Defesa dos Direitos Humanos com foco na mulher e seus familiares, disseminando práticas que contribuam para a transformação social.

Seus valores são ética, disciplina, respeito à diversidade, honestidade, transparência e integridade.

Tem como princípios:

Igualdade: Deverá ser uma busca permanente, para que a mulher conquiste espaços de protagonistas de suas vidas, respeitando seus sonhos e desejos;

Diversidade: Respeitar às escolhas, independente do gênero, cor/raça, etnia, orientação sexual, deficiência, religião, entre outros;

Participação: Participar dos espaços de discussão e decisão das políticas públicas, pressupondo a construção da cidadania plena;

Liberdade: Respeitar a livre expressão de modo igualitário, ouvindo colaboradores e beneficiários, gerando conhecimentos e menos erros antes e durante o processo;

Foco: Focar nas mudanças, considerar os riscos e aprender com os erros;

Integridade: Prezar pela qualidade, responsabilidade e trabalho árduo, os quais são essenciais para o crescimento da Amunam e sua reputação;

Diálogo: Acreditar que o diálogo e o bom senso, junto aos nossos beneficiários serão sempre fonte de crescimento;

Parcerias: Ter boa conexão com os parceiros e apoiadores, será uma fortaleza de crescimento coletivo;

Transparência: gerenciar os recursos como donos, só assim cresceremos de forma rentável e sustentável; e

Sustentabilidade: Cuidar do equilíbrio ambiental para as presentes e futuras gerações, gerando alternativa de desenvolvimento humano e social.

Nesse sentido, parabenizamos a AMUNAM pelo belíssimo trabalho que vem desenvolvendo em defesa dos direitos das mulheres pernambucanas, registrando desde já nosso reconhecimento pelas suas importantes ações.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento de Voto de Congratulações.

Sala das Reuniões, em 10 de Maio de 2022.
Delegada Gleide Ângelo

Requerimento Nº 004330/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado um Voto de Aplauso ao SGT PM 940380-9 Eguinaldo Ramos Rodrigues e ao CB PM 113109-5 Lázaro Vanderson Almeida da Silva, pela organização de uma ação

solidária que beneficiou uma família que se encontrava em estado de vulnerabilidade e fome.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

TEN CEL PM ELIEL, COMANDANTE DO 12º BPM; MAJ PM SANDOVAL, SUBCOMANDO DO 12º BPM; Eguinaldo Ramos Rodrigues, SGT PM; Lázaro Vanderson Almeida da Silva, CB PM.

Justificativa

No dia 02 de abril de 2022, por volta das 08h00, na rua Minerolândia, nº49, no bairro de San Martin, a GT 12101 foi empenhada pelo COPOM para averiguar uma ocorrência de violência contra a mulher. Chegando no local foi mantido contato com a senhora Luciene Maria da Silva, a qual nos informou que estava sofrendo violência doméstica por parte de seu companheiro, o senhor Alessandro Silva Lima. O acusado chegou em sua residência após passar 3 dias afastado da família e bastante agressivo com sua esposa e filhos. Os dias que passou sem vim na residência deixou sua família vulnerável, as crianças estavam passando por necessidades. Diante deste cenário começou a discussão. Diante dos fatos, todos envolvidos foram conduzidos para a delegacia da mulher para que fossem tomadas todas as medidas cabíveis. Na delegacia foi aberto um procedimento de inquérito por portaria em desfavor do acusado.

Diante da situação foi mobilizado uma campanha com os policiais militares do 12º BPM para ajudar essa família com alimentos, materiais de higiene pessoais e materiais de limpeza. No dia 03 de abril de 2022, os Policiais Militares conseguiram realizar a entrega dos alimentos e assim suprir algumas necessidades da família.

Portando, os Policiais Militares mencionados a cima, demonstraram um grande exemplo de amor e altruísmo, e com tal gesto, honraram toda a Instituição Policial.

Dessa forma, pelas razões apresentadas, solicito a aprovação deste requerimento aos Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 10 de Maio de 2022.
Joel da Harpa

Requerimento Nº 004331/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do art. 217, IV, “a”, do Regimento Interno, no sentido de que seja a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA do Projeto de Lei Ordinária nº 2851/2021, que Dispõe sobre a atualização dos marcos limítrofes entre os Municípios do Estado de Pernambuco, de autoria do Deputado Joaquim Lira, tramitando em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária nº 3248/2022, de autoria do Deputado Antônio Moraes que Dispõe sobre os critérios e procedimentos a serem adotados para a realização de correções técnicas nas normas que dispõem sobre os limites entre os municípios do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 10 de Maio de 2022.
Antônio Moraes

Adalto Santos
Álvaro Porto
Antonio Coelho
Claudioano Martins Filho
Coronel Alberto Feitosa
Delegada Gleide Ângelo
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Guilherme Uchoa
Gustavo Gouveia
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
Joel da Harpa
José Queiroz
Juntas
Priscila Krause
Rodrigo Novaes
Romário Dias
Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
Wanderson Florêncio

DEFERIDO

Requerimento Nº 004332/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja discutido e votado em Regime de Urgência o Projeto de Lei Ordinária nº 3312/2022 de autoria do Poder Judiciário que institui o Programa de Residência Jurídica no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 10 de Maio de 2022.
Eriberto Medeiros

Adalto Santos
Aglailson Victor
Álvaro Porto
Antonio Coelho
Antônio Moraes
Clarissa Tercio
Claudioano Martins Filho
Clodoaldo Magalhães
Coronel Alberto Feitosa
Delegada Gleide Ângelo
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Guilherme Uchoa
Gustavo Gouveia
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
Joel da Harpa
José Queiroz
Priscila Krause
Rodrigo Novaes
Romário Dias
Romero Albuquerque
Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
Wanderson Florêncio

DEFERIDO

Requerimento Nº 004333/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja discutido e votado em Regime de Urgência o Projeto de Lei Complementar nº 3314/2022 de autoria do Poder Judiciário que Altera a Lei Complementar nº 100, de 27 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária de Pernambuco, a fim de fixar a licença-prêmio por tempo de serviço no rol das verbas que não estão abrangidas pelo subsídio.

Sala das Reuniões, em 10 de Maio de 2022.
Eriberto Medeiros

Adalto Santos
Aglailson Victor

Álvaro Porto
Antonio Coelho
Antônio Moraes
Clarissa Tercio
Claudio Martins Filho
Clodoaldo Magalhães
Coronel Alberto Feitosa
Delegada Gleide Ângelo
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Guilherme Uchoa
Gustavo Gouveia
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
Joel da Harpa
José Queiroz
Juntas
Priscila Krause
Rodrigo Novaes
Romário Dias
Romero Albuquerque
Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
Wanderson Florêncio

DEFERIDO

Requerimento Nº 004334/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja discutido e votado em Regime de Urgência o Projeto de Lei Complementar nº 3313/2022 de autoria do Poder Judiciário que altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, a fim de modificar a competência de varas criminais para a execução de medidas restritivas de direito e da corregedoria do estabelecimento prisional.

Sala das Reuniões, em 10 de Maio de 2022.

Eriberto Medeiros

Adalto Santos
Aglailson Victor
Álvaro Porto
Antonio Coelho
Antônio Moraes
Clarissa Tercio
Claudio Martins Filho
Clodoaldo Magalhães
Coronel Alberto Feitosa
Delegada Gleide Ângelo
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Guilherme Uchoa
Gustavo Gouveia
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
Joel da Harpa
José Queiroz
Juntas
Priscila Krause
Rodrigo Novaes
Romário Dias
Romero Albuquerque
Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
Wanderson Florêncio

DEFERIDO

Pareceres

PARECER Nº 008955/2022

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2851/2021, DE AUTORIA DO DEPUTADO JOAQUIM LIRA, E DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3248/2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES

PROPOSIÇÕES QUE DISPÕEM SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS MARCOS LIMITROFES ENTRE OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E SOBRE OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA A REALIZAÇÃO DE CORREÇÕES TÉCNICAS NAS NORMAS QUE DISPÕEM SOBRE OS LIMITES ENTRE OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO NOS TERMOS DO ARTIGO 232 DO RIALEPE. MATÉRIA INSERTA NA AUTONOMIA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DOS ESTADOS-MEMBROS (ARTS. 18 E 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS PREVISTOS PARA CRIAÇÃO, INCORPORAÇÃO, DESMEMBRAMENTO OU FUSÃO DE MUNICÍPIOS. VIABILIDADE DA INICIATIVA PARLAMENTAR. COMPATIBILIDADE MATERIAL COM OS PRINCÍPIOS DA AUTONOMIA MUNICIPAL E DA SEGURANÇA JURÍDICA. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTES COLEGIADO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 2851/2021, de autoria do Deputado Joaquim Lira, com o intuito de dispor sobre a atualização dos marcos limítrofes entre municípios pernambucanos.

Segundo consta no bojo da proposição em epígrafe, a atualização se dará na hipótese de incorreção na descrição dos limites entre municípios, mediante solicitação apresentada à Comissão de Negócios Municipais da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, que analisará a matéria e opinará pela apresentação, ou não, de projeto de lei de sua autoria.

De igual maneira, vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3248/2022, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que dispõe sobre os critérios e procedimentos a serem adotados para a realização de correções técnicas nas normas que dispõem sobre os limites entre municípios do Estado de Pernambuco.

Em síntese, a segunda proposição prevê que as correções técnicas voltadas à caracterização e representação cartográfica dos limites municipais somente serão realizadas quando da existência de erro ou imprecisão na legislação de criação do município e respectivas alterações, bem como na legislação que trata da divisão administrativa ou judiciária do Estado de Pernambuco. Além disso, o projeto de lei estabelece que a solicitação de correção técnica deverá ser realizada pelo município interessado ou pelo órgão competente do Poder Executivo à Comissão de Negócios Municipais da Assembleia Legislativa, acompanhada de documentos que comprovem a necessidade da correção, os novos limites municipais e a anuência dos municípios vizinhos afetados. Por fim, a proposta menciona que a solicitação de correção técnica ficará condicionada à aprovação do órgão público responsável pelo Sistema Estatístico e Cartográfico Estadual e à deliberação favorável da Comissão de Negócios Municipais, por meio de apresentação de projeto de lei.

Dada a semelhança no conteúdo dos Projetos acima citados, este Colegiado, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo artigo 232 do RIALEPE, resolve determinar a tramitação em conjunto das matérias.

Os Projetos de Lei tramitam nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Os Projetos ora analisados visam instituir critérios e procedimentos que venham a reger a realização de correções técnicas na legislação que trata de limites territoriais dos municípios pernambucanos.

Acerca do tema, verifica-se que a Constituição Federal não apresenta regra de competência explícita sobre matéria. Nesse contexto, é imperioso concluir pela possibilidade de o Estado-membro conferir o devido tratamento normativo, por força da autonomia do ente político e de sua atribuição remanescente, consagradas nos arts. 18 e 25, § 1º, da Carta Magna, *in verbis* :

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Ademais, cumpre destacar que o objeto destas proposições não versa sobre a criação, cisão, desmembramento ou fusão de municípios, cujos pressupostos se encontram no art. 18, § 4º, da Constituição Federal. Em verdade, trata-se de medida de cunho administrativo-procedimental, voltada à atuação dos órgãos/entidades competentes e pessoas físicas interessadas na correção de erros ou imprecisões presentes legislação que regula os limites territoriais entre municípios.

Por outro lado, revela-se viável a iniciativa parlamentar, tendo em vista que o objeto das proposições não se enquadra nas regras que exigem a deflagração do processo legislativo pelo Governador do Estado ou por outros órgãos/autoridades estaduais (arts. 19, § 1º; 20; 45; 68, parágrafo único, e 73-A, todos da Constituição Estadual).

Conforme bem destacado na justificativa de uma das propostas ora analisada, não há criação de novas atribuições a órgãos ou entidades que integram o Poder Executivo, pois já constitui competência da Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE/FIDEM, na qualidade de autarquia gestora do Sistema Estatístico e Cartográfico Estadual (art. 59, III, da Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003; art. 1º, § 1º, I, do Anexo I do Decreto nº 38.106, de 25 de abril de 2012).

Do mesmo modo, no próprio âmbito deste Poder, a Comissão de Negócios Municipais já possui competência para deliberar sobre retificação territorial, a teor dos arts. 92, IV, e 98, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Por fim, sob o aspecto material, a segurança jurídica garantida nos procedimentos para a definição dos limites físicos entre municípios permite superar eventuais entraves fundiários, financeiros e tributários, conferindo maior segurança aos agentes envolvidos e à população em geral. Outrossim, a medida é compatível com o princípio federativo e a autonomia municipal (arts. 18, 30 e 60, § 4º, I, da Constituição Federal), porquanto assegura a participação e concordância dos interessados, sem caracterizar ingerência de um ente político sobre o outro.

Isto posto, não existem vícios que possam comprometer a validade do projeto de lei em apreço.

Nada obstante, com o fim de aglutinar as proposições ora analisadas, faz-se necessária a apresentação de substitutivo.

Assim, propõe-se a aprovação do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2022 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 2851/2021 E Nº 3248/2022

Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 2851/2021 e nº 3248/2022.

Artigo único. Os Projetos de Lei Ordinária nº 2851/2021 nº 3248/2022 passam a ter a seguinte redação:

"Dispõe sobre os critérios e procedimentos a serem adotados para a realização de correções técnicas na legislação que dispõe sobre limites entre municípios do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Esta Lei disciplina os critérios e procedimentos que regem as correções técnicas a serem realizadas nas leis que dispõem sobre os limites entre municípios no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se como correção técnica a atualização legislativa que busca retificar a representação cartográfica dos limites municipais, em casos de erros ou imprecisões identificados nas leis de criação dos municípios ou suas subseqüentes alterações, bem como nas leis que disponham sobre a divisão administrativa e judiciária do Estado de Pernambuco.

Art. 2º A solicitação de correção técnica deverá ser apresentada pelo município interessado ou por Deputado Estadual à Comissão de Negócios Municipais da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, acompanhada da seguinte documentação:

I - justificativa da necessidade de correção técnica e documentação comprobatória da necessidade;

II - memorial descritivo da correção técnica dos limites municipais, inclusive com coordenadas geográficas e com a respectiva representação cartográfica.

§ 1º A solicitação de correção técnica também poderá ser apresentada pelo órgão ou entidade do Poder Executivo responsável por coordenar o Sistema Estatístico e Cartográfico Estadual.

§ 2º Na hipótese do § 1º também serão exigidos a justificativa e o memorial descritivo previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 3º Nas hipóteses do *caput* e do § 1º deste artigo será realizada consulta, meramente opinativa, aos Municípios envolvidos na correção dos limites, por meio de ofícios enviados ao Poder Executivo e Legislativo de cada Município envolvido.

Art. 3º A Comissão de Negócios Municipais encaminhará a solicitação e os documentos correspondentes ao órgão ou entidade do Poder Executivo responsável por coordenar o Sistema Estatístico e Cartográfico Estadual para análise e manifestação sobre a realização da correção técnica.

§ 1º Caso o órgão ou entidade do Poder Executivo manifeste-se pela realização da correção técnica, a Comissão de Negócios Municipais deliberará sobre a apresentação de projeto de lei para promover as alterações legislativas necessárias, observando-se os procedimentos constantes na Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008.

§ 2º Caso o órgão ou entidade do Poder Executivo manifeste-se contra a realização da correção técnica, a solicitação será arquivada.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 1º do art. 2º, fica dispensada a análise e manifestação de que trata o *caput* , cabendo à Comissão de Negócios Municipais deliberar sobre a apresentação ou não de projeto de lei.

Art. 4º A Comissão de Negócios Municipais poderá optar por realizar diversas correções técnicas por meio de um mesmo projeto de lei, desde que cumpridos os requisitos dispostos nos arts. 2º e 3º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Diante do exposto, opina-se pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2851/2021, de autoria do Deputado Joaquim Lira, em tramitação conjunta com o Projeto de Lei Ordinária nº 3248/2022, de autoria do Deputado Antônio Moraes, nos termos do Substitutivo acima proposto.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2851/2021, de autoria do Deputado Joaquim Lira, em

tramitação conjunta com o Projeto de Lei Ordinária nº 3248/2022, de autoria do Deputado Antônio Moraes, nos termos do Substitutivo deste Colegiado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 09 de Maio de 2022		
Waldemar Borges Presidente		
Favoráveis		
Tony Gel João Paulo Diogo MoraesRelator(a) Coronel Alberto Feitosa	Isaltino Nascimento Antônio Moraes Aluísio Lessa	

PARECER Nº 008956/2022

Vem a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária no 2730/2021, de autoria da Deputada Juntas.

A proposição em análise altera a Lei nº 17.394, de 16 de setembro de 2021, que institui o Programa de Registro de Femicídio de Pernambuco e dá outras providências, a fim de especificar a necessidade da segregação de dados no âmbito do relatório elaborado sobre feminicídio.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 17.394, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Registro de Femicídio de Pernambuco, que tem a finalidade de coletar, ordenar e analisar dados sobre feminicídios tentados ou praticados contra mulheres, e de promover a integração entre os órgãos que denunciam, investigam e julgam os casos ou acolhem as sobreviventes e familiares.

O art. 3º, inciso V, da Lei nº 17.394/2021 prevê a publicação anual de relatório com as principais análises, dados, indicadores e sugestões de políticas públicas que possam contribuir para o enfrentamento e redução dos casos de feminicídio no Estado. A norma, todavia, não estabelece de maneira específica as informações que devem estar contidas no documento, razão pela qual o Projeto em análise busca, acrescentando parágrafo único ao referido art. 3º, elencar os dados que o relatório deve abranger.

A especificação almejada pela iniciativa contribui para o aperfeiçoamento das ações do Poder Público destinadas ao enfrentamento dos feminicídios no estado, na medida em que ajudará a identificar fatores de risco para a ocorrência dos homicídios de mulheres em virtude do seu gênero.

Assim, a proposição estabelece que o relatório anual deve conter informações socioeconômicas que caracterizem as condições de vida das mulheres em contexto de violência doméstica, familiar ou sexual que foram vítimas de feminicídio, com especificação dos seguintes dados: pertencimento étnico-racial; renda domiciliar; renda pessoal; estado civil; escolaridade; ocupação; situação de moradia; condição de ocupação do domicílio; e se a vítima era transexual.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2730/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a iniciativa aprimora a produção de informações no âmbito do Poder Público para o enfrentamento aos feminicídios no Estado de Pernambuco.

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 2730/2021, de autoria da Deputada Juntas.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 10 de Maio de 2022		
Fabrizio Ferraz Presidente		
Favoráveis		
Fabrizio Ferraz Erick Lessa	Antônio Moraes Relator(a)	

PARECER Nº 008957/2022

Vem a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária no 2766/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição em análise altera a Lei nº 17.372, de 8 de setembro de 2021, que dispõe sobre a comunicação aos órgãos de segurança pública, acerca da ocorrência ou de indícios de violência doméstica, familiar, sexual e/ou outras formas de violência, inclusive as autoprovocadas, contra crianças, adolescentes e mulheres, no âmbito das instituições de ensino do Estado de Pernambuco, a fim de incluir a comunicação de casos envolvendo o crime de divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2.1. Análise da Matéria

Como medida de organização de dados e combate ao fenômeno da violência, a Lei nº 17.372, de 8 de setembro de 2021, dispõe sobre a comunicação aos órgãos de segurança pública, acerca da ocorrência ou de indícios de violência doméstica, familiar, sexual e/ou outras formas de violência, inclusive as autoprovocadas, contra crianças, adolescentes e mulheres, no âmbito das instituições de ensino do Estado de Pernambuco. A proposição em análise aumenta o escopo da Lei originária, ao estabelecer a obrigatoriedade, para as instituições de ensino do Estado de Pernambuco, públicas ou privadas, de comunicarem, à Delegacia de Polícia Civil e aos órgãos de segurança pública especializados, casos de divulgação, por qualquer meio que tenha conhecimento, mormente através de sistemas de comunicação em massa, informática, telemática, redes sociais, e-mails e aplicativos para dispositivos móveis, de mensagens de texto e/ou material audiovisual que configure qualquer uma das condutas contidas no art. 218-C, do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), praticada contra alunos e profissionais que atuem no ambiente escolar. Dessa forma, a norma ganha em alcance e permite que as ferramentas de formação e sanção inscritas na Lei nº 17.372, de 8 de setembro de 2021, também sejam aplicadas às condutas descritas acima, contribuindo para o combate a condutas ilícitas que violam o direito à privacidade.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2766/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que contribui com a promoção da segurança pública no Estado de Pernambuco, ao prever medidas de combate a crimes praticados em ambiente escolar, fortalecendo a proteção à intimidade e à privacidade.

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 2766/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 10 de Maio de 2022		
Fabrizio Ferraz Presidente		
Favoráveis		
Fabrizio Ferraz Erick Lessa	Antônio Moraes Relator(a)	

PARECER Nº 008958/2022

Em cumprimento ao previsto no art. 107-A do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Veto Parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 3143/2022, ambos de autoria do Governador do Estado, foi distribuído a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social.

O referido Projeto de Lei redefiniu os valores nominais de vencimento base e subsídio de Cargos Públicos da área de Segurança Pública. O Veto Parcial, por sua vez, foi proposto a fim de evitar ambiguidades jurídicas e eventuais questionamentos judiciais decorrentes da redação do parágrafo único do art. 4º do projeto original.

Cumprindo o trâmite legislativo, o Veto Parcial foi analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou por sua manutenção. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

. **Parecer do Relator**

2.1. Análise da Matéria

Com o propósito de valorizar os profissionais da área de segurança pública em Pernambuco, o Projeto de Lei Complementar nº 3143/2022 redefiniu os valores nominais de vencimento base e subsídio de Cargos Públicos pertencentes ao Quadro Próprio de Pessoal da Polícia Civil do Estado e ao Grupo Ocupacional Policial Civil do Estado.

No que diz respeito aos cargos de Perito Criminal e Médico Legista, o parágrafo único do art. 4º do referido projeto, determinou que a parcela eventualmente percebida por tais servidores, até 30 (trinta) dias antes da entrada em vigor da Lei Complementar, a título de remuneração por jornada de trabalho extraordinária, fica convertida em parcela de vantagem pessoal, de valor fixo e permanente, cuja percepção não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens, a qualquer título, exceto férias e gratificação natalina, sendo, porém, computável para fins previdenciários e fiscais.

Após a aprovação do citado Projeto por essa Casa Legislativa, o Governador do Estado entendeu que a redação do parágrafo único do art. 4º ensejava dúvida quanto à sua adequada interpretação, motivo pelo qual apresentou Veto Parcial a esse dispositivo, motivado por razões de interesse público.

Dessa forma, busca-se evitar insegurança jurídica quanto à extensão de sua aplicabilidade, o que poderia criar eventuais situações passíveis de judicialização. Diante disso, demonstra-se a importância do veto proposto e seu alinhamento com o interesse público.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria entende que Veto Parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 3143/2022 deve ser mantido por este colegiado técnico, uma vez que contribui de maneira relevante para conferir segurança jurídica à Administração Pública e aos profissionais do Grupo Ocupacional Policial Civil do Estado beneficiados pela norma oriunda do referido PLC. Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela manutenção do Veto Parcial, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Complementar nº 3143/2022, de mesma autoria.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 10 de Maio de 2022		
Fabrizio Ferraz Presidente		
Favoráveis		
Fabrizio Ferraz Erick Lessa	Antônio Moraes Relator(a)	

PARECER Nº 008959/2022

Vem a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar no 3215/2022, de autoria do Governador do Estado, alterado pela Emenda Modificativa nº 02/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, que foi modificada, por sua vez, pela Subemenda nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. A proposição principal altera a Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, que dispõe sobre o regime Jurídico peculiar aos funcionários policiais civis da Secretaria da Segurança Pública do Estado de Pernambuco.

A Emenda Modificativa nº 02/2022 foi proposta com a finalidade de aprimorar a proposição principal, ao prever a possibilidade de acumulação do cargo de policial civil com as atividades de magistério e empregos privativos de profissionais da saúde, desde que haja compatibilidade de horários. Já a Subemenda nº 01/2022 visa a aperfeiçoar a redação da Emenda Modificativa nº 02/2022, evitando equívocos de interpretação.

Foi apresentada ainda a Emenda Aditiva nº 01/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

As proposições foram apreciadas inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foram aprovadas a proposição principal e a Emenda Modificativa nº 02/2022, nos termos da Subemenda nº 01/2022. A Emenda Aditiva nº 01/2022 foi rejeitada por incorrer em vício de inconstitucionalidade. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2.1. Análise da Matéria

O presente Projeto de Lei Complementar, ao alterar o art. 4º da Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, estabelece que a função policial é incompatível com o desempenho de outra atividade, pública ou privada, à exceção de exigência da Segurança Nacional, e, quando houver compatibilidade de horários, das hipóteses de acumulação remunerada de cargos públicos previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, ficando estabelecido, em qualquer caso, o limite de 2 (dois) vínculos.

A proposição, de maneira pertinente, atualiza o referido dispositivo legal estadual, cuja redação data de 1982, período em que estava vigente ainda a Constituição de 1967. Desse modo, a nova redação proposta atende aos parâmetros da Constituição Federal de 1988, ora vigente, para a acumulação de cargos públicos, acarretando segurança jurídica aos policiais civis do Estado de Pernambuco e impactando positivamente no nobre exercício de suas funções.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar nº 3215/2022, com as alterações propostas pela Emenda Modificativa nº 02/2022, nos termos da Subemenda nº 01/2022, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a proposição promove segurança jurídica aos policiais civis do Estado de Pernambuco para o exercício de suas funções, atualizando dispositivo que disciplina as hipóteses de acumulação de cargos por parte destes servidores.

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar no 3215/2022, de autoria do Governador do Estado, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 02/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, nos termos da Subemenda nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 10 de Maio de 2022		
Fabrizio Ferraz Presidente		
Favoráveis		
Fabrizio Ferraz Erick Lessa Relator(a)	Antônio Moraes	

PARECER Nº 008960/2022

Comissão de Administração Pública Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 677/2019
Autor: Deputado Wanderson Florêncio

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL que ALTERA A LEI Nº 15.359, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DOS ATOS, OBRAS E SERVIÇOS E CAMPANHAS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA DEPUTADA TERESA LEITÃO, A FIM DE INCLUIR A CIDADANIA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 677/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

O Projeto de Lei em questão tinha por objetivo ampliar o percentual de publicidade com caráter educativo no âmbito da publicidade institucional dos órgãos e entidades Governo do Estado, incluindo a cidadania e a área de meio ambiente.

A proposição original foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição,

Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado com a finalidade de inserir as alterações de que trata a proposição na Lei nº 16.980 de 21 julho de 2020, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Clodoaldo Magalhães e Isaltino Nascimento, que revogou a Lei nº 15.359/2014, que até então disciplinava a referida matéria.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Substitutivo ora em comento visa a alterar a Lei nº 16.980, de 21 de julho de 2020, que dispõe sobre o caráter educativo e sobre a acessibilidade na publicidade governamental de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de incluir a cidadania e educação ambiental dentre os temas considerados como de caráter educativo nas propagandas, bem como alterar o percentual mínimo de campanhas de caráter educativo.

O art. 4º da Lei supracitada prevê que, no mínimo 20% (vinte por cento) das campanhas publicitárias executadas pela Administração Pública estadual, em cada exercício financeiro, deverão ter caráter educativo. Já o parágrafo único do mesmo artigo considera como temas coletivos àqueles de *natureza pública, como educação, saúde, habitação e mobilidade urbana, sem que haja qualquer vinculação de publicidade institucional*.

A nova proposta dispõe sobre o aumento desse percentual para 30% (trinta por cento) e acrescenta cidadania e meio ambiente entre os temas de caráter educativo. Vale destacar que a proposta não gera novas atribuições aos órgãos ou entidades do Poder Executivo e deverá entrar em vigor um ano após a sua publicação oficial.

A Proposição em questão, portanto, representa importante contribuição legislativa, no sentido de garantir o direito à informação sobre temáticas relevantes para o fortalecimento de direitos e para a conscientização individual e coletiva sobre o meio ambiente.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 677/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que contribui para incluir a cidadania e o meio ambiente no rol das matérias a serem contempladas pela publicidade de caráter educativo que deve ser veiculada pelos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo estadual, além de majorar o percentual mínimo que deve ser garantido à publicidade de caráter educativo no âmbito da publicidade governamental.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 677/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 10 de Maio de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Isaltino Nascimento Diogo Moraes		José Queiroz Relator(a) Tony Gel

PARECER Nº 008961/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2469/2021
Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Declara de Utilidade Pública O CENTRO DE EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA GABRIELA FELIZ. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2469/2021, de autoria do deputado Eriberto Medeiros.

O Projeto de Lei ora em análise visa declarar de Utilidade Pública o Centro de Educação Comunitária Gabriela Feliz, com sede na Rua Doutor Antônio Hermenegildo de Castro Neto, nº 23, bairro Caxangá, no Município de Recife.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A propositura tem o intuito de declarar de utilidade pública o Centro de Educação Comunitária (CEC) Gabriela Feliz, localizado no bairro da Caxangá, no Município de Recife.

A declaração de utilidade pública encontra-se regulada pela Lei nº 15.289/2014 e é destinada às associações civis e fundações privadas sem fins econômicos, com sede ou filial no Estado de Pernambuco, para efeito de incentivos, dotações, doações, isenções fiscais e recebimento de subvenções, desde que cumpridos os requisitos exigidos legalmente.

O Centro de Educação Comunitária Gabriela Feliz presta relevante trabalho social e educacional desde 1995, voltado ao desenvolvimento integral de crianças pertencentes à faixa etária de 3 a 6 anos, além de promover projetos de assistência social e coletiva para os familiares e a comunidade.

A Missão da instituição é fornecer educação de qualidade para crianças em situação de vulnerabilidade social. A escola de educação infantil do CEC Gabriela Feliz já ofertou educação infantil gratuita para mais de duas mil crianças na faixa etária de 3 a 6 anos, promovendo a inclusão social e a cidadania nesta crucial fase da vida.

Além disso, o CEC oferece projetos de assistência social gratuitos para a comunidade, prestando os serviços de assistência jurídica, odontológica, psicológica, reforço escolar, aulas de capoeira, qualificação profissional e geração de renda.

Cabe ainda enfatizar que a entidade cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 15.289/2014 para declaração de utilidade pública, conforme análise efetuada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça em seu parecer.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2469/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que a declaração de Utilidade Pública fortalece o trabalho sem fins lucrativos do Centro de Educação Comunitária Gabriela Feliz e contribui com a inclusão social e educacional de crianças em situação de vulnerabilidade social.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 2469/2021, de autoria do deputado Eriberto Medeiros.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 10 de Maio de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Isaltino Nascimento Diogo Moraes		José Queiroz Relator(a) Tony Gel

PARECER Nº 008962/2022

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça , ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3131/2022
Autoria: Deputada Roberta Arraes

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 13.302, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007, QUE ESTABELECE NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, OS PRINCÍPIOS A SEREM

OBSERVADOS PELO GOVERNO DO ESTADO NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS RELACIONADAS COM O COMBATE AOS CRIMES DE VIOLÊNCIA PRATICADOS CONTRA A MULHER, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTÔNIO FIGUEIRÔA, A FIM DE INSTITUIR NOVAS DIRETRIZES PARA CONSCIENTIZAÇÃO E PROTEÇÃO DA MULHER. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2022, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 3131/2022, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

A iniciativa tem por objetivo alterar a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece no âmbito do Estado de Pernambuco, os princípios a serem observados pelo Governo do Estado na execução das políticas públicas relacionadas com o combate aos crimes de violência praticados contra a mulher, a fim de instituir novas diretrizes para conscientização e proteção da mulher.

A proposição original foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2022, no intuito de corrigir vícios e agregar o conteúdo da proposição à Lei Estadual nº 13.302/2007. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Proposição ora em análise altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece no âmbito do Estado de Pernambuco, os princípios a serem observados pelo Governo do Estado na execução das políticas públicas relacionadas com o combate aos crimes de violência praticados contra a mulher, a fim de instituir novas diretrizes a serem observadas na execução das políticas públicas de combate aos crimes de violência praticados contra a mulher.

Basicamente, o novo texto prevê que a diretriz presente no inciso III do art. 2º também contemple a conscientização da população sobre os direitos decorrentes da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). Igualmente, prevê que haja estímulo à modificação de padrões sociais e culturais de conduta de homens e mulheres, a fim de combater preconceitos e costumes e todas as outras práticas baseadas na premissa da inferioridade ou superioridade de qualquer dos gêneros ou nos papéis estereotipados para o homem e a mulher, que legitimem ou exacerbem a violência contra a mulher.

Além disso, a proposição estimula a construção de alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares e prevê a promoção de projetos sociais de recuperação, treinamento e geração de renda para mulheres em situação de risco e de violência, que favoreçam sua inserção no mercado de trabalho e a participação plena na vida pública, privada e social.

Nesse sentido, a iniciativa inova ao ampliar o arcabouço legislativo, contribuindo para uma abordagem holística da questão de gênero, assim como ressalta o papel do controle social na execução das políticas públicas de promoção dos direitos da mulher.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3131/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a iniciativa atende ao interesse público, na medida em que fomenta o desenvolvimento de ações e condutas para fortalecer os direitos das mulheres e combater a violência de gênero.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3131/2022, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 10 de Maio de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Isaltino Nascimento Diogo Moraes		José Queiroz Relator(a) Tony Gel

PARECER Nº 008963/2022

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3168/2022
Autoria: Deputada Laura Gomes

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL que Institui a Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 3168/2022, de autoria da Deputada Laura Gomes.

A proposta institui a Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências. O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2022, com o objetivo de sanar vícios de iniciativa em relação a matérias que só poderiam ser tratadas por iniciativa do Poder Executivo. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise tem por finalidade criar a “Política Estadual de Conscientização sobre a Depressão Infantil” no âmbito do estado de Pernambuco. O programa terá por objetivo disseminar informações sobre a possibilidade de tal condição, cada vez mais prevalente em nossa sociedade, também atingir a faixa etária mais jovem da sociedade.

Considerada uma das principais doenças do século XXI, a depressão se caracteriza por criar no paciente um estado de vazio existencial, sendo que, nos casos mais graves, este tipo de pensamento pode levar até mesmo ao suicídio.

Embora muitos pensem que crianças são imunes, a verdade é que inexistente faixa etária imune ao problema. Entre os mais jovens, a depressão pode se manifestar por diversos sintomas, tais como, cansaço constante, apatia, choro excessivo e retraimento social. A criação da política em questão busca, portanto, criar diretrizes para que o Poder Público, em parceria com as família e a sociedade, crie meios adequados para combater a depressão entre as crianças e os adolescentes.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3168/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao promover meios de combate à depressão entre crianças e adolescentes.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3168/2022, de autoria da Deputada Laura Gomes.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 10 de Maio de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Isaltino Nascimento Diogo Moraes Relator(a)		José Queiroz Tony Gel

PARECER Nº 008964/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Resolução Nº 3176/2022
Autoria: Mesa Diretora

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Denomina de “Museu da Democracia Palácio Joaquim Nabuco” o Museu da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. A TENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DA EMENDA MODIFICATIVA APRESENTADA POR ESTA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução 3176/2022, de autoria da Mesa Diretora.

O Projeto de Resolução ora em análise visa denominar o Museu da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco de “Museu da Democracia Palácio Joaquim Nabuco”.

A proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Museu da Assembleia Legislativa de Pernambuco (ALEPE) fica localizado no Palácio Joaquim Nabuco, antiga sede do Poder Legislativo Estadual, equipamento tombado pelo Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural de Pernambuco (CEPPC/PE), juntamente com seus acervos mobiliários, artísticos e bens integrados, no intuito de preservar seus valores históricos, culturais e arquitetônicos.

Nesse contexto, é válido lembrar que o Palácio Joaquim Nabuco foi inaugurado em 1875, tendo funcionado ininterruptamente por 142 anos, até o fim das atividades em sessão solene no dia 30 de julho de 2017. Com estilo predominantemente neoclássico, o equipamento destaca-se pela grande cúpula de metal no centro da construção. Já no interior, encontram-se mobiliários do século XIX, bem como bens móveis integrados, a exemplo de esculturas em pedra de líoz, bustos em bronze, lustres e arandelas de cristal.

Também cabe mencionar que o Museu da ALEPE reúne uma série de documentos e imagens oficiais que relatam a construção das relações sociais e políticas de Pernambuco e do Brasil desde o século XIX. Sendo assim, o espaço caracteriza-se como um símbolo da democracia no estado, agrupando valores, memórias e mudanças que representam a história do estado.

Diante disso, a proposição em discussão tem por objetivo denominar o Museu da ALEPE de Museu da Democracia Palácio Joaquim Nabuco. Contudo, em que pese a importância do Poder Legislativo para o bom funcionamento do regime democrático e a necessidade constante de defender a democracia frente a seus críticos e detratores, esta relatoria considera premente preservar a identidade histórica do Palácio Joaquim Nabuco, sede histórica do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco. Assim, com tal finalidade, apresenta-se a seguinte Emenda Modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3176/2022

Altera a redação da ementa e do art. 1º do Projeto de Resolução nº 3176/2022, de autoria da Mesa Diretora

Art. 1º A ementa do Projeto de Resolução nº 3176/2022 passa a ter a seguinte redação:

“Denomina de “Museu Palácio Joaquim Nabuco” o Museu da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco”

Art. 2º O art. 1º do Projeto de Resolução nº 3176/2022 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominado de “Museu Palácio Joaquim Nabuco” o Museu da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.”

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Resolução Nº 3176/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, nos termos da Emenda Modificativa apresentada pelo relator, tendo em vista que a denominação dada ao Museu da ALEPE atende ao interesse público, preservando a identidade histórica e ressaltando a importância simbólica da antiga sede do Poder Legislativo de Pernambuco, o Palácio Joaquim Nabuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Resolução No 3176/2022, de autoria da Mesa Diretora, nos termos da Emenda Modificativa apresentada por esta Comissão de Administração Pública.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 10 de Maio de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Isaltino Nascimento Diogo Moraes Relator(a)		José Queiroz Tony Gel

PARECER Nº 008965/2022

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 3198/2022
Autoria: Deputado Clodoaldo Magalhães

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL que ALTERA a Lei nº 10.778, de 29 de junho de 1992, que estabelece prioridade no atendimento pelos órgãos públicos do Estado para gestantes, idosos e deficientes e dá outras providências, originada de projeto de lei

de autoria do Deputado Israel Guerra Filho, a fim prever a obrigatoriedade de inserção da “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, nas placas que sinalizam o atendimento às prioridades legais. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 3198/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

O Projeto de Lei original visa a alterar a Lei nº 10.778/1992, que estabelece prioridade no atendimento pelos órgãos públicos do Estado para gestantes, idosos e deficientes e dá outras providências, a fim prever a obrigatoriedade de inserção da “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, nas placas que sinalizam o atendimento às prioridades legais.

A proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2022, com o fim de promover ajustes redacionais à proposição. Cumpre agora a esta Comissão apreciar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 10.778/1992 estabelece prioridade no atendimento pelos órgãos públicos do Estado para gestantes, idosos e deficientes. Determina, ainda, que todas as repartições públicas do Estado deverão afixar em suas dependências comunicação da referida prioridade.

A proposição em comento altera a Lei nº 10.778/1992 para atualizar a terminologia empregada na legislação e para incluir a determinação de que as placas de sinalização afixadas nas dependências dos órgãos públicos informando o direito à prioridade estabelecida deverão compreender a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O objetivo é garantir os direitos das pessoas com autismo ao atendimento prioritário, uma vez que são consideradas pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 15.487/2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e estabelece, em seu artigo 2º, que a pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Desse modo, a iniciativa parlamentar em análise estabelece importante contribuição legislativa de conscientização, afirmação e garantia dos direitos da pessoa com autismo às prioridades legais estabelecidas para as pessoas com deficiência no Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3198/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que, a proposição atende ao interesse público, uma vez que contribui para efetivar o direito das pessoas com autismo ao atendimento prioritário nos órgãos públicos de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3198/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 10 de Maio de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Isaltino Nascimento Diogo Moraes Relator(a)		José Queiroz Tony Gel

PARECER Nº 008966/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3269/2022
Autor: Governador do Estado

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 14.028, DE 26 DE MARÇO DE 2010, QUE CRIA A AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA - APAC. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3269/2022, de autoria do Governador do Estado.

O Projeto de Lei busca alterar a Lei nº 14.028, de 26 de março de 2010, que cria a Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC, aperfeiçoando a estrutura administrativa da Agência e atribuindo a ela novas competências.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei aqui analisado pretende alterar a Lei nº 14.028, de 26 de março de 2010, que cria a Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC, a fim de incorporar a ela uma série de novas competências atribuídas à referida entidade por força da Lei nº 16.778, de 23 de dezembro de 2019.

A Lei nº 16.778/2019 estabeleceu que a APAC será a Operadora estadual responsável pelas ações relacionadas à gestão e operação do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional do Estado de Pernambuco (PISF/PE).

Com isso, o art 6º da Lei nº 14.028/2010 passa a estabelecer como novas competências da APAC: fiscalizar as barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, de que trata a Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, para as quais outorga o direito de uso dos recursos hídricos, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico; cumprir os objetivos do Sistema Estadual de Controle, Operação e Manutenção dos sistemas estaduais de reserva e distribuição de água bruta interligados ao Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional do Estado de Pernambuco - SEPISF/PE; e arrecadar e gerir os recursos financeiros advindos da prestação do serviço de adução de água bruta do PISF/PE.

A proposta também altera o art. 14 da Lei nº 14.028/2010 para estabelecer que a APAC será dirigida por uma diretoria colegiada, composta por um Diretor-Presidente e quatro Diretores Executivos, nomeados pelo Governador do Estado. Dentre as novas atribuições dessa diretoria pode-se citar: deliberar sobre políticas e diretrizes básicas a serem implementadas, sobre o plano anual de trabalho da APAC e os relatórios anuais das gerências, sobre os termos da proposta orçamentária anual e plurianual, a ser submetida ao Poder Executivo e sobre a venda, cessão ou aluguel de bens integrantes do patrimônio da APAC.

As modificações sugeridas irão certamente conferir maior agilidade e eficiência à gestão dos recursos hídricos em Pernambuco, contribuindo para melhor regular e racionalizar o uso da água e garantindo benefícios econômicos, sociais e ambientais a toda a população do estado.

Diante disso, fica evidente o interesse público do projeto em apreço.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3269/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público na medida em que aperfeiçoa o Sistema Estadual de Controle, Operação e Manutenção dos sistemas estaduais de reserva e distribuição de água bruta interligados ao Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional do Estado de Pernambuco - SEPISF/PE.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 3269/2022, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 10 de Maio de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	José Queiroz Relator(a) Tony Gel
Antonio Coelho Isaltino Nascimento Diogo Moraes		

PARECER Nº 008967/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3273/2022
Autoria: Deputado Waldemar Borges

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual do Patrimônio Cultural de Pernambuco. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3273/2022, de autoria do Deputado Waldemar Borges, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir a Semana Estadual do Patrimônio Cultural de Pernambuco.

A Proposição principal foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, e

lá recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2022, apresentada a fim de expurgar os vícios de inconstitucionalidade existentes, visto que, em alguns dispositivos, seu texto original impunha novas obrigações ao Poder Executivo. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais. O Projeto de Lei em questão altera a referida Lei, com o objetivo de instituir a Semana Estadual do Patrimônio Cultural de Pernambuco, a ser comemorada na semana em que constar o dia 17 de agosto.

A Semana do Patrimônio Cultural de Pernambuco entrou no calendário da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe) no ano de 2008, e representa um momento em que é ampliada a discussão com a população sobre questões relativas à preservação do patrimônio cultural estadual, por meio de ações distribuídas em três eixos: oficinas voltadas a gestores, ações educativas voltadas a estudantes da rede pública de ensino e seminários voltados a pesquisadores, estudantes, gestores e demais interessados na preservação do patrimônio cultural.

O evento é realizado, anualmente, em agosto, mês em que se comemora o Dia Nacional do Patrimônio Histórico, tendo em vista o nascimento, no dia 17, do advogado, jornalista e escritor Rodrigo Melo Franco de Andrade, criador do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan). Dentre os objetivos da Semana Estadual do Patrimônio Cultural, destacam-se os seguintes: potencializar parcerias com outras instituições voltadas à preservação cultural; consolidar ações conjuntas com os municípios pernambucanos no compartilhamento de informações técnicas; abrir o debate sobre projetos de preservação cultural em andamento; e incrementar o número de alunos da Rede Estadual participantes da educação patrimonial.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em análise, que inclui a Semana Estadual do Patrimônio Cultural de Pernambuco no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3273/2022, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2022, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a inclusão da Semana Estadual do Patrimônio Cultural de Pernambuco no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas busca intensificar a atuação do Estado e dos diversos segmentos da sociedade nos debates e reflexões que envolvam a gestão do patrimônio cultural.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3273/2022, de autoria do Deputado Waldemar Borges, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 10 de Maio de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	José Queiroz Relator(a) Tony Gel
Antonio Coelho Isaltino Nascimento Diogo Moraes		

PARECER Nº 008968/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3275/2022
Autor: Deputado Gustavo Gouveia

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INSTITUIR O DIA ESTADUAL DO TÉCNICO EM VETERINÁRIA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3275/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

O Projeto de Lei versa sobre a inclusão, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, do Dia Estadual do Técnico em Veterinária, a ser comemorado anualmente no dia 15 de setembro.

Conforme justificativa anexa ao projeto, o técnico em veterinária exerce importantes funções em prol da sociedade, com presença valor na indústria, na cirurgia veterinária, na clínica veterinária, na veterinária preventiva, na produção de alimentos, no campo e na pesquisa. Tais profissionais têm a responsabilidade de prestar assistência na saúde dos animais, cuidando de suas necessidades individuais e particulares, de acordo com idade e espécie.

Portanto, a criação do Dia Estadual do Técnico em Veterinária, a ser incluído no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, promove justa e importante valorização desses profissionais que, com afinho e cuidado, atuam para manutenção da saúde e bem estar dos animais.

2. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

O Projeto de Lei ora em análise tem por objetivo incluir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Técnico em Veterinária, a ser comemorado anualmente no dia 15 de setembro. A referida data toma como base legislações de outros estados que tratam da mesma matéria, como São Paulo.

Conforme justificativa anexa ao projeto, o técnico em veterinária exerce importantes funções em prol da sociedade, com presença valor na indústria, na cirurgia veterinária, na clínica veterinária, na veterinária preventiva, na produção de alimentos, no campo e na pesquisa. Tais profissionais têm a responsabilidade de prestar assistência na saúde dos animais, cuidando de suas necessidades individuais e particulares, de acordo com idade e espécie.

Portanto, a criação do Dia Estadual do Técnico em Veterinária, a ser incluído no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, promove justa e importante valorização desses profissionais que, com afinho e cuidado, atuam para manutenção da saúde e bem estar dos animais.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3275/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois presta justa valorização e reconhecimento à categoria profissional em questão por meio da inclusão, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, do Dia Estadual do Técnico em Veterinária, a ser comemorado anualmente no dia 15 de setembro.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 3275/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 10 de Maio de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	José Queiroz Tony Gel
Antonio Coelho Isaltino Nascimento Diogo Moraes Relator(a)		

PARECER Nº 008969/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3277/2022
Autor: Deputado Gustavo Gouveia

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INSTITUIR O DIA ESTADUAL DO LOCUTOR DE PEGA DE BOI NO MATO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3277/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

O Projeto de Lei versa sobre a inclusão, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, do Dia Estadual do Locutor de Pega de Boi no Mato, a ser comemorado todo dia 22 de outubro.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

O Projeto de Lei ora em análise tem por objetivo incluir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Locutor de Pega de Boi no Mato, a ser comemorado todo dia 22 de outubro.

A Pega de Boi no Mato, esporte que faz parte da cultura pernambucana, é uma tradição que remonta aos primeiros tempos da ocupação do sertão nordestino, em que os vaqueiros devem enfrentar espinhos de juremas e touceiras de xique-xique, provando coragem e valentia. Conforme justificativa anexa ao projeto, o locutor de Pega de Boi no Mato é responsável por animar e tornar o evento mais atrativo e alegre. Esses profissionais ajudam na organização e divulgação da festa, atraindo a participação do público. O trabalho dos narradores, portanto, é de grande importância para a realização do evento.

Desta forma, a criação do Dia Estadual do Locutor de Pega de Boi no Mato, a ser incluído no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser comemorado todo dia 22 de outubro, promove justa e importante valorização desses profissionais que divulgam, interagem e animam o público com seu carisma e criatividade.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3277/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois presta justa valorização e reconhecimento por meio da inclusão, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, do Dia Estadual do Locutor de Pega de Boi no Mato, a ser comemorado todo dia 22 de outubro.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 3277/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 10 de Maio de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	José Queiroz Tony Gel
Antonio Coelho Isaltino Nascimento Diogo Moraes Relator(a)		

PARECER Nº 008970/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3283/2022
Autoria: Deputado Clodoaldo Magalhães

EMENTA: DECLARA O ARTISTA PLÁSTICO FRANCISCO BRENNAND COMO PATRONO DAS ESCULTURAS DE CERÂMICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

Antonio Coelho**Relator(a)**
Isaltino Nascimento
Diogo Moraes

Favoráveis

José Queiroz
Tony Gel

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3283/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

A proposição objetiva declarar o artista plástico Francisco Brennand como Patrono das esculturas de cerâmica no Estado de Pernambuco.

O Projeto foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Francisco Brennand nasceu nas terras do antigo Engenho São João, no bairro da Várzea, na cidade do Recife, na data de 11 de junho de 1927. Desde muito novo o homenageado apresentou um talento singular para as artes.

O primeiro passo na sua magistral trajetória ocorreu no ano de 1942, quando começou a trabalhar na Cerâmica São João, fundada por seu pai, em 1917, nas áreas do antigo engenho, onde recebeu ensinamentos do eminente escultor Abelardo da Hora.

Ao longo de sua rica trajetória, Francisco Brennand estudou e recebeu orientações de grandes nomes no panorama artístico nacional e mundial, como Álvaro Amorim, Murillo La Greca, Fernando Leger e Andre Lother.

Um importante fato em sua trajetória ocorreu no ano de 1950, quando o homenageado, estudando em Barcelona, descobre a arte de Gaudí e é profundamente influenciado por sua obra e ensinamentos.

Esse acúmulo de conhecimento e produção leva o artista a construir, no ano de 1971, a “Oficina Brennand”, na antiga fábrica de telhas e tijolos de sua família. A Oficina se tornou um museu-ateliê do artista, contando com cerca de duas mil obras de cerâmica, sendo um dos principais pontos turísticos da cidade de Recife.

O artista ainda possui ainda 90 obras expostas no grandioso “Parque das Esculturas”, construído no ano de 2000, em frente ao marco zero e que também é um dos principais pontos turísticos de Recife.

A trajetória brilhante de Francisco Brennand rendeu diversas homenagens, como a Retrospectiva Brennand, realizada no ano de 1998 na Pinacoteca do Estado em São Paulo, e ainda a grande retrospectiva de sua produção artista ocorrida no ano de 1993 em Berlim.

Francisco Brennand faleceu em 19 de dezembro de 2019, deixando um legado intangível e incalculável, sendo considerado um dos maiores expoentes na produção artística de esculturas de cerâmica.

Diante do exposto, a proposição, ao declarar o artista plástico Francisco Brennand como Patrono das esculturas de cerâmica no Estado de Pernambuco, realiza uma importante homenagem à vasta e grandiosa obra de um dos maiores artistas pernambucanos.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3283/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que realiza uma justa homenagem a Francisco Brennand, um dos principais nomes da arte em cerâmica do nosso país.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 3283/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 10 de Maio de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Isaltino Nascimento Diogo Moraes Relator(a)		José Queiroz Tony Gel

PARECER Nº 008971/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3293/2022
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 14.547, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE QUE TRATA O INCISO VII DO ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3293/2022, de autoria do Governador do Estado.

O Projeto de Lei busca alterar a Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A presente proposição objetiva incluir na Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público, a permissão para admissão temporária de professor de educação quilombola, nos termos já disciplinados para a admissão de professor de educação especial indígena.

Aponta-se que essas contratações feitas por tempo determinado deverão observar o prazo máximo de 3 (três) anos, no caso de professor de educação escolar indígena e de educação escolar quilombola, podendo haver recondução por iguais e sucessivos períodos, mediante novos processos seletivos simplificados, até o provimento de cargos efetivos por meio de concurso público específico para as referidas modalidades.

Outrossim, estabelece-se que a contratação de professor de educação escolar quilombola, assim como já previsto na lei para a educação indígena, deverá ser efetivada observando a notória capacidade técnica do profissional, mediante análise do curriculum vitae. Diante do exposto, a proposta fortalece e qualifica a educação escolar estadual oferecida às comunidades quilombolas, por meio da permissão de contratação de professores, por tempo determinado, que atendam aos requisitos específicos indicados para tal público, garantindo, com isso, uma política educacional que se aproxime da cultura e da realidade dessas comunidades.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3293/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público na medida em que cria meio para melhorar a educação pública oferecida às comunidades quilombolas ao permitir, nos termos da Lei nº 14.547/2011, a admissão temporária de professor de educação escolar quilombola.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 3293/2022, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 10 de Maio de 2022

Antônio Moraes
Presidente

	Favoráveis	
Antonio Coelho Relator(a) Isaltino Nascimento Diogo Moraes		José Queiroz Tony Gel

PARECER Nº 008972/2022

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2022 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 677/2019

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Wanderson Florêncio

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 677/2019, que passa a alterar a Lei nº 16.980, de 21 de julho de 2020, dispõe sobre o caráter educativo e sobre a acessibilidade na publicidade governamental de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Clodoaldo Magalhães e Isaltino Nascimento, a fim de incluir a cidadania e educação ambiental dentre os temas considerados como de caráter educativo nas propagandas, bem como alterar o percentual mínimo de campanhas de caráter educativo. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 677/2019.

O projeto original, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, pretendia alterar a Lei nº 15.359/2014 com o objetivo de aumentar o requisito mínimo de campanhas publicitárias de caráter educativo de 20% para 30% do total de campanhas publicitárias executadas pela administração pública estadual.

Além disso, adicionava os temas da cidadania e do meio ambiente no rol exemplificativo de publicidades com caráter educativo. Na justificativa apresentada, o autor argumenta que "uma das vertentes de ação imprescindível à proteção ambiental é a educação voltada ao meio ambiente, uma vez que apenas um cidadão consciente e responsável com o espaço em que vive será capaz de protegê-lo adequadamente".

Por sua vez, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando de sua apreciação, aprovou o Substitutivo nº 01/2022 a fim de promover ajustes no projeto, visto que a Lei nº 15.359/2014 que se pretendia modificar foi revogada. De tal modo, a nova redação do projeto mantém integralmente o escopo original, mas passa a alterar a Lei nº 16.980/2020 que trata do tema atualmente.

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

De acordo com o seu artigo 208, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Ademais, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer quanto à sua adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária, conforme os artigos 93 e 96 regimentais.

O Substitutivo nº 01/2022 procura aumentar o número mínimo de publicidades governamentais de caráter educativo dos atuais 20%, conforme trata o artigo 4º da Lei nº 16.980/2020, para 30% do total das campanhas publicitárias executadas pela Administração Pública Estadual. Além disso, amplia o rol exemplificativo de campanhas de caráter educativo para conter os temas de cidadania e de meio ambiente.

Deve-se notar, desde logo, que as inovações propostas não representam a imposição de nova política pública. Tratam apenas de novos critérios programáticos a serem observados na contratação de campanhas publicitárias pelo Governo do Estado.

Dessa forma, vê-se que a propositura não consubstancia criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. A proposta também não trata de aspectos relacionados ao Direito Tributário, pois não promove alteração em alíquota, base de cálculo ou fato gerador de nenhum tributo estadual.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, uma vez que ela não contraria os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflito com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 677/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2022, ao Projeto de Lei Ordinária nº 677/2019, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 10 de Maio de 2022

	Henrique Queiroz Filho Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes Diogo Moraes Tony Gel		Antonio Coelho José Queiroz Relator(a) Isaltino Nascimento

PARECER Nº 008973/2022

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2469/2021

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2469/2021, que declara de Utilidade Pública o Centro de Educação Comunitária Gabriela Feliz. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2469/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

A iniciativa tem o objetivo de declarar de utilidade pública o Centro de Educação Comunitária (CEC) Gabriela Feliz, inscrito no CNPJ sob o nº 005.292.158/0001-04, com sede na Rua Doutor Antônio Hermenegildo de Castro Neto, nº 23, bairro Caxangá, no Município de Recife, Estado de Pernambuco, CEP nº 50980-460.

O projeto encontra-se em consonância com a Lei Estadual nº 15.289, de 12 de maio de 2014, que regulamenta o art. 238 da Constituição do Estado, estabelecendo normas relativas à declaração de utilidade pública de associações civis e fundações privadas sem fins econômicos.

Segundo o art. 1º da referida lei, a declaração de utilidade pública poderá servir de base jurídica para a concessão de incentivos, dotações, doações, isenções fiscais e recebimento de subvenções.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação à legislação financeira e tributária.

O autor da proposição, Deputado Eriberto Medeiros, na justificativa apresentada junto ao projeto, menciona a seriedade e a dedicação do trabalho educacional desenvolvido pelo Centro de Educação Comunitária Gabriela Feliz nas comunidades de Novo Caxangá e Vila Felicidade:

O CEC Gabriela Feliz tem como principal foco o desenvolvimento integral de crianças com faixa etária entre 3 e 6 anos de idade, expandindo seus trabalhos na esfera do apoio social e do desenvolvimento sustentável da comunidade.

Nesse sentido, a instituição atende, gratuitamente, crianças na educação infantil, mas também presta apoio aos seus familiares, com abrangência a projetos de assistência social como assistência jurídica, assistência psicológica, reforço escolar, qualificação profissional e geração de renda.

Desse modo, há 26 anos o CEC Gabriela Feliz tem superado muitos obstáculos e cumprido, com excelência, sua missão de oportunizar a educação de qualidade para crianças em situação de vulnerabilidade social, acreditando na valorização do ser humano, nos valores éticos, morais e humanos desde a infância como agentes transformadores da realidade social.

Com relação à temática desta Comissão, cumpre destacar que a proposta em análise não visa constituir obrigações para que o Estado de Pernambuco conceda quaisquer tipos de benefícios para o CEC Gabriela Feliz. Ou seja, a declaração de utilidade pública poderá servir tão somente para facilitar eventuais transferências de recursos para a entidade.

Assim, o projeto de lei em discussão não gera despesas para o Estado e tampouco trata de renúncia de receitas ou de matéria tributária.

Dessa forma, considerando as competências desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como ela se apresenta.

Fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2469/2021, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2469/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 10 de Maio de 2022

	Henrique Queiroz Filho Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes Diogo Moraes Tony Gel		Antonio Coelho José Queiroz Isaltino Nascimento Relator(a)

PARECER Nº 008974/2022

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3236/2022

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3236/2022, que altera a Lei nº 16.090, 30 de junho de 2017, que institui o Programa Educação Integrada, para redefinir seus eixos prioritários de ação. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 3236/2022, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da mensagem nº 56/2022, datada de 30 de março de 2022, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposta legislativa em análise almeja modificar o art. 1º da Lei nº 16.090, de 30 de junho de 2017, a fim de substituir o termo "Educação Infantil" pela expressão "educação nos anos finais".

Na mesma linha, altera o inciso II, do art. 3º com a finalidade de trocar a palavra "Infantil" por "Integral", assim como adicionar as palavras "Princípios e Premissas". Também muda o inciso III, do art. 3º com o propósito de excluir a expressão "Anos Finais", bem como inserir o termo "Formação Básica".

Ao mesmo tempo acresce o inciso VII, ao art. 3º da referida lei com o objetivo de incluir o conteúdo: "Estratégias Colaborativas". Cabe frisar que, as regras acima entrarão em vigor, somente, após aprovação e publicação do respectivo projeto.

Por fim, a propositura também revoga os incisos II e V do art. 3º da Lei nº 16.090, de 30 de junho de 2017 com o intuito de excluir do respectivo regramento 2 (dois) eixos relacionados às ações do Programa Educação Integrada, conforme citação a seguir:

Art. 3º
.....

II - Alfabetização na Idade Certa;
.....
.....

V - Formação de Professores e Gestores Escolares; e
.....

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações financeira e tributária.

O objetivo das modificações, no conteúdo da Lei nº 16.090, 30 de junho de 2017, é uma necessidade de adequação à nova realidade, assim, passa a fixar seu eixo prioritário de ação nos anos finais do ensino fundamental ofertado pelas redes municipais de educação, segundo exposição do autor presente na justificativa anexada ao PLO nº 3236/2022, nos seguintes termos:

"No ano de 2019, foi criado o Programa Criança Alfabetizada, que tem como principal objetivo garantir a alfabetização de todos os estudantes da rede pública até sete anos de idade, isto é, até o final do segundo ano do ensino fundamental. Considerando-se, portanto, a convergência de alguns eixos do Programa Educação Integrada e do Programa Criança Alfabetizada e dada a finalidade de sempre se buscar a eficiência na execução das ações governamentais que visam à melhoria contínua do ensino-aprendizagem dos nossos estudantes, entendem-se oportunas e necessárias as medidas ora propostas para alterar a Lei nº 16.090, de 2017, a fim de adequá-la à realidade atual, fixando seu eixo prioritário de ação nos anos finais do ensino fundamental ofertado pelas redes municipais de educação." (grifo nosso)

No que se refere ao mérito desta comissão, cumpre destacar que o projeto de lei em debate não incorre em aumento de despesa para o Estado de Pernambuco, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000. Tendo em vista que trata, apenas, de eixos do Programa de Educação Integrada que devem ser seguidos pelos municípios, quando da oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Diante dos esclarecimentos prestados, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como se apresenta, uma vez que ela possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3236/2022, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3236/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 10 de Maio de 2022

	Henrique Queiroz Filho Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes Diogo Moraes Tony Gel Relator(a)		Antonio Coelho José Queiroz Isaltino Nascimento

PARECER Nº 008975/2022

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3293/2022

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3293/2022, que visa alterar a Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3293/2022, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 63/2022, datada de 18 de abril de 2022 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A matéria busca alterar a Lei nº 14.547/2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado no Estado de Pernambuco. O objetivo principal é o de permitir a contratação temporária de professores da educação quilombola na rede estadual de ensino. Além disso, no caso da educação escolar indígena (modalidade já abrangida pela Lei nº 14.547/2011), a medida também visa restringir a aplicabilidade da lei para profissionais do magistério que integram o povo a ser atendido.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação à legislação financeira e tributária.

A matéria em apreciação busca, tão somente, possibilitar a contratação temporária de professores na modalidade de educação quilombola na rede estadual de ensino.

A aprovação da medida, portanto, não gera despesas para o Estado, tendo em vista que a necessidade de profissional do magistério deve ser suprida pelos meios administrativos disponíveis: a contratação temporária por seleção simplificada ou a nomeação de servidor efetivo aprovado em concurso público.

Assim, diante de eventual vacância do cargo de professor, o Poder Executivo tem o dever de fornecer novamente os serviços educacionais à população de forma tempestiva. Nesse caso, não gera impactos orçamentários para o Estado, já que não altera a estrutura remuneratória ou o quantitativo de professores.

Assim, perante-se o projeto de lei ora analisado respeita as normas da legislação financeira, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) a Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei Estadual nº 7.741/1978.

Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como ela se apresenta, uma vez que não contraria a legislação orçamentária e financeira, além de não tratar de matéria tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3293/2022, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3293/2022, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 10 de Maio de 2022

	Henrique Queiroz Filho Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes Diogo Moraes Relator(a) Tony Gel		Antonio Coelho José Queiroz Isaltino Nascimento

PARECER Nº 008976/2022

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3294/2022

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3294/2022, que autoriza, em caráter excepcional, repasse de recursos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3294/2022, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 064/2022, datada de 19 de abril de 2022 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A iniciativa almeja colher permissão legislativa, em caráter excepcional, para que o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco possa repassar, orçamentária e financeiramente, o valor de R\$ 66 milhões (sessenta e seis milhões de reais) ao Poder Executivo do Estado de Pernambuco. O repasse deverá ser realizado em parcela única até o dia 30 de junho de 2022.

O projeto estabelece que esse valor decorrerá do superávit de exercícios anteriores da Fonte 124 – Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco – FERM-PUPE, instituído pela Lei nº 14.989, de 29 de maio de 2013.

Finalmente, vincula o Poder Executivo a aplicar integralmente os recursos em despesas relacionadas a ações de ressocialização, repressão à criminalidade e combate à violência.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação à legislação financeira e tributária.

O projeto em debate autoriza o repasse de recursos oriundos do FERM-PUPE, ligado ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, ao Poder Executivo.

A autorização legislativa faz-se necessária, haja vista esses recursos encontrarem-se atualmente vinculados à finalidade do fundo, de acordo com a própria Lei nº 14.989/2013, que cria o fundo, em sintonia como os artigos 71 e 73 da Lei Federal nº 4.320/64.

Sob o aspecto financeiro, cabe analisar se a iniciativa consubstancia criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Nesse quesito, não se observou repercussão financeira no projeto, haja vista tratar de um repasse financeiro entre Poderes.

Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifiquei quaisquer impedimentos de ordem financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta. Portanto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3294/2022, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3294/2022, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 10 de Maio de 2022

	Henrique Queiroz Filho Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes Diogo Moraes Tony Gel		Antonio Coelho José Queiroz Isaltino Nascimento Relator(a)

PARECER Nº 008977/2022

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 677/2019
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Wanderson Florêncio
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 677/2019 que altera a Lei nº 16.980, de 21 de julho de 2020, dispõe sobre o caráter educativo e sobre a acessibilidade na publicidade governamental de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Clodoaldo Magalhães e Isaltino Nascimento, a fim de incluir a cidadania e educação ambiental dentre os temas considerados como de caráter educativo nas propagandas, bem como alterar o percentual mínimo de campanhas de caráter educativo. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 677/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social. O projeto de lei original foi analisado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete a análise da legalidade e da constitucionalidade da matéria, que apresentou o Substitutivo nº 01/2022, visto que a Lei nº 16.980, de 21 julho de 2020, revogou a Leiº 15.359, que o presente PLO almejava alterar. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que tem a finalidade de alterar a Lei nº 16.980, de 21 de julho de 2020, dispõe sobre o caráter educativo e sobre a acessibilidade na publicidade governamental de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de incluir a cidadania e educação ambiental dentre os temas considerados como de caráter educativo nas propagandas, bem como alterar o percentual mínimo de campanhas de caráter educativo.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Substitutivo em análise dá nova redação ao parágrafo único do art. 4º da Lei nº 16.980, de 21 de julho de 2020, de forma a considerar como de caráter educativo a publicidade que tenha com fim a promoção de temas coletivos, de natureza pública, como educação, saúde, habitação, mobilidade urbana, cidadania e meio ambiente, sem que haja qualquer vinculação de publicidade institucional. Assim, ficam incluídos no rol exemplificativo as temáticas de cidadania e meio ambiente. A medida se insere num processo amplo de massificação da educação ambiental. Isto é, colocar a publicidade oficial a serviço de um processo educativo responsável por formar indivíduos preocupados com os problemas ambientais e que busquem a conservação e preservação dos recursos naturais e a sustentabilidade. Diante do exposto, a proposta fomenta a preocupação ambiental no coração da ação pública e estabelece mecanismos de difusão do conhecimento sobre as questões ambientais e de cidadania para o público em geral.

2.2. Voto do Relator

O relator entende que o Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 677/2019 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que amplia o alcance da publicidade governamental de interesse educativo para incluir temas de meio ambiente e cidadania.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 677/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 10 de Maio de 2022

Roberta Arraes
Presidente

Favoráveis

Roberta Arraes
João Paulo**Relator(a)**

Simone Santana

PARECER Nº 008978/2022

Comissão de Saúde e Assistência Social

Projeto de Lei Ordinária Nº 3092/2022
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Clodoaldo Magalhães
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3092/2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Campanha Estadual “Check-up Feminino”, com o objetivo de orientar as mulheres sobre o diagnóstico precoce e prevenção de doenças. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária no 3092/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social. O projeto de lei foi analisado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete a análise da legalidade e da constitucionalidade da matéria. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que tem a finalidade de instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Campanha Estadual “Check-up Feminino”, com o objetivo de orientar as mulheres sobre o diagnóstico precoce e prevenção de doenças.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A humanização e compreensão totalizante do atendimento à saúde da mulher representa uma conquista de todos, é fundamental para reduzir as mortes e enfermidades evitáveis, e vem sendo implementada por meio de diversos instrumentos na esfera federal e estadual. Nessa conjuntura, o Projeto de Lei em análise institui a Campanha Estadual “Check-up Feminino”, com o objetivo de orientar as mulheres sobre o diagnóstico precoce e prevenção de doenças. Para isso, estabelece entre os princípios da referida Política: o respeito à dignidade humana da gestante; a autonomia da vontade das gestantes e das famílias; a humanização na atenção obstétrica; a preferência pela utilização dos métodos menos invasivos e mais naturais; e a educação e a informação das gestantes quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria da assistência obstétrica. A proposição prevê como diretrizes de ação: a promoção de ações educativas sobre a importância da atividade física regular; a conscientização sobre a necessidade de realização de exames periódicos, conforme recomendação médica; a disponibilização de medição da pressão arterial de maneira acessível; e a orientação nutricional. Para o cumprimento da referida campanha, poderão ser firmadas parcerias com a União, municípios, organizações e entidades privadas com atuação na área de saúde, visando a promoção de ações educativas, eventos, audiências públicas, debates, seminários, aulas, palestras e distribuição de material educativo. Nota-se, portanto, que a proposição representa importante contribuição legislativa à garantia de atendimento seguro e humanizado às mulheres no âmbito do Estado de Pernambuco, estabelecendo diretrizes e deveres básicos a serem observados pela Administração Pública na implementação de campanha voltada à saúde preventiva.

2.2. Voto do Relator

O relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3092/2022, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a instituição da Campanha Estadual “Check-up Feminino” contribui para a promoção da saúde e do atendimento de qualidade às mulheres no Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária no 3092/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 10 de Maio de 2022

Roberta Arraes
Presidente

Favoráveis

Roberta Arraes
João Paulo**Relator(a)**

Simone Santana

PARECER Nº 008979/2022

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3105/2022
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei original: Deputado William Brígido
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3105/2022, que determina a afixação de cartaz em unidades hospitalares, ambulatoriais e laboratoriais da rede estadual de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, informando que é direito das pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal receber atendimento médico-hospitalar independente de apresentação de documentos de identificação. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 3105/2022, de autoria do Deputado William Brígido, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social. O projeto de lei original foi analisado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete a análise da legalidade e da constitucionalidade da matéria, que apresentou o Substitutivo nº 01/2022, com o objetivo de promover ajustes à redação proposta, de modo a dar-lhe maior clareza e alcance. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que tem a finalidade de determinar a afixação de cartaz em unidades hospitalares, ambulatoriais e laboratoriais da rede estadual de saúde, no âmbito do estado de Pernambuco, informando que é direito das pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal receber atendimento médico-hospitalar independente de apresentação de documentos de identificação.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, política de Seguridade Social não contributiva, visa prover os mínimos sociais, para garantir o atendimento às necessidades básicas, entre elas o direito à saúde (art. 1º da Lei Federal nº 8.874/1993). Nos termos do art. 175, VI, da Constituição Estadual, uma das finalidades da assistência social é “promover políticas públicas de garantia da dignidade e cidadania da população em situação de rua, observada sua multiplicidade de contextos e realidades”. Nessa conjuntura, o Substitutivo em análise determina a obrigatoriedade de unidades hospitalares, ambulatoriais e laboratoriais da rede estadual de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, afixarem cartaz informando que é proibida a exigência de documentos de identificação para indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, como condição para o atendimento médico-hospitalar. Destarte, o estabelecimento de saúde poderá optar entre a confecção dos cartazes, medindo 297 x 420 mm (Folha A3), ou a utilização de outras tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado o mesmo teor do informativo, conforme modelo definido no art. 2º. Por último, a proposição prevê que o descumprimento pelas instituições públicas ensinará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável, cabendo ao Poder Executivo regulamentar todos os aspectos necessários para a aplicabilidade da Lei. Sendo assim, a proposição alinha-se aos programas e políticas setoriais existentes no Estado de Pernambuco que visam à reinserção dos indivíduos no processo social e à saída da condição de vulnerabilidade, além de corroborar com o princípio da dignidade da pessoa humana e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e solidária. Nota-se, portanto, que a proposição representa importante contribuição legislativa à garantia de atendimento médico-hospitalar às pessoas em situação de vulnerabilidade social, notadamente as pessoas em situação de rua, que não possuem documento de identificação.

2.2. Voto do Relator

O relator entende que o Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3029/2022, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que contribui para o acesso à informação e para a promoção da saúde, por meio de atendimento médico-hospitalar, de indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 3105/2022, de autoria do Deputado William Brígido.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 10 de Maio de 2022

Roberta Arraes
Presidente

Favoráveis

Roberta Arraes
João Paulo**Relator(a)**

Simone Santana

PARECER Nº 008980/2022

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3125/2022
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Antônio Moraes
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3125/2022, que dispõe sobre a proibição da utilização da cama de aviário como adubo orgânico nos municípios que indica. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

A Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado de Pernambuco. Dentre esses direitos, elencados no art. 1º da referida Lei, está o de “ser acompanhado, se assim o desejar, nas consultas e internações, por pessoa por ele indicada”.

A proposição em análise tem como objetivo alterar a Lei nº 12.770/2005, de forma a assegurar expressamente às mulheres o direito a acompanhante, se assim optarem, durante a realização de consultas ou exames ginecológicos. As unidades de saúde devem proporcionar as condições adequadas para a permanência do acompanhante, inclusive em tempo integral. Segundo a iniciativa, o referido direito poderá ser restringido, excepcionalmente, por critérios médicos ou de segurança assistencial, devidamente justificados no prontuário.

Em que pese o fato de que a Lei nº 12.770/2005 já assegura aos usuários dos serviços de saúde, em geral, o direito de ser acompanhado, se assim o desejar, nas consultas e internações, a alteração proposta é relevante, pois faz constar de forma expressa o direito das mulheres de serem acompanhadas por pessoa de sua preferência durante a realização de consultas ou exames ginecológicos. Com isso, fica justificada a sua aprovação.

2.2. Voto do Relator

Tendo em vista que a iniciativa reforça as garantias asseguradas às usuárias dos serviços de saúde no Estado de Pernambuco, explicitando seu direito a acompanhante em consultas ou exames ginecológicos, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária no 3178/2022, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2022, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3178/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 10 de Maio de 2022		
	João Paulo	
	Presidente	
	Favoráveis	
Roberta Arraes Relator(a)		Simone Santana
João Paulo		

PARECER Nº 008984/2022

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3181/2022

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputada Roberta Arraes

Origem: Poder Legislativo

PARECER Nº 008984/2022		
	João Paulo	
	Presidente	
	Favoráveis	
Roberta Arraes Relator(a)		Simone Santana
João Paulo		

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 3181/2022, de autoria da Deputada Roberta Arraes, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

O projeto de lei original foi analisado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que apresentou o Substitutivo nº 01/2022, que altera integralmente a redação da proposição, com o objetivo de inserir o teor da proposição na Lei nº 12.109/2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de instituir medidas de prevenção a acidentes com idosos e medidas de primeiros socorros.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Os idosos, devido aos diversos processos degenerativos sofridos ao longo dos anos, como enfraquecimento muscular, perda óssea, diminuição da velocidade de reação e equilíbrio e redução da nitidez e clareza da visão, são mais suscetíveis a acidentes, especialmente os domésticos.

As causas mais comuns de acidente são as quedas, que podem ocasionar fraturas graves, necessidade de intervenção cirúrgica e até a morte. Os acidentes costumam deixar sequelas e limitações que repercutem na autonomia e qualidade de vida do idoso.

Muitos desses acidentes podem ser prevenidos com medidas simples, como a instalação de pisos antiderrapantes e de barras de apoio nos banheiros, a escolha de móveis com quinas protegidas ou arredondadas, e a manutenção da iluminação adequada nos ambientes. Relevante ainda destacar a importância da prestação dos primeiros socorros de forma pronta e adequada aos idosos acidentados.

Nesse contexto e em razão da existência prévia de legislação que estabelece a Política Estadual da Pessoa Idosa, a proposição em apreço altera a referida norma para incluir, entre as competências do órgão estadual na área de saúde para implantação da referida Política, a promoção de ações e campanhas direcionadas à prevenção de acidentes com idosos e à instrução para prestação de primeiros socorros.

Diante do exposto, o Substitutivo em análise é de interesse público ao determinar que os órgãos competentes promovam a conscientização da população sobre a importância de prevenir acidentes com idosos e conhecer as técnicas de primeiros socorros.

2.2. Voto do Relator

O relator entende que o Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3181/2022 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que busca promover, no âmbito do Estado de Pernambuco, a conscientização sobre os riscos de acidentes com idosos e sobre a importância de saber prestar os primeiros socorros.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 3181/2022, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 10 de Maio de 2022		
	Roberta Arraes	
	Presidente	
	Favoráveis	
Roberta Arraes		Simone Santana
João Paulo Relator(a)		

PARECER Nº 008985/2022

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3198/2022

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Clodoaldo Magalhães

Origem: Poder Legislativo

PARECER Nº 008985/2022		
	João Paulo	
	Presidente	
	Favoráveis	
Roberta Arraes Relator(a)		Simone Santana
João Paulo		

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3198/2022

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Clodoaldo Magalhães

Origem: Poder Legislativo

PARECER Nº 008985/2022		
	João Paulo	
	Presidente	
	Favoráveis	
Roberta Arraes Relator(a)		Simone Santana
João Paulo		

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3198/2022

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Clodoaldo Magalhães

Origem: Poder Legislativo

PARECER Nº 008985/2022		
	João Paulo	
	Presidente	
	Favoráveis	
Roberta Arraes Relator(a)		Simone Santana
João Paulo		

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3198/2022

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Clodoaldo Magalhães

Origem: Poder Legislativo

PARECER Nº 008985/2022		
	João Paulo	
	Presidente	
	Favoráveis	
Roberta Arraes Relator(a)		Simone Santana
João Paulo		

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3198/2022

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Clodoaldo Magalhães

Origem: Poder Legislativo

PARECER Nº 008985/2022		
	João Paulo	
	Presidente	
	Favoráveis	
Roberta Arraes Relator(a)		Simone Santana
João Paulo		

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3198/2022

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Clodoaldo Magalhães

Origem: Poder Legislativo

PARECER Nº 008985/2022		
	João Paulo	
	Presidente	
	Favoráveis	
Roberta Arraes Relator(a)		Simone Santana
João Paulo		

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3198/2022

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Clodoaldo Magalhães

Origem: Poder Legislativo

PARECER Nº 008985/2022		
	João Paulo	
	Presidente	
	Favoráveis	
Roberta Arraes Relator(a)		Simone Santana
João Paulo		

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3198/2022

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Clodoaldo Magalhães

Origem: Poder Legislativo

PARECER Nº 008985/2022		
	João Paulo	
	Presidente	
	Favoráveis	
Roberta Arraes Relator(a)		Simone Santana
João Paulo		

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3198/2022

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Clodoaldo Magalhães

Origem: Poder Legislativo

PARECER Nº 008985/2022		
	João Paulo	
	Presidente	
	Favoráveis	
Roberta Arraes Relator(a)		Simone Santana
João Paulo		

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3198/2022

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Clodoaldo Magalhães

Origem: Poder Legislativo

PARECER Nº 008985/2022		
	João Paulo	
	Presidente	
	Favoráveis	
Roberta Arraes Relator(a)		Simone Santana
João Paulo		

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3198/2022

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Clodoaldo Magalhães

Origem: Poder Legislativo

PARECER Nº 008985/2022		
	João Paulo	
	Presidente	
	Favoráveis	
Roberta Arraes Relator(a)		Simone Santana
João Paulo		

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3198/2022

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Clodoaldo Magalhães

Origem: Poder Legislativo

PARECER Nº 008985/2022		
	João Paulo	
	Presidente	
	Favoráveis	
Roberta Arraes Relator(a)		Simone Santana
João Paulo		

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3198/2022

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Clodoaldo Magalhães

Origem: Poder Legislativo

PARECER Nº 008985/2022		
	João Paulo	
	Presidente	
	Favoráveis	
Roberta Arraes Relator(a)		Simone Santana
João Paulo		

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3198/2022

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Clodoaldo Magalhães

Origem: Poder Legislativo

PARECER Nº 008985/2022		
	João Paulo	
	Presidente	
	Favoráveis	
Roberta Arraes Relator(a)		Simone Santana
João Paulo		

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3198/2022

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Clodoaldo Magalhães

Origem: Poder Legislativo

PARECER Nº 008985/2022		
	João Paulo	
	Presidente	
	Favoráveis	
Roberta Arraes Relator(a)		Simone Santana
João Paulo		

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3198/2022

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Clodoaldo Magalhães

Origem: Poder Legislativo

PARECER Nº 008985/2022		
	João Paulo	
	Presidente	
	Favoráveis	
Roberta Arraes Relator(a)		Simone Santana
João Paulo		

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3198/2022

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Clodoaldo Magalhães

Origem: Poder Legislativo

PARECER Nº 008985/2022		
	João Paulo	
	Presidente	
	Favoráveis	
Roberta Arraes Relator(a)		Simone Santana
João Paulo		

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3198/2022

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Clodoaldo Magalhães

Origem: Poder Legislativo

PARECER Nº 008985/2022		
	João Paulo	
	Presidente	
	Favoráveis	
Roberta Arraes Relator(a)		Simone Santana
João Paulo		

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3198/2022

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Clodoaldo Magalhães

Origem: Poder Legislativo

PARECER Nº 008985/2022		
	João Paulo	
	Presidente	
	Favoráveis	
Roberta Arraes Relator(a)		Simone Santana
João Paulo		

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3198/2022

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Clodoaldo Magalhães

Origem: Poder Legislativo

PARECER Nº 008985/2022		
	João Paulo	
	Presidente	
	Favoráveis	
Roberta Arraes Relator(a)		Simone Santana
João Paulo		

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3198/2022

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Clodoaldo Magalhães

Origem: Poder Legislativo

PARECER Nº 008985/2022		
	João Paulo	
	Presidente	
	Favoráveis	
Roberta Arraes Relator(a)		Simone Santana
João Paulo		

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3198/2022

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Clodoaldo Magalhães

Origem: Poder Legislativo

PARECER Nº 008985/2022		
	João Paulo	
	Presidente	
	Favoráveis	
Roberta Arraes Relator(a)		Simone Santana
João Paulo		</

Roberta Arraes**Relator(a)**
João Paulo

Favoráveis

Simone Santana

PARECER Nº 008987/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2623/2021, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir as empresas de telemarketing, ou estabelecimentos que se utilizem deste tipo de serviço, de condicionarem o fornecimento de produto ou serviço à exclusão ou não inserção dos dados do consumidor em cadastro para bloqueio de recebimento de contatos de telemarketing, nos termos que indica.

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 81. Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Cadastro Único para o Bloqueio de Recebimento de Contatos de Telemarketing. (NR)

§ 3º No prazo de até 30 (trinta) dias da solicitação de inclusão de seus dados no Cadastro, o consumidor não receberá mais contatos de telemarketing. (NR)

§ 5º Em qualquer caso, a oferta de produtos ou serviços por meio de telemarketing somente poderá ser efetuada mediante a utilização pela empresa de número telefônico, endereço e título de e-mail ou cabeçalho em mensagem de texto, a depender do caso, que possibilite a imediata identificação da origem pelo consumidor, sendo vedada a utilização de número privativo ou mensagens com remetentes anônimos, devendo ainda ocorrer a identificação da empresa logo no início do contato. (NR)

§ 6º Fica vedado às empresas de telemarketing, ou estabelecimentos que se utilizem deste tipo de serviço, condicionar o fornecimento de produto ou serviço à exclusão ou não inserção dos dados do consumidor no Cadastro Único para o Bloqueio de Recebimento de Contatos de Telemarketing; e à outorga de autorização para recebimento de contatos de Telemarketing. (NR)

§ 7º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se Telemarketing a modalidade de oferta ou publicidade, comercial ou institucional, de produtos ou serviços, mediante a utilização de ligações telefônicas ou quaisquer outros meios eletrônicos de comunicação; e, (AC)

§ 8º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 10 de Maio de 2022

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Guilherme Uchoa		Alessandra Vieira Relator(a) Antonio Coelho

PARECER Nº 008988/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 2624/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece no âmbito do Estado de Pernambuco, os princípios a serem observados pelo Governo do Estado na execução das políticas públicas relacionadas com o combate aos crimes de violência praticados contra a mulher, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de aperfeiçoar a sua redação e atualizá-la de acordo com os preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 1º A Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher. (NR)

Art. 1º Ficam estabelecidos os princípios e diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher. (NR)

§1º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, com preservação de sua saúde física e mental e de seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. (AC)

§2º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. (AC)

§3º O Governo do Estado desenvolverá políticas que visem a garantir os direitos humanos das mulheres, mormente no âmbito das relações domésticas e familiares, no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (AC)

§4º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados nesta Lei. (AC)

Art. 2º O Governo do Estado, quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, observará os seguintes princípios: (NR)

Art. 2º-A. As políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher far-se-ão, sempre que possível, por meio de um conjunto articulado de ações entre o Estado, a União e os municípios pernambucanos, e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes: (AC)

I - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com recortes de raça, cor, etnia, sexo, idade, religião, e de origem nacional ou regional, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência praticada contra a mulher, para fins de sistematização de dados que poderão embasar a construção de políticas públicas; (AC)

II - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência contra mulher, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV, do art. 221, da Constituição Federal; (AC)

III - a implementação de atendimento policial especializado e humanizado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher; (AC)

IV - a promoção de campanhas educativas de prevenção à violência contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres; (AC)

V - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência contra a mulher; (AC)

VI - a realização de programas, projetos e ações de enfrentamento ao feminicídio; (AC)

VII - a preservação do sigilo dos dados das vítimas de violência e de seus dependentes, a fim de salvaguardar a sua integridade física e psicológica; (AC)

VIII - a priorização de locais, salas e/ou ambientes humanizados e que zelem pela privacidade das vítimas de violência durante a elaboração de protocolos de atendimentos; (AC)

IX - a integralização e universalização dos órgãos de segurança, saúde, educação, trabalho, emprego e renda, segurança alimentar, justiça, habitação, assistência psicossocial, transporte, entre outros, a fim de alcançar todos os aspectos relativos à natureza da violência de gênero, possibilitando às vítimas o rompimento do ciclo da violência; e, (AC)

X - a ampliação e manutenção dos serviços de abrigo para as mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou violência doméstica e familiar.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 10 de Maio de 2022

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Diogo Moraes		Alessandra Vieira Relator(a) Guilherme Uchoa

PARECER Nº 008989/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 2698/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 15.590, de 21 de setembro de 2015, que institui a Política da Pesca Artesanal no Estado de Pernambuco, a fim de promover a valorização das mulheres pescadoras, aqüicultoras e marisqueiras.

Art. 1º A Lei nº 15.590, de 21 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18.

VII - difundir, capacitar e aplicar tecnologias para uso econômico sustentável; e, (NR)

VIII - orientar e promover a capacitação de mulheres pescadoras, aqüicultoras e marisqueiras, considerando suas especificidades socioculturais, a fim de reduzir as desigualdades de gênero e melhorar a produtividade, rentabilidade e eficiência de suas atividades. (AC)

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso VIII do *caput*, o Poder Público Estadual pode adotar, dentre outras, as seguintes medidas: (AC)

I - promover a criação de cooperativas ou associações de mulheres pescadoras, aqüicultoras e marisqueiras, com vistas a estimular a autonomia financeira e o empoderamento feminino; (AC)

II - incentivar a concessão de linhas de créditos e benefícios fiscais às mulheres e associações ou cooperativas de mulheres pescadoras, aqüicultoras e marisqueiras; (AC)

III - priorizar a construção de creches em regiões que atendam as famílias chefiadas por mulheres pescadoras, aqüicultoras e marisqueiras; (AC)

IV - promover encontros periódicos entre mulheres pescadoras, aqüicultoras e marisqueiras, com o fim de estimular a troca de experiências e a sororidade nos respectivos setores; (AC)

V - estimular o consumo pela população dos produtos comercializados por mulheres e associações ou cooperativas de mulheres pescadoras, aqüicultoras e marisqueiras; (AC)

VI - dar suporte técnico às mulheres e associações ou cooperativas de mulheres pescadoras, aqüicultoras e marisqueiras, para comercialização de seus produtos via *e-commerce* em *sites*, plataformas eletrônicas e aplicativos de dispositivos móveis, promovendo a inclusão digital; (AC)

VII - combater todas as formas de violência de gênero vivenciadas pelas mulheres pescadoras, aqüicultoras e marisqueiras, no âmbito de suas comunidades, especialmente a violência doméstica e familiar, promovendo o fortalecimento psicológico e a autonomia financeira das vítimas; e, (AC)

VIII - executar ações com o objetivo de elevar o grau de escolaridade das mulheres pescadoras, aqüicultoras e marisqueiras, incentivando-as a alcançarem os mais altos índices de ensino, bem como combater a evasão e o abandono escolar de meninas e mulheres cujas famílias vivem da pesca, da aqüicultura e do marisco.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 10 de Maio de 2022

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Guilherme Uchoa		Alessandra Vieira Relator(a) Antonio Coelho

PARECER Nº 008990/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2706/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Dispõe sobre a veiculação de propagandas educativas contra a automutilação em eventos culturais e esportivos realizados no Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica obrigada, no âmbito do Estado de Pernambuco, salvo impossibilidade técnica ou prática, a disponibilização de espaço para exibição de propagandas ou campanhas contra a automutilação ou comportamento análogo em eventos esportivos, salas de cinema, teatros e espaços similares.

§ 1º A veiculação das propagandas que trata o *caput* deste artigo é de responsabilidade dos respectivos organizadores dos eventos e deverá ser realizada preferencialmente antes do início do evento e em eventuais intervalos.

§ 2º Na ausência de propaganda oficial, os responsáveis pelos eventos poderão elaborar propaganda compatível ou utilizar-se de propagandas elaboradas por outras instituições que abordem a temática prevista nesta Lei, sendo vedada qualquer mensagem ideológica ou partidária.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará aos infratores às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou,

II - multa, a ser fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerados o porte da empresa organizadora do evento e as circunstâncias da infração.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 10 de Maio de 2022

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Diogo Moraes		Alessandra Vieira Clovis Paiva

PARECER Nº 008991/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 2799/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de estabelecer a previsão de inclusão na merenda escolar, preferencialmente, de alimentos *in natura* ou minimamente processados.

Art. 1º A Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

IX - a inclusão, preferencialmente, de alimentos que não contenham alto teor de açúcar em sua composição; (NR)

X - a inclusão, preferencialmente, de alimentos que não contenham alto teor de sódio em sua composição; e, (NR)

XI - a inclusão, preferencialmente, de alimentos *in natura* ou minimamente processados. (AC)
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 10 de Maio de 2022

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Diogo Moraes		Alessandra Vieira Antonio Coelho

PARECER Nº 008992/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2801/2021, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 15.878, de 11 de agosto de 2016, que estabelece normas para os embarques e desembarques de passageiros do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de dispor sobre o embarque prioritário para doadoras de leite materno.

Art. 1º A Lei nº 15.878, de 11 de agosto de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Estabelece normas para os embarques e desembarques de passageiros do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco - STCIP/PE.” (NR)

“Art. 2º-C. Sem prejuízo de outras prioridades reconhecidas em lei, fica assegurado às doadoras de leite materno, o embarque prioritário nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco - STCIP/PE. (AC)

§ 1º A prioridade de que trata o *caput* deste artigo será comprovada mediante a apresentação de comprovante de cadastro em Banco de Leite Humano reconhecido pelas autoridades competentes do Estado de Pernambuco, com registro de doação de leite materno mínima de três vezes, em um período de 12 (doze) meses. (AC)

§ 2º A forma e o prazo de validade do documento mencionado no § 1º serão definidos pelo órgão competente. (AC)

§ 3º Os responsáveis pelos terminais rodoviários deverão afixar, em locais visíveis, cartazes contendo informações acerca do embarque prioritário em favor das doadoras de leite materno.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 120 dias da data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 10 de Maio de 2022

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Diogo Moraes		Alessandra Vieira Guilherme Uchoa

PARECER Nº 008993/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 2873/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a realização de eventos em que o prêmio ou brinde seja um animal vivo.

Art. 1º A Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

XIV – manter cães e gatos com a função única de doar sangue; e, (NR)

XV - promover sorteios, ação entre amigos, rifas ou qualquer tipo de evento que o prêmio ou brinde seja um animal vivo. (AC)

§4º Ficam excluídos da vedação de que trata o inciso XV os animais destinados ao consumo humano, tais como bois, porcos, ovelhas, cabras e galinhas.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 10 de Maio de 2022

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Diogo Moraes	Relator(a)	Adalto Santos Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 008994/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 3054/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Dispõe sobre as diretrizes de incentivo ao uso do Gás Natural Veicular no âmbito de Pernambuco.

Art. 1º Estabelece as diretrizes para incentivo ao uso de Gás Natural Veicular (GNV) no Estado de Pernambuco.

Art. 2º As diretrizes para os incentivos têm por escopo estimular o uso do GNV nos transportes público e privado, para fins do desenvolvimento sustentável econômico e ambiental de Pernambuco.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política de incentivo ao uso de GNV:

I - estabelecimento de parcerias com instituições de ensino e pesquisa locais para pesquisas relacionadas ao uso sustentável do GNV;

II - estabelecer critérios, nos editais de concessão de transporte rodoviário de Pernambuco, que garantam que, parte da frota, seja impulsionada por GNV;

III - incentivo ao fomento e geração de empregos no desenvolvimento de tecnologia relacionada ao uso racional e sustentável do GNV; e,

IV - fomento a indústria e comércio local voltados para a cadeia do GNV, incluindo equipamentos e veículos.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 10 de Maio de 2022

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Guilherme Uchoa		Alessandra Vieira Antonio Coelho

PARECER Nº 008995/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3056/2022, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui diretrizes para a instituição de Política de Incentivo aos Esportes de Praia, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Estado de Pernambuco, as diretrizes a serem observadas quando da elaboração e execução de Política de Incentivo aos Esportes de Praia, com a finalidade de promover esporte e lazer.

Art. 2º Constituem diretrizes da Política de Incentivo aos Esportes de Praia:

I - oferecer alternativas de entretenimento saudável para crianças e jovens, especialmente os que se encontrem em situação de vulnerabilidade social;

II - promover conhecimento e conscientização sobre a importância da prática esportiva de praia;

III - promover a inserção comunitária de crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social; e,

IV - identificar talentos potenciais para o treinamento e competição de esportes de praia de alto rendimento.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 10 de Maio de 2022

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Guilherme Uchoa		Alessandra Vieira Antonio Coelho

PARECER Nº 008996/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar 3215/2022, já aprovado com suas respectivas Emenda e Subemenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, que dispõe sobre o regime Jurídico peculiar aos funcionários policiais civis da Secretaria da Segurança Pública do Estado de Pernambuco.

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º A função policial, pelas suas características e finalidades, fundamenta-se na hierarquia e na disciplina, e é incompatível com o desempenho de outra atividade, pública ou privada, ressalvadas exigência da Segurança Nacional, e, quando houver compatibilidade de horários, as hipóteses de acumulação remunerada de cargos públicos previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, e as atividades de magistério e empregos privativos de profissionais de saúde, ficando estabelecido, em qualquer caso, o limite de 2 (dois) vínculos. (NR)

Art. 2º A redação dada no art. 1º é extensiva aos cargos públicos de policial penal de que trata o inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 442, de 10 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 10 de Maio de 2022

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Diogo Moraes Relator(a)		Alessandra Vieira Antonio Coelho

PARECER Nº 008997/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3284/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Autoriza o Poder Executivo a adaptar a Lei Orçamentária Anual do Estado relativa ao exercício de 2022 e o Plano Plurianual 2020/2023 às modificações introduzidas pela Lei nº 17.711, de 31 de março de 2022.

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, Lei Orçamentária Anual 2022, de modo a adaptar o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento às disposições contidas na Lei nº 17.711, de 31 de março de 2022, conforme especificações abaixo:

I - ORÇAMENTO FISCAL

Operação Especial: 4624 - Inversões em Participação Societária na Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S.A – ADEPE

II - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Unidade Orçamentária: 00606 – Agência de Desenvolvimento de Pernambuco – ADEPE

Atividade – 3889 – Fomento ao Mercado de Energias Renováveis

Finalidade: Articular Órgãos e Entidades da administração pública, organismos internacionais, entidades representativas da sociedade e empresas privadas para promover um ambiente de negócios lucrativos para atividade de comercialização de energia, bem como coordenar o gerenciamento do comércio e geração de energia elétrica pela ADEPE.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 17.715, de 31 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos “0101- Recursos Ordinários - Adm. Direta”, no valor de R\$ 2.290.000,00 (dois milhões, duzentos e noventa mil reais) e são provenientes do Tesouro Estadual.” (NR)

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, o Plano Plurianual 2020/2023, Lei nº 16.770, de 23 de dezembro de 2019, revisado para o exercício de 2022 pela Lei nº 17.549, de 21 de dezembro de 2021, ao disposto na Lei nº 17.711, de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2022.

Sala de Comissão de Redação Final, em 10 de Maio de 2022

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Guilherme Uchoa		Diogo Moraes Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 008998/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3285/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 17.401, de 22 de setembro de 2021, que institui o Programa Emprego

Pernambuco, medida de estímulo à geração do emprego e à promoção da renda no Estado de Pernambuco.

Art. 1º Os arts. 1º, 13 e 14 da Lei nº 17.401, de 22 de setembro de 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

§ 2º A implementação do Emprego PE ocorrerá até 90 (noventa) dias da entrada em vigor do Decreto nº 52.505, de 30 de março de 2022, que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Emergência em Saúde Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. (NR)

Art. 13. Esta Lei autoriza a concessão de até 20.000 (vinte mil) Benefícios de Estímulo à Geração de Emprego e à Promoção da Renda, que serão concedidos exclusivamente até 90 (noventa) dias da entrada em vigor do Decreto nº 52.505, de 29 de março de 2022, observados os critérios de que trata o art. 8º. (NR)

Art. 14. A concessão do benefício de que trata esta Lei ocorrerá até 90 (noventa) dias da entrada em vigor do Decreto nº 52.505, de 2022, sendo autorizado o pagamento das parcelas remanescentes, após o encerramento de sua vigência. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 10 de Maio de 2022

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Guilherme Uchoa		Diogo Moraes Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 008999/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3293/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual.

Art. 1º A Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....

XIX - admissão de professor de educação escolar indígena e de educação escolar quilombola. (NR)

Art. 3º

§ 4º A contratação de professor de educação escolar indígena e de educação escolar quilombola poderá ser efetivada em vista de notória capacidade técnica, mediante análise do curriculum vitae. (NR)

§ 5º A contratação de professor de educação escolar indígena, na forma do §4º, está restrita a profissionais que integram o povo a ser atendido. (AC)

Art. 4º

III - 3 (três) anos, no caso de professor de educação escolar indígena e de educação escolar quilombola, podendo haver recondução por iguais e sucessivos períodos, mediante novos processos seletivos simplificados, até o provimento de cargos efetivos por meio de concurso público específico para as referidas modalidades. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 10 de Maio de 2022

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Guilherme Uchoa		Diogo Moraes Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 009000/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2579/2021, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Dispõe sobre o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas, e permite a celebração de parceria para o seu ensino nos estabelecimentos integrantes do Sistema Estadual de Educação Básica.

Art. 1º Fica reconhecido o caráter educacional e formativo da atividade de capoeira em suas manifestações culturais e esportivas, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Estadual de Educação Básica do Estado de Pernambuco, poderão celebrar parcerias com associações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais da capoeira, nos termos desta Lei.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se:

a) por capoeira, a representação e expressão cultural afro-brasileira que mistura esporte, luta, dança, cultura popular, música e brincadeira, caracterizando-se por movimentos ágeis e complexos, onde são utilizados os pés, as mãos e elementos ginástico-acrobáticos;

b) por sistema de educação básica, as instituições públicas e privadas, estaduais e municipais, de Educação Básica, localizadas no Estado de Pernambuco; e,

c) por educação básica, a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, nos termos do inciso I do art. 21 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º Para o exercício da atividade prevista nesta Lei, além do vínculo com a entidade com a qual seja celebrada a parceria, não se exigirá do profissional de capoeira a filiação a conselhos profissionais ou a federações ou confederações esportivas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 10 de Maio de 2022

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Antonio Coelho Relator(a)		Alessandra Vieira Marco Aurelio Meu Amigo

Atas de Comissões

Ata de Reunião Ordinária

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA TRÊS DE MAIO DE 2022.

Às dez horas do dia três de maio de dois mil e vinte e dois, através de videoconferência por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR) com transmissão ao vivo pela TV ALEPE e plataformas digitais, e registrada no canal Youtube "TV ALEPE Master" e em obediência à convocação do Presidente deste Colegiado Técnico, Deputado Aluisio Lessa, através de Edital de Convocação, reuniram-se remotamente os seguintes parlamentares, membros titulares: Deputado Antonio Coelho, Deputado Antonio Moraes, Deputado Diogo Moraes, Deputado José Queiroz, Deputado Tony Gel e o membro suplente Deputado Isaltino Nascimento. O Presidente, Deputado Aluisio Lessa constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação realizada no dia vinte e seis de abril de 2022, ata aprovada por unanimidade, passando à distribuição dos projetos da pauta, a seguir: Projeto de Lei Complementar nº 3313/2022, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, a fim de modificar a competência de varas criminais para a execução de medidas restritivas de direito e da correedoria do estabelecimento prisional.), designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Complementar nº 3314/2022, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 100, de 27 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária de Pernambuco, a fim de fixar a licença-prêmio por tempo de serviço no rol das verbas que não estão abrangidas pelo subsídio.), designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 3297/2022, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Altera dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, modificada pela Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, e dá outras providências.), designando como relator o Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 3298/2022, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Proíbe a Administração Pública Estadual de contratar empresas condenadas por crimes ambientais.), designando como relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 3305/2022, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Veda a liberação de verbas públicas para contratação ou financiamento de cobertura de eventos, desfiles carnavalescos, espetáculos, passeatas e marchas de ONGs, Associações, Agramiações, Partidos e Fundações, que pratiquem a intolerância religiosa.), designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 3310/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o tombamento do Sítio Histórico e Arqueotônico do Povoado de Muribeca dos Guararapes, Município do Jaboatão dos Guararapes, neste Estado.), designando como relator o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 3311/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Introduz alterações na Lei nº 11.194, de 28 de dezembro de 1994, que institui a Taxa pela Utilização dos Serviços Notariais ou de Registro.), designando como relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 3312/2022, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Institui o Programa de Residência Jurídica no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.), designando como relator o Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 3317/2022, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a adotar o método ABA (Análise Aplicada do Comportamento) para o tratamento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública estadual de saúde.), designando como relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 3318/2022, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui campanha de conscientização sobre o descarte correto de máscaras faciais no âmbito do Estado de Pernambuco.), designando como relator o Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 3319/2022, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de transparência acerca da quantidade de Nitrato presente na água potável ofertada no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), designando como relator o Deputado Tony Gel. Prosseguindo, o Presidente Aluisio Lessa passou à discussão e votação da pauta do dia, a seguir: Projeto de Lei Complementar nº 3270/2022, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Revoga os arts. 2º, 3º, 4º e 6º da Lei Complementar nº 390, de 10 de setembro de 2018, e a Lei Complementar nº 309, de 30 de novembro de 2015, e altera dispositivos da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994.), em regime de urgência, tendo como relator, Deputado Antonio Coelho que apresentou parecer favorável ao projeto à unanimidade dos parlamentares presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 3269/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 14.028, de 26 de março de 2010, que cria a Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC.), tendo como relator, Deputado José Queiroz que apresentou parecer pela aprovação ao projeto à unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 3284/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a adaptar a Lei Orçamentária Anual do Estado relativa ao exercício de 2022 e o Plano Plurianual 2020/2023 às modificações introduzidas pela Lei nº 17.711, de 31 de março de 2022), em regime de urgência, tendo como relator, Deputado Isaltino Nascimento que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 3285/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 17.401, de 22 de setembro de 2021, que institui o Programa Emprego Pernambuco, medida de estímulo à geração do emprego e à promoção da renda no Estado de Pernambuco.), em regime de urgência, tendo como relator, Deputado José Queiroz que apresentou parecer favorável ao projeto à unanimidade dos parlamentares presentes. Dando continuidade à reunião o Presidente Aluisio Lessa passou aos projetos constantes em extrapauta, com a distribuição do seguinte projeto: Projeto de Resolução nº 3321/2022, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Reajusta o valor de que trata o art. 2º da Resolução nº 1.747, de 26 de agosto de 2021.), designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento. Prosseguindo com a extrapauta colocou em discussão e votação os projetos a seguir: Projeto de Resolução nº 3321/2022, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Reajusta o valor de que trata o art. 2º da Resolução nº 1.747, de 26 de agosto de 2021.), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Complementar nº 3215/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, que dispõe sobre o regime Jurídico peculiar aos funcionários policiais civis da Secretaria da Segurança Pública do Estado de Pernambuco.), juntamente com a Emenda Modificativa nº 02/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Altera o art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 3215/2022.) e a Subemenda nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera o artigo único da Emenda Modificativa nº 02/2022, ao Projeto de Lei Complementar nº 3215/2022.), tendo como relator o Deputado Tony Gel que foi favorável ao projeto com abrangência à emenda e subemenda apresentadas. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Aluisio Lessa colocou o microfone à disposição dos presentes, porém, não havendo manifestação para o uso da palavra, declarou encerrados os trabalhos desta reunião ordinária convocando a todos para a reunião da próxima semana em horário regimental. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Ata de Reunião Ordinária

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 03 DE MAIO DE 2022.

Às nove horas e trinta minutos do dia 03 (três) de Maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), em sessão remota, convocada nos termos do § 2º do art. 117 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Reuniram-se sob a presidência do Deputado Antônio Moraes, os Deputados: Antônio Coelho (UNIÃO) Diogo Moraes (PSB), José Queiroz (PDT) e Romero Sales Filho (UNIÃO), membros titulares, e os Deputados: Isaltino Nascimento (PSB) e Tony Gel (MDB) membros suplentes. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, deu início à Distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Complementar Nº 3313/2022, de autoria do Poder Judiciário, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Complementar Nº 3314/2022, de autoria do Poder Judiciário, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ. Logo após, o Deputado Antônio Coelho solicitou o uso da palavra para fazer uma proposição com o intuito de realizar uma audiência pública para apurar os acontecimentos do dia 02 de Maio de 2022 no Hospital da Restauração. O Deputado iniciou falando que “todos nós sabíamos das condições precárias do hospital e das condições precárias de trabalho as quais os profissionais de saúde enfrentavam, das condições indignas que os pacientes eram submetidos, mas pensa que, a queda do teto, o qual não apenas constrangeu, mas colocou em risco a vida dos pacientes, que uma vez já se encontravam extremamente debilitados, serve de alerta para galvanizar todo o estado de Pernambuco para que algo mude naquela instituição. O sofrimento das famílias não pode ser invisível, temos que ser sensíveis com o ocorrido na noite de ontem, então a gente também está tratando do orgulho de todo Pernambuco que foi ferido com aquele episódio tão triste. Além de eventuais responsabilizações de indivíduos, audiência pública também serviria para que nós pudessemos apontar soluções. Essa Casa, a Assembleia Legislativa, não pode ser omissa nesse momento tão importante e tem que ser proativa para que encontre soluções para esse episódio, como também que nós possamos ecoar a indignação de todo nosso povo. De início, posso apontar alguns eventuais resultados dessa audiência pública, desde a eventual mudança de gestão, desde suplementação orçamentária, como também a contratação de mais efetivos. Precisamos aumentar, dá a voz à pacientes e famílias, para os trabalhadores daquele

hospital que estão sofrendo tanto com a situação com a qual aquele equipamento público se encontra. Portanto, Senhor Presidente, faço um apelo ao espírito público de Vossa Excelência, de os demais colegas desta Comissão para que realizemos uma audiência pública, não percamos nenhum momento sobre em qual comissão essa audiência pública seria melhor, bem efetuada, até acredito que deve ser uma audiência pública conjunta desta Comissão, de Finanças, de Saúde para que a gente possa, eu diria, superar essa triste situação do Hospital da Restauração”. Em seguida, o Deputado José Queiroz solicitou a palavra e falou o seguinte: “ Tenho acompanhado o assunto, ouvi a entrevista do Diretor do Hospital, Miguel Arcanjo, e quero dizer a Vossa Excelência, ao Nobre líder, que um acidente em casa pode gerar, não é um acidente, mas eu diria, um incidente em casa, pode gerar um cano estourado e o Diretor do Hospital explicou que uma tubulação rompeu, o que não é coisa do outro mundo. Eu acredito que as providências foram tomadas, a palavra do Diretor me vale como séria, como ele é, e naturalmente, mostrando que foram evitados quaisquer desdobramentos para os pacientes. Talvez a gente possa discutir, acolher a sugestão do líder para fazer um encontro, um convite na Comissão de Saúde. Então, poderia ter familiares e todo na Comissão de Saúde, audiência pública me parece que a gente pode não necessitar neste instante por que os fatos foram devidamente esclarecidos pelo Diretor Miguel Arcanjo, inclusive diante do povo de Pernambuco na televisão. Eu sei que é uma função do líder da oposição, zeloso como ele é, respeito e acolho suas preocupações, mas quero dizer que o Hospital da Restauração teve uma evolução significativa nas suas estruturas. Agora, quem conhece e o pai dele conhece, o irmão dele conhece no executivo, quem conhece o funcionamento dos hospitais sabe como é difícil atender plenamente o serviço público brasileiro nas condições que o povo merece e deveria acontecer. Não é fácil, então na minha opinião eu não encaminharia e não concordo com uma audiência pública, mas concordo que seja discutido, não por mim, mas pelos membros da Comissão de Saúde um convite para se fazer presente quem desejar, quem o líder pensar colocar num encontro na comissão de saúde”. Posteriormente, foi dada a palavra ao Deputado Isaltino Nascimento que concordou com as argumentações do Deputado José Queiroz e expôs o seguinte: “ Na verdade foi uma situação fortuita, por exemplo, semana passada aqui no prédio em que resido aconteceu um problema semelhante com um estouro de um cano de água e ficamos um dia praticamente sem água. Essa unidade de saúde tem mais de 70 anos de construída, daí as condições de manutenção estão sendo feitas, foi uma situação fortuita e nada diz respeito a questão do dia a dia. Então, portanto, encaminho ao contrário a proposta apresentada pelo líder da banca de oposição”. Novamente com a palavra, o Deputado Antônio Coelho reiterou “ Presidente, eu necessito insistir na realização de audiência pública, esse formato de trabalho existe por uma razão, justamente por que ele garante mais espaço para que a sociedade possa participar, possa falar, possa trazer novas informações, para que também a gente possa ter um debate mais amplo. Acho que é interessante as declarações do Diretor na noite de ontem, mas precisamos ouvir também pacientes, familiares dos pacientes, os técnicos que ali trabalham, desde os técnicos de enfermagem até os médicos, a gestão do hospital. Aqui eu posso até reconhecer o desafio de se gerir uma unidade de saúde tão central no nosso sistema como o Hospital da Restauração, mas eu preciso acreditar também que nós possamos fazer melhor do que o serviço que ali está sendo prestado atualmente. Nós precisamos identificar caminhos para encontrar esse serviço melhor. E, aqui tratando sobre o argumento do nobre líder do governo, tudo bem que o hospital tenha 70 anos, mas também tem que ser discutido a manutenção, modernização, enfim a infraestrutura daquele equipamento. Então, tudo bem, Senhor Presidente é muito importante que a gente possa deliberar, eu também faço a observação a todos os colegas da grande comoeção que ocorreu na sociedade pernambucana. Eu fui procurado por diversos eleitores e eles me compartilharam a sua indignação com esse fato, isso feriu também todos os familiares, todos os pacientes, mas eu volto a dizer que isso feriu o orgulho de todo pernambucano, inclusive aqueles que possam até não precisar deste hospital. Nós, precisamos, Senhor Presidente, de uma gestão melhor naquele hospital, nós precisamos dar algum tipo de resposta à população, essa Assembleia, enquanto casa do povo pernambucano, tem que ser proativa perante esse episódio. Então, eu mantenho o encaminhamento para que seja realizada essa audiência pública, quero ouvir aqui os demais colegas, mas é muito importante para que a gente possa dar uma resposta à sociedade. Muito Obrigado”. Logo após, o Deputado Romero Sales solicitou a palavra e disse o seguinte: “ Eu quero corroborar com o líder, da necessidade de fazermos sim essa audiência pública, pois qualquer um que não veja a necessidade vai está se omitindo da função que temos aqui de realmente prestar esclarecimentos à sociedade. Precisamos saber quanto tempo que aquela sala está realmente com esse vazamento? Eu tive relatos, eu estive ontem, conversei com alguns funcionários e eles foram claros em dizer que faz mais de 3 meses que ocorre vazamentos naquela sala. Então isso tem que ser esclarecido, perícias têm que ser feitas, a gente tem que saber a realidade daquele hospital, não somente colocar um forro novo, uma pintura nova, mas o que tem por trás do forro? Quais são as áreas críticas que a gente tem naquele hospital? É um hospital, sim, de 70 anos, e nesses 70 anos o que foi feito? Então a gente tem que saber isso, gente. Eu tenho o exemplo agora, que tivemos na pandemia, de rapidamente terem sido erguidos hospitais de campanha com a melhor qualidade que o próprio hospital da restauração. E porque agora a gente não poderia fazer um hospital para poder fazer uma reforma adequada e assim ter atendimento excelente ali na restauração? É questão, realmente, de prioridade, gente. E uma questão de administração. São estruturas sucateadas que temos na saúde do estado de Pernambuco, não é um hospital só, são todos os hospitais. Então não é justificável que a gente se omita nesse momento de fazer essa audiência, de ouvir funcionários, de ouvir técnicos, de ouvir, inclusive, o pessoal da manutenção, de fazer perícia técnica naquele lugar e saber a realidade. Não é, simplesmente, trocar o forro, não é simplesmente funcionários disseram, inclusive, que foi só um banho que os pacientes levaram. Gente, não foi um banho gente, gente. Gente, isso é horrível ouvir de um funcionário querendo se justificar perante o governo. Não, gente, foi um desrespeito a toda população pernambucana o que aconteceu ontem no hospital da restauração. Então eu corroboro aqui com o líder e peço enfaticamente que façamos essa audiência pública. Obrigado!”. Em seguida, o Deputado Diogo Moraes, expôs: “ Eu escutei atentamente. Eu preferia que a gente, se pudesse ter essa questão pós a comissão, a gente discutir, distribuir e a gente deliberar sobre esse tema, por que nosso líder Isaltino já falou e esclareceu. Eu entendo a parte de Antônio Coelho e Romero Sales que tem que se discutir, mas acho que no âmbito da Comissão de Saúde. Então no fim da Comissão, a gente discutiria se vai ou se não vai, acho mais importante prosseguir com a comissão”. Novamente com a palavra, o Deputado Isaltino Nascimento disse “ Só para fazer um registro, nós teremos a oportunidade de debater, certamente, esse tema no plenário. Obviamente, a gente compreende e entende o papel da oposição que agora no período pré-eleitoral acaba de arvorando. Mas eu encaminho que nós devamos decidir agora, já que vamos encaminhar a proposta e meu voto é contrário para que tenhamos essa audiência pública”. Em seguida, o Presidente da Comissão, Deputado Antônio Moraes, fez a seguinte ressalva: “ Nós tivemos 5 (cinco) novos hospitais construídos no estado de Pernambuco, o que nós vivenciamos de 2013 até hoje é, na verdade, uma crise econômica violenta, onde grande maioria da população brasileira saiu dos planos de saúde para o SUS. Então, talvez até, se a gente tivesse mantido aquele equilíbrio a gente tivesse hoje uma situação bem melhor nos hospitais públicos só que com esse acréscimo de pessoas que ficaram com problemas financeiros, sem poder pagar o plano de saúde que tiveram que voltar para a rede pública, a gente está com essa superlotação hoje nos grandes hospitais de alta complexidade aqui no estado de Pernambuco. Mas eu passo a palavra para o Deputado Antônio Coelho, pois o Deputado Isaltino já se posicionou contrário, o Deputado José Queiroz e Deputado Diogo Moraes também se posicionaram contrários. Apenas ouviria depois o Deputado Tony Gel, que vota contrário à proposta do Deputado Antônio Coelho e posteriormente a gente discutiria essa questão, talvez, conversando com os dois líderes para fazer um convite para Dr. Miguel poder explicar aqui sobre a problemática da Restauração que é um hospital muito antigo, realmente com muitos problemas. A gente sabe que Dr. Miguel Arcanjo está ali, já passaram governos e governos, ele é único que consegue levar ainda mesmo com essas dificuldades todinhas que a gente tem vivenciado aí através da imprensa, então eu passo a palavra, mas a gente já tem o voto contrário do Deputado José Queiroz, Deputado Isaltino Nascimento, Deputado Diogo Moraes e Deputado Tony Gel”. Com a palavra, o Deputado Antônio Coelho falou: “ Inicialmente, eu queria agradecer o apoio do colega Romero Sales Filho, acho que o argumento que ele faz sobre identificar o que está atrás do forro pode ser até uma análise para que a gente possa vê o que está atrás de toda essa publicidade do Governo do Estado referente às diversas áreas de Pernambuco, inclusive a saúde. E, Senhor Presidente, eu diria que rejeito aqui as declarações do líder do Governo de dizer que meu posicionamento é mantido por conta de uma questão eleitoral, ao longo de todo meu mandato, assim como os mandatos dos colegas da oposição, nós buscamos fiscalizar a saúde em Pernambuco visitando os diversos hospitais da região metropolitana e ressalto, a gestão é péssima em todos eles, Senhor Presidente. Podemos fazer novas visitas ao Hospital Getúlio Vargas, Agamenon Magalhães, Otávio de Freitas, Restauração e encontraremos a mesma situação lastimável do que a qual encontramos no início desta legislatura e a nossa obrigação é trabalhar em prol do povo de Pernambuco até o final do nosso mandato, só porque é uma questão eleitoral não quer dizer que a gente não vá deliberar ou estudar alguns pontos. E aqui, Senhor Presidente, até quando vamos usar a justificativa de uma crise econômica em todo esse tempo, em outros estados têm uma saúde pública muito melhor que a nossa e agora com a pandemia, com os resgastes aos auxílios aos Estados, como também o auxílio emergencial que também aumentou muito a arrecadação do ICMS de Pernambuco, o estado se encontra numa situação financeira muito mais sólida do que antes e nós não identificamos os avanços na área da saúde. Então, eu reitero aqui o apelo, nós precisamos discutir isso agora, urgentemente, publicamente, e o melhor modelo para se fazer isso é através da audiência pública. Então, mantenho aqui que a gente faça esse encaminhamento, que votemos, Senhor Presidente, e que fique registrado quem apoia a expansão desse debate, de dar voz ao povo pernambucano, dá voz às famílias que sofreram com esse episódio e quem prefere relativizar essa grande tragédia. Muito obrigado, Senhor Presidente”. Consequente, o Deputado Tony Gel fez a seguinte abordagem: “ Eu respeito democraticamente a posição do líder da oposição Antônio Coelho, é natural que algo que acontece na unidade de saúde chama atenção, mas o Deputado José Queiroz foi muito feliz quando falou que isso acontece na nossa própria casa, ou seja, onde for, ou de repente uma tubulação estoura, um vazamento imperceptível, muitas vezes, uma infiltração imperceptível, só depois que acontece que se percebe que havia uma infiltração, isso acontece demais, não só em unidades públicas, mas em unidades residenciais, isso é muito natural. A oposição quando cita alguns problemas de hospitais, cita os hospitais antigos, com estruturas antigas, é natural que seja assim, Hospital Otávio de Freitas, Restauração, Agamenon Magalhães, mas eu citaria o Miguel Arraes, Pelópidas Silveira, o Dom Hélder Câmara, o Mestre Vitalino em Caruaru, hospitais que funcionam muito bem, são estruturas novas, estão sendo bem conservadas, bem mantidas, além de outras unidades. Essas, até pelo tempo, algumas estruturas precisam de reparos e reparos têm sidos feitos, manutenções têm sido feitas, mas vez por outra, dependendo da intensidade das chuvas algo acontece. É lamentável o fato de ter acontecido, ninguém torce para que isso aconteça, a gente lamenta, mas eu acho que o caminho correto, sinceramente, não é que esta comissão não tenha poderes para isso, mas o caminho é a comissão de saúde, montar uma representação e essa representação vai até o hospital, investiga tudo e também o convite feito que foi citado ainda pouco pelo Presidente Antônio Moraes. Assim, para que o Diretor Miguel Arcanjo venha à Comissão de Administração Pública também esclarecer, se a oposição entender que os esclarecimentos não serão suficientes, aí a gente discute isso quando da presença do Diretor, aí sim se busca um outro caminho, mas eu acho que é pouco precipitado partir para audiência pública antes de se ouvir o Diretor, ouvir nesta comissão quem é o responsável pela unidade de saúde para esclarecer o fato de acordo com as explicações técnicas de engenharia, eu acho muito importante que seja dessa forma. Por isso, acompanho os demais companheiros, o líder Isaltino, o Deputado José Queiroz, o Deputado Diogo Moraes e Vossa Excelência também, Deputado Antônio Moraes”. Por fim, o Presidente da Comissão, Deputado Antônio Moraes, expôs: “ Então, derrotada a proposta do Deputado Antônio Coelho, a gente poderá, posteriormente, conversar, se o Deputado achar que é conveniente, a gente faria um convite, eu tenho certeza que o Dr. Miguel compareceria e daria as explicações que fossem necessárias. Vamos continuar a distribuição dos projetos”. Projeto de Lei Ordinária Nº 3297/2022, de autoria do Ministério Público, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 3298/2022, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 3299/2022, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 3300/2022, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária Nº 3301/2022, de autoria da Deputada Roberta Arraes, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária Nº 3302/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária Nº 3303/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária Nº 3304/2022, de autoria do Deputado Antonio Fernando, RELATOR DEPUTADO ANTÔNIO COELHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 3305/2022, de autoria do Deputado Joel da Harpa, RELATOR DEPUTADO ANTÔNIO COELHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 3306/2022, de autoria do Deputado Fabrício Ferra, RELATOR DEPUTADO ANTÔNIO COELHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 3307/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO ANTÔNIO COELHO; Projeto de Lei Ordinária Nº

3308/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 3309/2022, de autoria da Deputada Roberta Arraes, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 3310/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 3311/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 3312/2022, de autoria do Poder Judiciário, RELATOR DEPUTADO ANTÔNIO COELHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 3315/2022, de autoria do Deputado Waldemar Borges, RELATOR DEPUTADO ANTÔNIO COELHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 3316/2022, de autoria do Deputado João Paulo Costa, RELATOR DEPUTADO ANTÔNIO COELHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 3317/2022, de autoria do Deputado João Paulo Costa, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária Nº 3318/2022, de autoria do Deputado João Paulo Costa, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária Nº 3319/2022, de autoria do Deputado João Paulo Costa, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Resolução Nº 3321/2022, de autoria da Mesa Diretora, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO. Após o término da distribuição de projetos, deu-se início a discussão dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Complementar Nº 3270/2022, de autoria do Ministério Público, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2786/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2923/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA, na ausência, redistribuído para o DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3087/2022, de autoria do Deputado William Brígido, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 3092/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3105/2022, de autoria do Deputado William Brígido, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES, na ausência, redistribuído para o DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3202/2022, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3237/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, retirado de pauta a pedido da DEPUTADA TERESA LEITÃO; Projeto de Lei Ordinária Nº 3284/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3285/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES, na ausência, redistribuído para o DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Complementar Nº 3215/2022, de autoria do Poder Executivo, alterado pela Emenda Modificativa Nº 02/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, nos termos da Subemenda Nº 01/2022, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES, na ausência, redistribuído para o DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Resolução Nº 3321/2022, de autoria da Mesa Diretora, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, agradeceu a colaboração de todos e declarou encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA, DE DELIBERAÇÃO REMOTA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, REALIZADA NO DIA 27 DE ABRIL DE 2022.

Às quinze horas do dia vinte e sete de abril de dois mil e vinte dois, reuniu-se por deliberação remota, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa de Pernambuco, sob a presidência da deputada Roberta Arraes, estando presentes os deputados Isaltino Nascimento e o deputado João Paulo. Havendo quórum regimental, a presidente deu por iniciada a reunião saudando a todos, apresentando a ATA da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, a presidente distribuiu os seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei Ordinária nº 3241/2022, de autoria da Deputada Simone Santana, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Papilomavírus Humano - HPV e dá outras providências, distribuído para o Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 3245/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Proteção e Combate ao Papilomavírus Humano – HPV, com relatoria designada ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 3247/2022, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, que Dispõe sobre o procedimento de notificação compulsória dos casos de interrupção da gravidez realizadas em hospitais públicos e privados localizados no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, distribuído para o Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 3254/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que Estabelece a Política Estadual de Cuidados Paliativos, no âmbito do Estado de Pernambuco, distribuído para o Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 3260/2022, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, que Dispõe sobre a Política Estadual de Reinserção Social para Dependentes Químicos Recuperados e dá outras providências, distribuído para o Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 3261/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho que Institui a Plataforma Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos sítios eletrônicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo de Pernambuco e dá outras providências, com relatoria designada ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 3263/2022, de autoria de Deputada Alessandra Vieira, que Dispõe sobre a Política de Prevenção, Detecção e Controle da Trombofilia Gestacional e dá outras providências, com relatoria designada ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 3264/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho, que Institui a Política Estadual de Acompanhamento Integral de Estudantes com Dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), altas habilidades ou outros transtornos de aprendizagem, e dá outras providências, com relatoria designada ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 3267/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de adequar a sua redação ao disposto na Lei nº 17.562, de 22 de dezembro de 2021, com relatoria designada ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 3271/2022, de autoria do Deputado Doriel Barros, que Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de assegurar a oferta de ovo de galinha e de codorna na composição alimentar, com relatoria designada ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 3278/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Albinismo, com relatoria designada à Deputada Roberta Arraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3281/2022, de autoria da Deputada Antônio Moraes, que Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, para transformar o TEA em caráter irreversível, com relatoria designada à Deputada Roberta Arraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3285/2022, de autoria do Governador do Estado, que Altera a Lei nº 17.401, de 22 de setembro de 2021, que institui o Programa Emprego Pernambuco, medida de estímulo à geração do emprego e à promoção da renda no Estado de Pernambuco, com relatoria designada à Deputada Roberta Arraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3286/2022, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, que Estabelece a obrigatoriedade de realização de revisão e manutenção semestral nos veículos que fazem o transporte de pacientes para tratamento de saúde fora do município domiciliar-TFD, no Estado de Pernambuco, com relatoria designada à Deputada Roberta Arraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3287/2022, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, que Determina a inserção de Plataforma Digital no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Saúde na forma que indica e dá outras providências, com relatoria designada à Deputada Roberta Arraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3291/2022, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que Determina que os pacientes renais em tratamento de hemodiálise têm direito ao atendimento prioritário nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências, com relatoria designada ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 3295/2022, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, que Altera a Lei nº 13.693, de 18 de dezembro de 2008, que institui a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e Outras Hemoglobinopatias, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Pernambuco, a fim de estabelecer a realização do teste do cariótipo e dá outras providências, com relatoria designada ao Deputado João Paulo. Após a distribuição, houve discussão dos seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei Ordinária nº 2730/2021, de autoria da Deputada Juntas, que altera a Lei nº 17.394, de 16 de setembro de 2021, que institui o Programa de Registro de Feticídio de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de especificar a necessidade da segregação de dados no âmbito do relatório elaborado sobre feticídio, com relatoria da Deputada Roberta Arraes, que deu parecer favorável, sendo então aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 2764/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que institui a Política Estadual de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável em Pernambuco e dá outras providências, com relatoria do Deputado Isaltino Nascimento que deu parecer favorável, sendo então aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 2801/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, com alterações da Emenda Modificativa nº 01 /2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera a Lei nº 15.878, de 11 de agosto de 2016, que estabelece normas para os embarques e desembarques de passageiros do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de dispor sobre o embarque prioritário para doadoras de leite materno, com relatoria da Deputada Roberta Arraes, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 2891/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tércio, com Emenda Supressiva nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que institui a Política Estadual de prevenção da mortalidade materna, apoio e acolhimento de gestantes e parturientes durante endemias, epidemias ou pandemias e dá outras providências, com relatoria do Deputado João Paulo, aprovado por unanimidade; Subemenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2911/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes, que institui a Campanha de Incentivo à Emissão de Registro Civil no âmbito do Estado de Pernambuco, com relatoria do Deputado Isaltino Nascimento, que apresentou parecer favorável e sendo aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2923/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, que institui o Estatuto da Pessoa com Cardiopatia Congênita em Pernambuco, com relatoria do Deputado João Paulo, sendo aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3089/2022, de autoria do Deputado Erick Lessa, que dispõe sobre a criação do “Programa de Prevenção e Redução da Gravidez não Intencional na Adolescência” no âmbito do estado de Pernambuco, com relatoria do Deputado João Paulo, sendo aprovado por unanimidade. Após a discussão das proposições, a deputada Roberta Arraes franqueou a palavra e o deputada João Paulo, solicitou a realização de Audiência Pública remota para tratar as reclamações por parte dos servidores públicos estaduais, quanto à qualidade dos serviços prestados pelo Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – Sassepe, havendo a concordância do deputado Isaltino Nascimento e da deputada Roberta Arraes. A Presidente – deputada Roberta Arraes, faz um destaque e informa sobre o calendário e campanhas de vacinas – *dia trinta de abril* é considerado o dia *D* da mobilização, porém as campanhas nacionais de vacinação *contra Gripe* e *contra o Sarampo* começaram desde o dia quatro de abril, em Pernambuco. Neste ano, as ações para imunização *contra* as duas doenças

acontecem ao mesmo tempo, até o dia tres de junho, e são divididas em duas fases. O outro informe é referente à vacinação Covid-19, a segunda dose de reforço, que já foi iniciada esta semana, atendendo Idosos acima de sessenta anos. A deputada faz um chamamento aos jovens para que tirem o título de eleitor, que não percam a data limite e exerçam a sua cidadania. Por fim, a presidente agradeceu a participação e atuação de todos no colegiado, e não havendo mais quem queira se pronunciar e nenhum outro assunto na pauta, encerrou a reunião informando que a próxima será convocada através de edital a ser publicado no Diário Oficial. Para registro, segue a presente ata para publicação no Diário Oficial, após assinada, sem rasuras, emendas ou ressalvas.

Discurso

DISCURSO DO DEPUTADO ADALTO SANTOS NA REUNIÃO PLENÁRIA DE 10 DE MAIO DE 2022.

IGREJAS DO RECIFE TEM DISPENSA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

NA REUNIÃO PLENÁRIA DESTA TERÇA-FEIRA, 10/05, O DEPUTADO ADALTO SANTOS MENCIONOU MAIS UMA CONQUISTA DO POVO CRISTÃO DA CIDADE DO RECIFE. COM A AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES CLASSIFICADAS DE BAIXO RISCO, TODAS AS IGREJAS, DE QUALQUER DENOMINAÇÃO, A PARTIR DE AGORA DISPENSAM O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. O DECRETO MUNICIPAL FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL, Nº 35.610, DE MAIO DE 2022, EM ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO EDITADA PELO GOVERNO FEDERAL E INSTITUI A DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA. O DEPUTADO ADALTO RECONHECEU A CORAGEM E TRABALHO DO PREFEITO DO RECIFE, JOÃO CAMPOS E AGRADECEU ÀS SECRETARIAS ENVOLVIDAS NA RESOLUÇÃO DESSE PLEITO QUE FOI FEITO POR ELE HÁ MAIS DE UM ANO ENTENDENDO O PAPEL IMPORTANTE QUE AS IGREJAS POSSUEM NA SOCIEDADE. PARA O DEPUTADO ADALTO, A AMPLIAÇÃO DO DECRETO TRAZ EXPRESSIVOS BENEFÍCIOS À COMUNIDADE EVANGÉLICA.

Portarias

PORTARIA N.º 419/22

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 28/2022, do **Deputado Claudiano Martins Filho**, **RESOLVE**: alterar a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento) para 98,58% (noventa e oito vírgula cinquenta e oito por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, do servidor **ERNANI DE LYRA FERREIRA NETO**, a partir do dia 10 de maio de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 10 de maio de 2022.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 420/20

O SEGUNDO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 054/2020, do **Deputado Clodoaldo Magalhães**, **RESOLVE**: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de dezembro de 2020, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
WAMBERTO DE BARROS QUEIROZ	Secretário Parlamentar/PL-SPC	47%	120%
HELMO TAVARES NEVES	Chefe de Gabinete/PL-CGC	120%	97,20%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 10 de dezembro de 2020.

Deputado **CLAUDIANO MARTINS FILHO**
Segundo Secretário

PORTARIA N.º 421/22

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 034/2022, do **Deputado Coronel Alberto Feitosa**, **RESOLVE**: alterar a gratificação de representação de 118,10% (cento e dezoito vírgula dez por cento) para 102% (cento e dois por cento), na função de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, da servidora **DÉBORA VIEIRA CHAVES MENDES**, matrícula nº 42.371, ora à disposição deste Poder Legislativo, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de maio de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 10 de maio de 2022.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 422/22

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 034/2022, do **Deputado Coronel Alberto Feitosa**, **RESOLVE**: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de maio de 2022, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
HILTON MARANHÃO PINTO LAPA NETO	Assessor Especial/PL-ASC	60%	51%
SEVERINO RODOLFO LOPES	Assessor Especial/PL-ASC	90,30%	119%
SANDRA MARIA SILVA COSTA	Assessor Especial/PL-ASC	52%	80%
BRUNO COSTA PATRIOTA	Assessor Especial/PL-ASC	5%	7,5%
JUAREZ PATRIOTA DE SOUSA	Assessor Especial/PL-ASC	5%	7,5%
MARCOS JOSÉ GOMES DE LIMA	Assessor Especial/PL-ASC	7,49%	7,5%
LUCAS GABRIEL SILVA DE LIMA GARCIA	Assistente Parlamentar/PL-APC	87%	120%
CARLOTA MARIA DE FÁTIMA LIRA	Assessor Especial/PL-ASC	36,30%	17%
EDUARDO MAYER DE CASTRO SOUZA	Assessor Especial/PL-ASC	103,10%	115,5%
ANTÔNIO DE ARAÚJO LINS	Assessor Especial/PL-ASC	89,20%	106,20%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 10 de maio de 2022.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário